SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 36/93/M:

Autoriza a Companhia de Importação Exportação Hoi Hong (China), Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 37/93/M:

Aprova o 3.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 38/93/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 39/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1993.

Portaria n.º 40/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1993.

Portaria n.º 41/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1993.

Portaria n.º 42/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1993.

Portaria n.º 43/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao ano económico de 1993.

Portaria n.º 44/93/M:

Autoriza a S.P.P. — Consórcio Internacional para Gestão de Obras do Aeroporto de Macau, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 45/93/M:

Autoriza a Companhia de Combustíveis United, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governador :

Portaria que concede a um tenente-coronel de infantaria a Medalha de Valor.

Portaria que concede a um comandante de secção a Medalha de Dedicação.

Portarias que concedem a diversos agentes da PSP a Medalha de Mérito Profissional.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Financas:

Despacho n.º 30/SAEF/93, que atribui à Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente.

Despacho n.º 31/SAEF/93, que atribui à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente.

Despacho n.º 32/SAEF/93, que atribui aos Serviços de Marinha um fundo permanente.

Despacho n.º 33/SAEF/93, que atribui à Direcção de Serviços de Justiça um fundo permanente.

Despacho n.º 34/SAEF/93, que atribui à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente.

Despacho n.º 35/SAEF/93, que atribui ao Gabinete para a Tradução Jurídica um fundo permanente.

Despacho n.º 36/SAEF/93, que atribui ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente.

Despacho n.º 37/SAEF/93, que distribui a verba do Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica.

Despacho n.º 38/SAEF/93, que distribui a verba do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Babinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 27/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua de Cinco de Outubro.

Despacho n.º 30/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a outorga de um contrato para a elaboração do projecto do equipamento escolar, destinado ao ensino pré-primário no Bairro Tamagnini Barbosa.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 1/SASAS/93, que subdelega no presidente do Instituto de Acção Social poderes para a outorga do contrato para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, durante o ano de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Rectificação.

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo:

Extractos de acórdãos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

Polícia Marítima e Fiscal:

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Rectificação.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho.

Instituto de Accão Social:

Extractos de despachos.

Institute Cultural :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau:

Extractos de despachos.

Oficinas Navais :

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição :

Rectificação.

Instituto de Habitação:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Da Assembleia Legislativa. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente hospitalar, área da neurocirurgia.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica (área de terapia da fala).

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Da Repartição de Finanças, sobre a reclamação das matrizes prediais.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, sobre o estado de falência da Fábrica de Artigos de Vestuário «Kei Cheong», Lda.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registo de marcas.

Dos mesmos Serviços, sobre a protecção de modelos industriais em Macau.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada de «Concepção/construção da passagem superior para peões na Avenida do Almirante Lacerda/Lido».

- Dos Serviços de Turismo. Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de
- Da Inspecção e Coordenação de Jogos. Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-
- Dos Serviços das Forças de Segurança. Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.
- Da Escola Superior das Forças de Segurança, sobre o concurso de admissão de alunos no curso de formação de oficiais da PMF, para o preenchimento de vagas dos quadros, masculino e feminino.
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar, instaurado contra um guarda.
- Do mesmo Corpo de Polícia, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de chefe, masculino e feminino.
- Dos Serviços de Trabalho e Emprego. Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.
- Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a afixação da lista de candidatos admitidos à prova oral de conhecimentos para a frequência do curso de formação para o preenchimento de dois lugares de inspector de 2.ª classe.

九九三年

月

日日

起執行

第

四

九三/

M號訓

令

通

過

一九九三

經

|濟年度學生福利會專有預算

並

由

第四

0

九三/

M號訓

令

並 通

由

九九三年 九九三經濟年

月

日

起執行

過

度

澳門社會工

作

司專有預算

三九/九三/ M號訓令

通

過

九

九

經

濟年

十度澳門

市 政廳

第二

補充預算

九三丁

M

號訓

令

通

過

九

九三經濟年度工商發展基金專有預算並

由

九九三年

月一

一日起執行

- Da mesma Polícia Judiciária, sobre a afixação da lista de candidatos admitidos à prova oral de conhecimentos para a frequência do curso de formação para o preenchimento de três lugares de sub-
- Da Câmara Municipal das Ilhas. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-ofi-
- Da mesma Câmara Municipal, sobre o aviso de rectificação, respeitante ao quadro de pessoal.
- Do Instituto de Acção Social. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial.
- Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido intérprete-tradutor de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Assuntos Chineses.
- Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido comissário-chefe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.
- Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Anúncios judiciais e outros

三七/

M

號訓

令

通過

九

經

濟年度澳門體育總署第三

補

充預

使用

陸

上流動

無線電

通

) 出入口 訊網

有

限公司安裝及

第四五/

九三/

M

號訓令

安裝及使用

陸上流動無線電通訊網

澳 門 政 府

第三六—九三— 核准 Hoi Hong (M 號訓 中 國 令

目

有 預 算並 九九 由 九 九三年 月 日

第四三/ M 號訓令

通過 三經濟年度澳門貨幣暨滙兌監 起 執行

專

一常設基金

第 四二/九三/ M號訓

通過 九九三年一月 九九三經濟年度 一日起執 |體育總署專有預算並

由

司

第三四

理 署

> 第三三/SAE 第三一/SAE 第三二/SAEF 設基金 設基金 司 一常設基· 一常設基金 金 F F

九三號批 示 給予海

九 號 批 示 給予司 法 事 務

一常設基· /SAEF 九三號批 示 給予統計 暨 普

第三六/SAEF 第三五/SAEF 常設基金 九 九 一號批 一號 批 示 示 給予法律 給予行政暨公 繙 靐

公室

事署 常

財 政 司

第三〇—SAEF— 九三號批 示 給予勞工暨

就

九 三號 批 示 給予旅

遊 司

濟

頒授專業功績勳章予治安警察廳多名警察之訓

頒授勞績勳章予

警務主任之訓

頒授英勇勳章予一

步兵中校之訓

陸上流動無線電通訊網 准聯合 (United)

燃料有限公司安裝及使用

核准 四 S.P.P. 九三/ M 號訓令 澳門機塲工程管 理國 |際聯營公司

1

第三七/SAEF/九三號批示 查辦公室之款項分配 將監察暨技術審

第三八/SAEF/九三號批示 辦公室之款項分配 將高等教育輔

輸工務政務司辦公室

第二七/SATOP/九三號批示 第三〇/SATOP/九三號批示 工務運輸司司長簽訂有關制訂台山平民新邨幼稚三〇/SATOP/九三號批示 轉授權予土地 十月初五街一幅地段之長期租借合約事宜 關於檢討位於

園學校設施計劃合約事宜

批 示 綱 要 件

生 整加會事 務政務司辦公室

第一/SASAS/九三號批示 作司司長簽訂一九九三年食物及衞生產品供應合 事宜 轉授權予社會工

經

濟

司

批

示

綱

要

數

件

行政教 育暨青年事務政務司辦公室

土

地工務

運

司

批

示

飊

要

數

件

批 示 綱 要 數 件

行政暨

示 飊 要 件

批

教育暨青年

旅

遊

司

批

示

綱

要

數

件

批

示

綱

要

數

件

批 示 綱 要 數 件

衞 批 示 生 綱 要 司 數

件

統計暨普査司

批 示 綱 要 件

財 政 司

批 示 綱 要 數 件

更 正 書 件

聲

明

書

數

件

司法事

示 綱 要 件

批

政 法 院

行

議 庭 裁 决 綱 要 數

合

件

司法警察司

批 示 緇 要 數 件

海島市市 政 廳

更 Œ 書 件

商業發展基金

批 示 飊 要 件

社會 I

地球物理暨氣象台

批 示 飊 要 數 件

文

化

司

批

示

綱

要

件

澳門市 政

博彩監察

察暨協調

批

示

綱

要

數

件

批 示 綱 要 數

件

澳門保安部隊

水 警 稽 查 隊

批 示 綱 要 件

消

防

隊

:

批 示 飊 要 數 件

勞工暨就業司

批

示

綱

要

數

件

政 府

行 批 政 示 船 委 綱 員 塢 要 會

數

件

郵 司

更 批 正 示 書 繝 要 件

件

退休基金會

批

示

綱

要

件

律 繙 譯辦 公 室

法

過 批 渡期 示 綱 要 務研 究暨計 件 割

更 正 書 件

房 屋 司

批 示 綱 要 數 件

政府 機 關 怖 告及 通 告

 $\overline{\mathbf{M}}$ 人臨時名單 法 會佈告 關於招考塡補二等文員二缺准考

教育暨青年司佈告 缺准考人臨時名單 關於招考填補首席輔導技術員

教育暨青年司佈告 關於招考填補科長 一缺事宜

教育暨青年司佈告 關於招考塡補一等文員五缺事

宜

教育暨青年司佈告 事宜 關於招考塡補三等文員十五缺

衞 員 生 缺准考人臨時名單 司佈告 關於招考塡補首席衞生高級技術

衞 缺應考人考試成績表 生 司 7佈告 關於招考填補 等技術輔導員四

衞 缺應考人考試成績表 生 司 佈告 關於招考塡補神經外科醫務助理

衞 術 員 生 司佈告 缺(言語醫療方面)考試事宜 關於招考塡補診斷及醫療助理技

財 缺事宜 政 司 佈告 關於招考填補 等技術輔導員

稅 署佈告 闗 於對房屋紀録提出異議事宜

財

澳門法區法院佈告 事宜 關於 Kei Cheong 製衣廠破產

經 濟 司 ?佈告 關於申請商標登記事宜

經 濟 司 7佈告 於保護工業產品式樣事宜

土地工務運輸司佈告 三缺准考人確定名單 關於招考塡補首席行政文員

員三缺准考人確定名單 地工務運輸司佈告 關於招考塡補專業助理技

地工務運輸司佈告 事 些喇提督馬路/麗都戲院行人天橋之設計/興建 宜 關於公開競投承包位於「 鏬

旅 缺准考人臨時名單 遊 司 佈告 關於招考填補 等輔導技術員三

> 保安政務司佈告 缺准考人臨時名單 關於招考填補 等資訊高級技術

博彩監察暨協調司佈告

關於招考填補一等文員一

員一缺准考人臨時名單

保安部隊高等學校佈告 培訓課程男性及女性學員數缺考試事宜 關於取録水警稽查隊警官

治安警察廳佈告 關於對一名警員紀律起訴事宜

勞工暨就業司佈告 治安警察廳佈告 關於招考塡補男女區長數缺事宜 關於招考填補 等高級技術員

缺應考入考試成績表

司法警察司佈告 程合格並可参加口試應考人名單之張貼事宜 關於塡補二等督察二缺之培訓課

司法警察司佈告 合格並可參加口試應考人名單之張貼事宜 關於填補副督察三缺之培訓 課程

海島市市政廳佈告 考人確定名單 關於招考塡補三等文員五 一缺准

海島市市政廳佈告 關於人員編制之更正通告

社會工作司佈告 人確定名單 關 於招考填補 一等文員五缺准者

退休基金會佈告 遺下撫衂金之女關係人資格事宜 關於華務司 一退休已故日 二等翻譯

公務員互助會佈告 總警司遺下撫衂金之女關係人資格事宜 關於一名已故退休治安警察廳

公務員互助會佈告 三等警員遺下無衂金之女關係人資格事宜 關於一名已故退休治安警察廳

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 36/93/M

de 22 de Fevereiro

Tendo a Companhia de Importação Exportação Hoi Hong (China), Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Importação Exportação Hoi Hong (China), Lda., sita na Avenida do Coronel Mesquita, n.™ 23-A e 23-B, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

- 1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18//83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.
- 3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.
- 4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.
- 5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a

detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

- 8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
- 9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
- 10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).
- 11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.
- 12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.
- 13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 11 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, José Manuel Machado.

Portaria n.º 37/93/M

de 22 de Fevereiro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42//88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 3.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de oitocentas mil patacas, que está assinado pelo respectivo presidente e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

3.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1992

訓 令 第三七/ 九三/ M號 二月二十二日

鑑於監督實體根據五月三十日第四二/八八/M號法令第七條第二款之規定,對於贊同核准澳門體育總署一九九二年經濟年度第三追加預算之意見,已予認可;

經聽取諮詢會意見後;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項 所賦予之權能,下令:

獨一條——核准由澳門體育總署主席簽署之澳門體育總署一九九二年經濟年度第三追加預算,金額爲MOP 800,000,00,該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九三年二月十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Receitas correntes

05.00.00	Transferências	澳門體育總	署一九九二年經濟	§年度 第	邦三追加預算
05.01.00	Sector público		經常性收入		
05.01.01	Subsídio do Governo do Território \$800 000,00	05. 00. 00	轉移		
	,	05. 01. 00	公營部門		
		05.01.01	本地區政府津貼		<u>\$800,000.00</u>
	Transferências correntes		經常性轉移	٤	
04.02.00.00	Instituições particulares \$ 500 000,00		作而注转15	,	
02-03-09-00	Encargos não especificados \$ 300 000,00	04. 02. 00. 00	私立機構		\$500,000.00
	Total \$ 800 000,00	02. 03. 09. 00	未列明之負擔		\$300,000.00
				總計	\$800,000.00

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

一九九二年十二月三十一日於澳門體育總署。

主席 施彌道

Portaria n.º 38/93/M

de 22 de Fevereiro

Tendo, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24//88/M, de 3 de Outubro, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1992;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1992, no montante de sessenta e nove milhões, quatrocentas e oitenta e três mil, setecentas e oitenta patacas, que está assinado pelos membros da respectiva Câmara Municipal e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

2.º orçamento suplementar para o ano de 1992

CODIGO		BRC	EITAS	DES	PESAS
1 000100	i DESTUNAVA	DOTAÇÃO	; AUNENTO	DESDOTAÇÃO	REPORÇOS
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
† 	TABELA DA RECEITA	! !	l I		
1	RECEITAS CORRENTES	} 	i I	: 	i I
05-00-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS	59 292 280,00	10 191 500,00	,	
I I O E O 1 O O O O O O	doctor sibling		‡ ‡		
05-01-01-00-00	Sector público Participação nos impostos directos) !	i 1	i I	
05-01-01-05-00	•] [
103-01-01-03-00	Comparticipação relativa ao excesso de cobrança proveni- ente das receitas dos impostos directos de 1991	59 292 280,00	 		
05-01-02-00-00		03 636 600,00	i 1		
05-01-02-01-00	· ·	i !	10 191 500,00	; ;	
100 01 04 01 00	nunstato de compensação	•	i 10 131 300,00		1
1	TABELA DA DESPESA				
1	DESPESAS CORRENTES		 		
 	DDGGA LT		<u> </u> 	900 000 00	860 FAA 4A
01-00-00-00-00 	PESSUAL		1	300 000,00	369 500,00
:01-01-00-00-00:	Remunerações certas e permanentes				
01-01-01-00-00					
01-01-01-01-00	• • •				
01-01-01-01-02	•			300 000,00	
01-01-02-00-00	•			900 000,00	
01-01-02-01-00	•			i	150 000,00
01-01-06-00-00	•			•	200 000,00
01-01-11-00-00	• •				7 000,00
; 'nn-nn-nn-nn'	Compensação de encargos				
01-06-03-00-00;	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	 		1	
01-06-03-01-00;	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	i	! !	; 1	12 500,00
	ulnovo de caseo ne emparâne			1	17 200,00
02-00-00-00-00	BENS E SERVIÇOS	 		: :	3 070 000, 00
; 02-01-00-00-00;	Bens duradouros			i	:
•	Material de aquartelamento e alojamento			1 1	200 000,00
02-01-07-00-00					300 000,00
02-01-08-00-00	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	į		!	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
02-01-08-00-03	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		İ	1 !	25 000, 00
02-01-08-00-04		! !		 	100 000,00
! ! !!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!	Page 22 duradance	 		 	
	Bens não duradouros	1	1	! !	
	Outros bens não duradouros		1	 	
02-02-07-00-02 	Material de pintura e tintas	! !	; ; ;	# !	440 000,00
02-03-00-00-00	Aquisição de serviços] 1 1	; ; 1] } 6	! !
	Encargos das instalações	Ì	!	, 1 1	i
02-03-02-02-01		į	,	; } \$	150 000,00
02-03-02-02-03	"	1	; !	, <u> </u>	550 000,00
02-03-03-00-00	- ·	; 1	, !	! !	850 000,00
02-03-04-00-00		! !	1		,
02-03-04-00-02	•	ļ		 	250 000,00
02-03-05-00-00	•	1	1 1]]	224 444,00
02-03-05-03-00	•	1 1	; !	! !	! !

		RECE	ITAS ;	DESP	ESAS
CfDIGO ;	DESIGNAÇÃO :	DOTAÇÃO ;	AUNEBTO ;	DESDOTAÇÃO ;	REFORÇOS
(1)	(2)	(3)	(4) ;	(5)	(6)
=========== 02-03-05-03-02;	Comunicações ¦				60 00 0,00
	Encargos não especificados	į	† !	1	445 400 00
02-03-09-00-02	Outros encargos	i	i	i	125 000,00
02-03-24-00-00	Cursos de formação	 	!	; ; ;	20 000,00
; 	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	i	i ! !	i ! !	367 000,00
		1	•	 	
•	Sector público	i	i	i I	
04-01-03-00-00; 04-01-03-00-01;	Câmaras Municipais Câmara Municipal das IIhas	i I	1	1	307 000,00
; 10-00-00-10-40	Canara Municipal das linas	1	; ;) !	##! # #00,00
04-02-00-00-00	Instituições particulares			!	
04-02-00-00-05		!	1		30 000,00
04-03-00-00-00;	Particulares !	! ! !	1 1 1	! ! !	30 000,00
i 1	<u>.</u>	!		!	
 	DESPESAS DE CAPITAL	 	1	 	
07-00-00-00-00	OUTROS INVESTINENTOS	! ! !	. ! ! !	4 800 000,00	11 485 000,00
07-06-00-00-00!	Construções diversas	! !	i	!	
· ·	Espaços públicos urbanos	i	į	i	
07-06-01-01-00	Construção de áreas públicas	i i	;	550 000,00 ¦	
07-06-01-02-00;		1	1	1	4 720 000,00
07-06-02-00-00;		1		! !	** *** ***
07-06-02-01-00	·	; !	į	i	50 000,00
07-06-02-03-00		i I	i	i I	30 000,00 550 000,00
07-06-02-05-00		i t	1	 	100 000,00
07-06-02-07-00; 07-06-06-00-00;		! !	1	!	100 000,00
07-06-06-02-00;		1		4 000 000,00	
07-06-06-03-00	'	į	1		
	pais	į			2 535 000,00
07-06-07-00-00	•		! !	:	
07-06-07-00-01	Construção de placas toponímicas	i i	1	1	400 000,00
07-06-07-00-03	Diversas	, ,	! !		2 450 000,00
 	Material de transporte	i	į		
07-09-00-00-02	•	1			600 000,00
 		ļ	 		
07-10-00-00-00	Maquinaria e equipamento	1	1	250 000,00	
07-10-00-00-07		!) !	200,00	50 000, 00
	SALDO ORÇAMENTAL		 	:::::::::::::::::::::::::::::::::::::::	59 292 280,00
	TOTAL PARCIAL ;	59 292 280,00	10 191 500,00 ;	5 100 000,00	74 583 780,00
 	TOTAL GERAL !	69 483	780,00	69 483	780.00

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Dezembro de 1992. — A Câmara Municipal. — O Presidente, José Celestino da Silva Maneiras. — O Vice-Presidente, Henrique Nolasco. — Os Vereadores, João Baptista Manuel Leão — lu lu Cheong.

訓 令 第三八/九三/M號 二月二十二日

鑑於監督實體根據十一月二十四日第一一九/八四/ M號法令第八條第一款及十月三日第二四/八八/M號法 律第四十七條第三款之規定,對於贊同核准澳門市政廳一 九九二年經濟年度第二追加預算之意見,已予認可;

經聽取諮詢會意見後;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項 所賦予之權能,下令: 獨一條——核准由澳門市政廳執行委員會成員簽署之澳門市政廳一九九二年經濟年度第二追加預算,金額爲澳門幣六千九百四十八萬三千七百八十元,該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九三年二月十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

一九九二年第二追加預算

			-	ールノ	/し—	牛弗—)	旦 川.	"只异	•				
編	號	名	稱			收		入			開	支	
ANN!	העל	2	件		撥	款		增	מל	抽	調	追	加
(1)	(2)		(;	3)		(4)	(5)	(6	3)
		收入 經常性											
05-01-0 05-01-0	00-00-00 00-00-00 01-00-00 01-05-00	公營部門 直接稅之分		59 :	292	280,00	10	191	500,00				
05-01-0	02-00-00 02-01-00	一九九一年 收部分之 其他 補償津貼	共同分享	59 :	292	280,00	10	191	500,00				
		開支: 經常性											
01-01-0 01-01-0 01-01-0	00-00-00 00-00-00 01-00-00 01-01-00 01-01-02	人 員 固定及長期 法律通過之 新俸或服務 委任人員	編制人員								000,00	369	500,00
01-01-0 01-01-0 01-01-1 01-06-0	02-00-00 02-01-00 06-00-00 11-00-00 00-00-00	編制 新 新 新 新 新 新 新 新 新 新 神 神 神 神 神 神 神 神 神 神 神 神 神	負擔補償	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR								200	000,00 000,00 000,00
01-06-0	3-01-00	啓程津貼										12	500,00
02-01-0 02-01-0 02-01-0	00-00-00 00-00-00 03-00-00 07-00-00	資産及勞務 耐用品 營房及住宿; 辦事處設備	之物料	A COLUMN TO THE PARTY OF THE PA		·	Andreas					200	000,00
02-01-0 02-01-0	08-00-00 08-00-03 08-00-04	其他耐用品供市政泳池(物料 雜項	使用之										000,00
02-02-0 02-02-0 02-03-0	0-00-00 7-00-00 7-00-02 0-00-00	其他非耐用。 油漆用品及 勞務之取得										440	000,00
02-03-0 02-03-0 02-03-0	2-00-00 2-02-01 2-02-03 3-00-00 4-00-00	設施之負擔 水費 保安費 衛生方面之戶	負擔									550	000,00 000,00 000,00
	4-00-00											250	000,00

45	ط. ت		收	入	開	支
編	號	名 稱	撥 款	增加	抽調	追 加
(1))	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
02-03-05- 02-03-05-		運輸及通訊 運輸及通訊之其他 負擔				
02-03-05- 02-03-09- 02-03-09-	-00-00	通訊 未列明之負擔				60 000,00 125 000,00
02-03-03-		其他負擔 培訓課程				20 000,00
04-00-00- 04-01-00- 04-01-03-	-00-00	經常性轉移 公營部門 市政廳				367 000,00
04-01-03- 04-01-03- 04-02-00-	-00-01	市政職 海島市政廳 私立機構		·		307 000,00
04-02-00- 04-03-00-	-00-05	其他康樂機構 私人		1		30 000,00 30 000,00
		資本開支				
07-00-00- 07-06-00- 07-06-01-	-00-00	其他投資 各類建設 市內公共地方	,		4 800 000,00	11 485 000,00
07-06-01- 07-06-01-	-01-00 -02-00	公共地區建設 街道之維修及建設			550 000,00	4 720 000,00
07-06-02- 07-06-02- 07-06-02-	-01-00 -03-00	花園及綠化區 孫中山先生市立公園 望夏公園				50 000,00 30 000,00
07-06-02-		兒童遊樂園之保養 及改良 摩爾若公園之保養				550 000,00
107-06-02-		盧廉若公園之保養 及改良 市政廳各類設施				100 000,00
07-06-06- 07-06-06-	-02-00	市 以			4 000 000,00	
07-06-07		保養及改良 各項工程				2 535 000,00
07-06-07- 07-06-07-	-00-01	地名牌之建造 雜項				400 000,00 2 450 000,00
07-09-00- 07-09-00-	-00-02	運輸工具 特別車輛				600 000,00
07-10-00- 07-10-00- 07-10-00-	-00-07	機械及設備 花園設備 工程設備			250 000,00	50 000,00
		預算結餘				59 292 280,00
		小 計	59 292 280,00	10 191 500,00	5 100 000,00	74 583 780,00
		總計	69 483 7	80,00	69 483	780,00

一九九二年十二月四日於澳門市政廳

市政執行委員會 - 主席: 馬斯華

副主席: 殷理基

委員: 梁官漢

姚汝祥

Portaria n.º 39/93/M

de 22 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, o orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1993, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente, sendo as receitas calculadas em MOP 118 036 600,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1993

Receitas

CÓDIGO					IMPORTÂNCIA
Cap.	Grº	Artº	NŌ	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	
				RECEITAS CORRENTES	
03	00	00		Taxas, multas e outras penalidades	
03	01	00		Taxas	
03	01	01		Taxas de licenças para equipamentos sociais	\$18.000,00
03	02	00		Multas e outras penalidades	
03	02	01		Entregues por Entidades Oficiais	\$15.000,00
03	02	02		Entregues por Equipamentos Sociais	\$15.000,00
05	00	00		Transferências	
05	01	00		Sector Público	
05	01	01		Comparticipação do Governo destinada às actividades assistenciais e sociais	\$105.000.000 ,00
05	01	02		Receitas consignadas ao IASM	\$103.000.000,00
05	01	02	03	50% das fracções sobrantes dos prémios que não	
0.5		00		atinjam um décimo de pataca	\$242.900,00
05	01	02	05	Produto de bilhetes premiados e não reclamados	\$1.607.100,00
05	07	00		Outros sectores	
05	07	01		Donativos	\$100.000,00
07	00	00		Venda de serviços e de bens não duradouros	
07	01	00		Rendas de habitação	\$230.000,00
07	02	00		Rendas de edifícios	\$150.000,00
07	10	00		Diversos - Outros sectores	
07	10	01		Emolumentos diversos	\$5.000,00
07	10	02		Mensalidades da Creche Monte da Guia	\$1.300.000,00

				CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
	CÓDIGO			DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIA
Cap.	Grº	Art0	ИŌ	Danish Dio Kabarana	
07	10	03		Receitas das refeições fornecidas nas cantinas do IASM	\$1.200.000,00
07	10	04		Reembolso por pagamentos efectuados em excesso	\$30.000,00
08	00	00		Outras receitas correntes	
08	01	00		Compensação para o regime de aposentação (a)	\$1.070.000,00
08	02	00		Compensação para o regime de sobrevivência (a)	\$119.000,00
08	03	00		Contribuição para os encargos de assistência a funcionários	\$150.000,00
08	04	00		Receitas eventuais e outras não especificadas	\$300.000,00
				TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	\$111.552.000,00
				RECEITAS DE CAPITAL	
13	00	00		Outras receitas de capital	
13	01	00		Saldo da gerência anterior	\$6.484.600,00
				TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	\$6.484.600,00
				TOTAL DE RECEITAS	\$118.036.600,00

⁽a) Montantes a transferir para a o Fundo de Pensões de Macau.

Despesas

				(CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	
	CÓDIGO			7	IMPORTÂNCIA	
Cap.	Gr♀	Artº	Nº	Alin.	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	
					DESPESAS CORRENTES	
01	00	00	00		Despesas com pessoal	
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes	·
01	01	01	00		Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01	01	01	01		Vencimentos ou honorários	\$9.344.000,00
01	01	01	02		Prémio de antiguidade	\$330.000,00
01	01	02	00		Pessoal contratado além do quadro	
01	01	02	01		Remunerações	\$8.172.000,00
01	01	02	02		Prémio da antiguidade	\$119.000,00
01	01	04	00		Salários do pessoal dos quadros	
01	01	04	01		Salários	\$3.189.000,00
01	01	04	02		Prémio da antiguidade	\$366.000,00
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual	
01	01	05	01		Salários	\$10.100.000,00
01	01	05	02		Prémio de antiguidade	\$2.300,00
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos	\$355.000,00

		CÓDIGO	•		DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIA
Cap.	Grº	Artº	NΩ	Alín.	DESCRIPTION DESCRIPTION	
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes	
01	01	07	01		Gratificações para chefias funcionais e outras	\$360.000,00
01	01	09	00		Subsídio de Natal	\$2.651.000,00
01	01	10	00		Subsídio de Férias	\$2.651.000,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias	
01	02	01	00		Remunerações acessórias e gratificações variáveis ou eventuais	\$20.000,00
01	02	03	00		Horas extraordinárias	
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário	\$390.000,0
01	02	04	00		Abono para falhas	\$32.000,00
01	02	05	00		Senhas de presença	\$5.000,0
01	02	06	00		Subsídio de residência	\$1.137.000,0
01	02	10	00		Abonos diversos - Numerário	\$1.000,0
01	03	00	00		Abonos em espécie	
01	03	01	00		Telefones individuais	\$25.000,0
01	03	02	00		Alimentacao e alojamento -Espécie	\$3.000,00
01	03	03	00		Vestuário e artigos pessoais - Espécie	\$50.000,0
01	03	04	00		Abonos diversos - Espécie	\$1.000,0
01	05	00	00		Previdência social	
01	05	01	00		Subsídio de família	\$ 670.000,0
01	05	02	00		Abonos diversos - Previdência social	
01	05	02	01		Assistência médica e medicamentosa a funcionários	\$300.000,0
01	05 05	02	02		Subsídio por morte e funeral	\$10.000,0
01 01	05 05	02 02	03 04		Subsídio de casamento Subsídio de nascimento	\$15.000,0 \$18.000,0
01 01	06 06	00 01	00 00		Compensação de encargos Alimentação e alojamento	\$3.000,0
01	06	02	00		Vestuário e artigos pessoais	\$1.000,0
01	06	03	00		Deslocações - Compensação de encargos	
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque	\$15.000,0
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias	\$50.000,0
01	06	03	03		Outros abonos - Compensação de encargos	\$3.000,0
02	00	00	00		Bens e Serviços	
02	01	00	00		Bens duradouros	
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio	\$50.000,0
02	01	05	00		Material fabril, oficinal e laboratório	\$10.000,0

02 0 02 0 02 0 02 0 02 0 02 0 02 0 02 0	CÓDIGO CO ARTO O1 07 O1 08 O2 00 O2 01 O2 02 O4 O2 07 O3 00 O3 01 O3 02 O3 02 O3 02 O3 02	i	lín.	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS Equipamento de secretaria Outros bens duradouros Bens não duradouros Matérias primas e subsidiárias Combustíveis e lubrificantes Consumos de secretaria Outros bens não duradouros Aquisição de serviços Conservação e aproveitamento de bens	\$10.000,0 \$100.000,0 \$100.000,0 \$85.000,0 \$70.000,0 \$220.000,0 \$150.000,0
02 0 02 0 02 0 02 0 02 0 02 0 02 0 02 0 02 0 02 0	01 07 01 08 02 00 02 01 02 02 04 02 07 03 00 03 01 03 02 03 02	00 00 00 00 00 00 00	lin.	Outros bens duradouros Bens não duradouros Matérias primas e subsidiárias Combustíveis e lubrificantes Consumos de secretaria Outros bens não duradouros Aquisição de serviços	\$100.000,0 \$85.000,0 \$70.000,0 \$220.000,0 \$150.000,0
02 03 02 03 02 03 02 03 02 03 02 03 02 03 02 03 02 03	01 08 02 00 02 01 02 02 02 04 02 07 03 00 03 01	00 00 00 00 00 00 00		Outros bens duradouros Bens não duradouros Matérias primas e subsidiárias Combustíveis e lubrificantes Consumos de secretaria Outros bens não duradouros Aquisição de serviços	\$100.000,0 \$85.000,0 \$70.000,0 \$220.000,0 \$150.000,0
02 03 02 03 02 03 02 03 02 03 02 03 02 03	02 00 02 01 02 02 02 04 02 07 03 00 03 01	00 00 00 00 00 00		Bens não duradouros Matérias primas e subsidiárias Combustíveis e lubrificantes Consumos de secretaria Outros bens não duradouros Aquisição de serviços	\$85.000,0 \$70.000,0 \$220.000,0 \$150.000,0
02 03 02 03 02 03 02 03 02 03 02 03 02 03 02 03	02 01 02 02 02 04 02 07 03 00 03 01 03 02 03 02	00 00 00 00 00 00		Matérias primas e subsidiárias Combustíveis e lubrificantes Consumos de secretaria Outros bens não duradouros Aquisição de serviços	\$70.000,0 \$220.000,0 \$150.000,0
02 03 02 03 02 03 02 03 02 03 02 03	02 02 04 04 02 07 03 00 03 01 02 03 02 03 02	00 00 00 00 00 00		Matérias primas e subsidiárias Combustíveis e lubrificantes Consumos de secretaria Outros bens não duradouros Aquisição de serviços	\$70.000,0 \$220.000,0 \$150.000,0
02 03 02 03 02 03 02 03 02 03 02 03	02 04 02 07 03 00 03 01 03 02 03 02	00		Consumos de secretaria Outros bens não duradouros Aquisição de serviços	\$220.000,0 \$150.000,0
02 03 02 03 02 03 02 03 02 03 02 03	02 04 02 07 03 00 03 01 03 02 03 02	00		Consumos de secretaria Outros bens não duradouros Aquisição de serviços	\$220.000,0 \$150.000,0
02 03 02 03 02 03 02 03	03 00 03 01 03 02 03 02	00 00		Outros bens não duradouros Aquisição de serviços	\$150.000,0
02 03 02 03 02 03 02 03	03 00 03 01 03 02 03 02	00 00		Aquisição de serviços	
02 03 02 03 02 03	03 01 03 02 03 02	00			¢300 000 0
02 03 02 03	03 02 03 02	00		Conservação e aproveitamento de bens	\$300 nnn n
02 0	3 02				\$500.000,0
		Λ1		Encargos das instalações	
02 03	3 02	OT		Energia eléctrica	\$1.130.000,0
		02		Outros encargos das instalações	\$1.400.000,0
02 03	3 03	00		Encargos com a saúde	
02 03	3 03	02		Outros gastos	\$70.000,0
02 03	3 04	00	1	Locação de bens	\$180.000,0
02 03	3 05	00		Transportes e comunicações	
02 03	3 05	01		Transportes por motivo de licença especial	\$800.000,0
02 03		02		Transportes por outros motivos	\$150.000,0
02 03	3 05	03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$300.000,0
02 03	3 06	00		Despesas de representação	\$20.000,0
02 03	3 07	00		Publicidade e propaganda	\$100.000,0
02 03	3 08	00		Trabalhos especiais diversos	\$200.000,0
02 03	3 09	00		Encargos não especificados	\$50.000,0
04 00	0 00	00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04 01		00	İ	Sector público	
04 01	1 02	01)	Fundo de pensões de Macau	
04 01	1 02	01	01	Compensação para o regime de aposentação	\$3.230.000,0
04 01	1 02	01	02	Compensação para o regime de sobrevivência	\$401.000,0
04 01	1 05	00		Outros	
04 01	1 05	01		Montepio Oficial de Macau	\$262.600,0
04 02	2 00	00		Transferências - Instituições particulares	
04 02	2 01	00		Associações de solidariedade social	\$860.000,0
04 02	2 02	00		Instituições de assistência	\$404.000,0
04 02	2 03	00	1	Equipamentos sociais	
04 02	2 03	01	1	Creches	\$8.235.000,0
04 02 04 02		02	I	Lares de crianças e jovens	\$6.549.700,0

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				(CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	
		сорівс)		PROTONICÃ	IMPORTÂNCIA
Cap.	Grº	Artº	ΝО	Alín.	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	
04	02	03	04		Centros de Dia/Comunitários/Convívio	\$3.750.000,00
04	02	03	05		Lares de deficientes	\$7.580.000,00
04	02	03	06		Outros equipamentos para deficientes	\$2.500.000,00
04	03	00	00		Transferências a particulares	
04	03	01	00		Subsídios a indivíduos e famílias	\$21.200.000,00
05	00	00	00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05	02	00	00	ĺ	Seguros	1
05	02	01	00		Pessoal	\$18.000,00
05	02	02	00		Material	\$10.000,00
05	02	03	00		Imóveis	\$60.000,00
05	02	04	00		Viaturas	\$10.000,00
05	03	00	00	1	To add days a first	
05	03	00	01		Restituições Rendimentos indevidamente cobrados	\$5.000,0
05	04	00	00		Diversas	
05	04	01	00	l	Equipamentos administrados pelo IASM	
05	04	01	01	İ	Cantinas escolares	\$5.000.000,0
05	04	01	02	İ	Creche Monte da Guia	\$550.000,0
05	04	01	04	I	Lar de Ká-Hó	\$620.000,0
05	04	01	05	•	Centros de actividade para idosos	\$150.000,0
05	04	04	00		Outras despesas pontuais com fins assistenciais e sociais	\$2.000.000,00
05	04	07	00		Despesas com actividades comunitárias	\$460.000,00
05	04	08	00		Despesas eventuais e não especificadas	\$50.000,00
05	04	09	00		Encargos com a organização de acções de formação	\$450.000,00
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos	\$100.000,00
05	04	11	00		Encargos relativos às contribuições dos subscri- tores em regime de previdência	\$ 13.000,00
05	04	12	00		Manutenção e outros apoios a indivíduos candidatos ao Estatuto de Refugiado	\$ 25.000,00
					TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	\$117.036.600,00
					DESPESAS DE CAPITAL	
07	00	00	00		Outros investimentos	
07	02	00	00		Habitações	
07	02	01	00		Compra e reparação de apartamentos para o pessoal do IASM	\$250.000,00

CÓDIGO			DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIA		
Cap.	Grº	Artº	ΝQ	Alín.	DESIGNAVAO DAS DESPESAS	
07	03	00	00		Edifícios	
07	03	01	00		Compra e reparação de edifícios destinados ao	
					desenvolvimento da acção social	\$200.000,00
07	09	00	00		Material de transporte	\$150.000,00
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento	\$400.000,00
					TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	\$1.000.000,00
					TOTAL DE DESPESAS	\$118.036.600,00
						1

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1993. — A Presidente do Instituto, Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira.

ANEXO

Quadro de pessoal do IASM

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia	-	Presidente Vice-presidente Adjunto de direcção Chefe de departamento Adjunto de chefe de departamento Chefe de sector Chefe de secção	1 1 1 4 4 2 3
Técnico superior	9	Técnico superior	21
Pessoal de informática	9	Técnico superior de informática	2
	8	Técnico de informática	2
	7	Assistente de informática	1
	6	Técnico auxiliar de informática	2
Pessoal docente		Educador de infância Auxiliar de educação	4 6
Pessoal de enfermagem		Enfermeiro graduado e enfermeiro	3
Técnico-profissional	7	Técnico auxiliar de serviço social	14
	6	Desenhador Fiscal técnico	2 5
	5	Técnico auxiliar	9
		Agente de fiscalização <u>a</u>)	1
Administrativo	5	Oficial administrativo	61
Operário e auxiliar <u>a</u>)	4	Operário qualificado	3
	3	Auxiliar qualificado Operário semi-qualificado	3 6
	1	Auxiliar	42

Notas: a) Lugares a extinguir quando vagarem.

訓 令 第三九/九三/M號 二月二十二日

鑑於澳門社會工作司一九九三年經濟年度之本身預算,已根據五月三十日第四二/八八/M號法令第二條第二款之規定呈交總督核准;

經聽取諮詢會意見後;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項 所賦予之權能,下令:

獨一條——核准由澳門社會工作司司長簽署之澳門社

會工作司一九九三年經濟年度之本身預算,並由一九九三年一月一日起開始執行,預計收入及開支之金額均為 MOP 118,036,600.00,該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年二月十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

澳門社會工作司一九九三年經濟年席之本身預算

收 入

	緍	號			-	金額		
章	節	<i>(</i> 條	 款	收入名稱		立 6 以		
03 03	00 01	00 00		經常性收入 費用、罰款及其他金錢上之制裁				
03	01	01		費用 社會設備之牌照費	\$	18,000.00		
03 03 03	02 02 02	00 01 02		罰款或其他金錢上之制裁 官方實體之交付 社會設備之交付	\$ \$	15,000.00 15,000.00		
05 05 05 05 05 05 05	00 01 01 01 01 01 07	00 00 01 02 02 02 00 01	03 05	轉移 公營部門 政府在慈善及社會活動方面之共同分擔 指定予澳門社會工作司之收入 不足一角之獎金餘款之50% 過期未領取得獎彩金之所得 其他部門 捐贈	\$ \$ \$	105.000.000.00 242,900.00 1.607,100.00 100,000.00		
07 07 07 07 07 07 07	00 01 02 10 10 10	00 00 00 00 01 02 03 04		勞務及非耐用品之出售 房屋租金 樓宇租金 雜項 — 其他部門 各項手續費 松山托兒所之月費 澳門社會工作司膳堂供應膳食之收入 逾支款項之償還	** **	230.000.00 150.000.00 5.000.00 1.300.000.00 1.200.000.00 30,000.00		
08 08 08 08 08	00 01 02 03 04	00 00 00 00		其他經常性收入 按退休金制度所作之補償 a) 按撫卹金制度所作之補償 a) 公務員輻利費用之供款 臨時及其他未列明之收入	* * * *	1.070,000.00 119,000.00 150,000.00 300,000.00		
				經常性收入總計	\$	111,552,000.00		

			70.40.4	經濟分類				
	編	號		收入名稱		金額		
章	節	條	款	∜X 八 石 fff				
				資本收入				
13 13	00 01	00 00		其他資本收入 上年度管理之結餘	\$	6.484,600.00		
				資本收入總計 	\$	6,484,600.00		
				收入總計	\$	118,036,600.00		

a)轉予澳門退休基金會之金額。

開支

					經濟分類	
	編	號			BB + 5 55	金額
章	節	條	款	項	開支名稱	
					經常性開支	
01	00	00	00		人員開支	
01	01	00	00		固定及長期報酬	
01	01	01	00		法律通過之編制人員	
01	01	01	01		薪俸或服務費	\$ 9,344,000.00
01	01	01	02		年資獎金	\$ 330,000.00
01	01	02	00		編制外人員	
01	01	02	01		報酬	\$ 8,172,000.00
01	01	02	02		年資獎金	\$ 119,000.00
01	01	04	00		編制人員工資	
01	01	04	01		工資	\$ 3,189,000.00
01	01	04	02		年資獎金	\$ 366,000.00
01	01	05	00		臨時人員工資	
01	01	05	01		工資	\$ 10,100,000.00
01	01	05	02		年資獎金	\$ 2,300.00
01	01	06	00		重叠薪俸	\$ 355,000.00
01	01	07	00		固定及長期酬勞	
01	01	07	01		職務主管及其他人員之酬勞	\$ 360,000.00
01	01	09	00		聖誕津貼	\$ 2,651,000.00
01	01	10	00		假期津貼	\$ 2,651,000.00
01	02	00	00		附帶報酬	
01	02	01	00		附帶報酬及可調整或臨時酬勞	\$ 20,000.00
01	02	03	00		超時津貼	
01	02	03	00	01	超時工作	\$ 390,000.00

			經濟分類		
	編號				金額
章章	節條	款项	開支名稱		
01 0 01 0 01 0 01 0 01 0 01 0	02 04 02 05 02 06 02 10 03 00 03 01 03 02 03 03 03 04	00 00 00 00 00 00 00 00	錯算 錯	\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	32,000.00 5,000.00 1,137,000.00 1,000.00 25,000.00 3,000.00 50,000.00
01 0 01 0 01 0 01 0 01 0 01 0 01 0 01 0	05 01 05 02 05 02 05 02 05 02 05 02 06 00 06 01 06 03 06 03 06 03	00 00 01 02 03 04 00 00 00 01 02 03	社家各公喪結出負膳服交啓日 一及會補助物 一及寶津津補員之人費 一及 一人 一人 一人 一人 一人 一人 一人 一人 一人 一人 一人 一人 一人	\$ \$ \$ \$ \$ \$	670,000.00 300,000.00 10,000.00 15,000.00 18,000.00 3,000.00 1,000.00 50,000.00 3,000.00
02 (0 02 (0 02 (0 02 (0 02 (0 02 (0 02 (0 02 (0 02 (0 02 (0	00 00 01 00 01 04 01 05 01 07 01 08 02 00 02 01 02 02 02 04 02 07 03 00 03 01 03 02	00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	資耐教工辦其 非原燃辦其勞資設 受品、、處耐 用及及處非之之 及品、、處耐 用及及處非之之 及場 及 定 企 企 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一	* * * * * * *	50,000.00 10,000.00 10,000.00 100,000.00 85,000.00 70,000.00 220,000.00 150,000.00
02 02 02 02 02 02 02 02 02 02 02 02 02	03 02 03 02 03 03 03 03 03 04 03 05 03 05 03 05 03 05 03 06 03 07 03 08 03 09	01 02 00 02 00 00 01 02 03 00 00 00	以電設衛其資子 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一 一		1.130,000.00 1.400.000.00 70,000.00 180,000.00 800,000.00 150,000.00 300,000.00 20,000.00 100,000.00 50,000.00

- And a self-self-self-self-self-self-self-self-	經濟分類	
編 號	88 + 0 m	金額
章節條款項	開支名稱	
04 00 00 00 00 00 04 01 02 01 01 04 01 02 01 02 01 02 04 01 05 00 04 01 05 01 04 02 01 00 04 02 01 00 04 02 02 00 04 02 03 01 04 02 03 02 04 02 03 03 04 02 03 04 02 03 05 04 02 03 06 04 02 03 06 04 03 01 00	經公澳按按其澳轉社慈社托兒老老傷為給個常營門退撫他門移會善會兒童人人殘傷予人轉門休金金務 與其 年 社舍而, 助機團 院 區 設務 有 人 人 人 医 一 一 人 医 一 一 一 一	\$ 3,230,000.00 \$ 401,000.00 \$ 262,600.00 \$ 860,000.00 \$ 404,000.00 \$ 6,549,700.00 \$ 6,760,000.00 \$ 3,750,000.00 \$ 7,580,000.00 \$ 2,500,000.00 \$ 21,200,000.00
05 00 00 00 05 02 00 00 05 02 01 00 05 02 02 00 05 02 04 00 05 03 00 00 05 03 00 01 05 04 01 00 05 04 01 01 05 04 01 02 05 04 01 05 05 04 01 05 05 04 04 00 05 04 04 00 05 04 04 00 05 04 08 00 05 04 10 00 05 04 10 00 05 04 10 00 05 04 10 00 05 04 10 00 05 04 10 00 05	其保人物不機返不雜澳學松九老社社臨與負與對他險員料動動還適項門校山澳人會區時社擔社符之 作 电 一	\$ 18,000.00 \$ 10,000.00 \$ 60,000.00 \$ 10,000.00 \$ 5,000.00 \$ 550,000.00 \$ 620,000.00 \$ 2,000,000.00 \$ 2,000,000.00 \$ 460,000.00 \$ 450,000.00 \$ 13,000.00 \$ 25,000.00
07 00 00 00 07 02 00 00 07 02 01 00 07 03 00 00	經常性開支總計 資本開支 其他投資 房屋 澳門社會工作司人員居屋之購買及維修 樓宇	\$ 117.036.600.00 \$ 250.000.00

					經濟分類				
	縞	號			明十夕松		金額		
章	領	條	款	項	開支名稱				
07	03	01	00		以發展社會工作為目的之樓宇之購買及 維修	\$	200,000.00		
07 07	09 10	00 00	00 00		運輸工具 機器及設備	\$ \$	150,000.00 400,000.00		
					資本開支總計	\$	1,000,000.00		
					開支總計	\$	118.036.600.00		

一九九三年二月二日於澳門社會工作司。

司長 飛迪華

附 表 澳門社會工作司人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位
領導及主管		司長 副司 領 顧 長 助理 題 長 組 長 組 長 科 長	1 1 1 4 4 2 3
高級技術員	9	高級技術員	2 1
資訊員	9	高級資訊技術員	2
	8	資訊技術員	2
	7	資訊督導員	1
	6	資訊助理技術員	2
教師團體		幼稚園教師 教育助理	4 6
護理員		高級護士及護士	3
專業技術員	7	社會工作助理技術員	1 4
	6	繪圖員 技術監督員	2 5
	5	助理技術員	9
		監督員 a)	1
行政人員	5	行政文員	6 1
工人及助理員 a)	4	熟練工人	3
8.)	3	熟練助理員 半熟練工人	3 6
	1	助理員	4 2

附註:

a) 職位於出缺時,予以消滅。

Portaria n.º 40/93/M

de 22 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1993, que, assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, faz parte integrante desta portaria, sendo as receitas calculadas em MOP 58 060 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Orçamento privativo para 1993

Orçamento da receita

Ec	ssifica conómi	ica	DESIGNAÇÃO	Importância (em patacas)			
Cap.	Grup.	Art.		Grupo	Capítulo		
			RECEITAS CORRENTES				
05	01		Transferência Sector Público:				
		01	Percentagem de 45% sobre os emolumentos cobrados conforme D.L. nº 50/80/M, de 30 de Dezembro, D.L. nº 38/88/M de 16 de Maio, Despacho nº 72/89/GM de 30 de Maio e Despacho nº 109/GM/92 de 10 de				
			Dezembro	37,350,000.00			
	05	01	Particulares Comparticipações e subsídios	1,600,000.00	38,950,000.00		
08			Outras receitas correntes	100,000.00	100,000.00		
			RECEITAS DE CAPITAL				
13	01		Outras receitas de capital Saldos das contas de anos	40.000.000			
			findos	19,000,000.00			
			Outras receitas	10,000.00	19,010,000.00		
			Total da receita		58,060,000.00		

Orçamento da despesa

-unc.				icaç ómic		,	Importância (em patacas)				
	Capi		С	odig	0	DESIGNAÇÃO	Número	Artigo	Grupo	Cap°.	
3.01.0						DESPESAS CORRENTES					
	01	00	00	00		Pessoal					
	01	01	00	00		Remun, certas e permanentes			8,566,800.00	9,573,800.00	
	01	01	02	00		Pessoal além do quadro		3,580,500.00			
	01	01	02	01		Remunerações	3.575,500.00				
İ	01	01	02	02		Prémio de antiguidade	5,000.00				
	01	01	05	00		Salários de pessoal eventual		3,660,300.00			
	01	01	05	01		Salários	3,655,300.00		٠		
	01	01	05	02		Prémio de antiguidade	5,000.00				
	01	01	07	00		Gratificações certas e perm.		126,000.00			
	01	01	09	00		Subsídio de Natal		600,000.00			
	01	01	10	00		Subsídio de férias		600,000.00	740 000 00		
	01	02	00	00		Remunerações acessórias:		100 000 00	742.000.00		
	01	02	03	00	_	Horas extraordinárias	00 000 00	190,000.00			
	01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário	30.000.00				
	01	02	03	00	02	Trabalho por turnos	160.000.00	47.000.00			
	01	02	04	00		Abonos para Falhas		100,000.00			
	01	02	05	00		Senhas de presença		405,000.00	*		
	01	02	06	00		Subsidio de residência		405,000.00	155,000.00		
	01	03	00	00		Abonos em espécie: Telefones individuais		5,000.00	100,000.00		
	01	05	00	00		Previdência Social:		3,000.00			
	01	05	01	00		Subsidio de família		150,000.00			
	01	06	00	00		Compensação de encargos:		100,000.00	110.000.00		
	01	06	03	00		Desl compen. de encargos		110,000.00	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
	01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque	40,000.00				
	01	06	03	1		Ajudas de custo diárias	100,000.00				
							·				
	02	00	00	00		Bens e serviços			·	31,140,000.00	
	02	01	00	00		Bens duradouros			820.000.00		
	02	01	04	00		Mat. Edu., Cultura e recreio		770.000.00			
	02	01	07	00		Equipamento de secretaria		30,000.00			
	02	01	08	00		Outros bens duradouros		20,000.00			
	02	02	00	00		Bens não duradouros			550,000.00		
	02	02	01	00		Matprimas e subsidiárias		450,000.00			
	02	02	04	00		Consumos de secretaria		80,000.00	1		
	02	02	07	00		Outros bens não duradouros		20,000.00			
	02	03	00	00		Aquisição de serviços:			29,770,000.00		
	l .	03		i i		Cons. e Aprov. de bens		20,000.00			
	Ł	03		Į.		Enc. das Instenergia eléctrica	1	950.000.00			
	02	03	02	00	01	Centro de Apoio ao Desenv. Ind	800.000.00				
					02		}				
	02	03	02	02		Out. encargos das instalações		1			
					01	Centro de Apoio ao Desenv. Ind.	150,000.00				
					02	Outros					
	ł	03	ł	ı		Locação de bens		350,000.00			
	02	03	l	1		Transportes e comunicações		1,450,000.00			
	02	03	•	ì		Transp. p/motivo de L. Especial	1				
	02	03	l	Į		Transpotes por outros motivos	100,000.00				
	I	03	l	i i		O. E. e Transp. e Comunicações	1,150,000.00	100 000 0			
	1	03	06	1		Representação]	100,000.00			
	02	03	07	00	01	Publicidade e propaganda: Promoção do investimento		13,510,000.00		-	
					01	· ·	6.830,000.00				

Func.			lassi Econ					Importância (er	n patacas)	
i uno.	 			ódig		DESIGNAÇÃO		1		
	Сар	Gru			Ala		Número	Artigo	Grupo	Cap°.
8.01.0	02	03	07	00	03	Infor. Comercial e Publicicade	900,000.00	ļ		
					04	Visitas de Importadores	50,000.00			
					05	Edições e publicações	3,730,000.00			
			İ		06	Acções promocionais em cola-				
						boração com a D. S. Turismo	1			
					07	Outras acções promocionais	2,000,000.00			
	02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos		12,260,000.00		
					01	Formação no C.A.D.I.	7,000,000.00			
					02	O. Desp. de funcion. CADI	3,000,000.00			
				Ì	03	Est. Mer. e visitas de estudo	500,000.00			
					04	Representação no exterior	760,000.00			
					05	Coop. técnica internacional	500,000.00			
					06	Estudos e projectos	50,000.00			
					07	Curs., Confer. e seminários	400,000.00			
ı					08	Protocolos de colab. c/Portugal				
					09	Outros	50,000.00			
	02	03	09	00		Encargos não especificados	i	1,130,000.00		
					01	Funcionamento da C.C.S.E.				
						(Artigo 8° do D.L. n°.3/83/M)	30,000.00			
					02	Prot. clos Bancos Comerciais	1,000,000.00			
					03	Out. Enc. não Especificados	100,000.00			
	04	00	00	00		Transferências correntes				690,600.0
	04	03	00	00		Particulares			690,600.00	
	05	00	00	00		Outras despesas correntes:				352,000.0
	05	02	00	00		Seguros			352,000.00	
	05	02	01.	00		Pessoal		121,000.00		
	05	02	02	00		Material		120,000.00		
į	05	02	03	00		Imóvel		110,000.00	İ	
	05	02	04	00		Viaturas		1.000.00		
						DESPESAS DE CAPITAL				
1	07		00	1		Outros investimentos				16,303,600.0
1			. !			Edifícios			2,113,000.00	
- 1	i	- 1	1			Material de transporte				
į	- 1	1		00		Maquinaria e equipamento			1,750,000.00	
	80	- 1	00	00		Transferências de capital				
	80	03	00	00		Particulares			12,440,600.00	
						Total de Despesas				58,060,000.0

Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1993. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, Maria Gabriela dos Remédios César. — Os Vogais, Maria Luísa de Mello Bragança Jalles — Andrea Areias Pinto de Paula — Manuel Augusto Costa.

訓 令 第四○/九三/M號 二月二十二日

鑑於工商業發展基金會一九九三年經濟年度之本身預算,已根據五月三十日第四二/八八/M號法令第二條第二款之規定呈交總督核准;

經聽取諮詢會意見後;

總督行使〈澳門組織章程〉第十六條第一款 b 及 e 項 所賦予之權能,下令: 獨一條——核准由工商業發展基金會管理委員會簽署之工商業發展基金會一九九三年經濟年度之本身預算,並由一九九三年一月一日起開始執行,預計收入及開支之金額均爲 MOP 58,060,000.00,該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九三年二月十七日於澳門政府命令公佈

總督 韋奇立

一九九三年之本身預算

收入預算

縚	逐濟分:	類	名稱	金額(澳	門幣)	
章	節	條	石 件	節	章	
			經常性收入			
05	01	01	轉移 公營部門: 根據十二月三十日第50/80/M 號法 令、五月十六日第 38/88/M 號法 令、五月三十日第 72/GM/89 號批 示及十二月十日第 109/GM/92號批 示所徵收手續費之45%	37,350.000.00		
	05	01	私人 共同分享及津貼	1,600,000.00	38,950,000.00	
08			其他經常性收入	100,000.00	100,000.00	
			資本收入			
13	01		其他資本收入 歷年帳目之結餘	19,000,000.00		
			其他收入	10,000.00	19,010,000.00	
			收入總計		58,060,000.00	

開支預算

職能	經濟分類						金額 (澳門幣)					
分類	編號					名 稱	#**	u -	A+A-			
万規	章	節	條	款	項		款	條	節	章		
8.01.0	1					經常性開支						
	01				ŀ	人員						
		01				固定及長期報酬			8,566,800.00	9,573,800.00		
		01		00		編制外人員		3,580,500.00				
1		01				報酬	3,575,500.00					
		01				年資獎金	5,000.00					
		01				臨時人員工資		3,660,300.00				
		01				工資	3,655,300.00					
		01				年資獎金	5,000.00					
		01				固定及長期酬勞		126,000.00				
		01				聖誕津貼		600,000.00				
						假期津貼		600,000.00				
		02				附帶報酬:			742,000.00			
		02				超時工作津貼		190,000.00				
1	01	02	03	00	01	超時工作	30,000.00					

II 公公七		經	齊分	類				金額 (湊	!門幣)	
職能		:	編號	Ē		名稱	114	Lbr	***	
分類	章	節	條	款	項		款	條	節	章
	01 01 01 01 01 01	02 02 02	04 05 06 00 01 00 01 00 03	00 00 00 00 00 00 00 00		輪錯出房實私社家負交啓日 信補費 時期 時期 時期 時期 時間 時期 時間 時間 時間 時間 時間 時間 時間 時間 時間 時間 時間 時間 時間	10,000.00 10,000.00 100,000.00	47,000.00 100,000.00 405,000.00 5,000.00 150,000.00	155,000.00 110,000.00	
	02 02 02 02 02 02 02 02 02 02	00 01 01 01 02 02 02 03 03 03	00 04 07 08 00 01 04 07 00	00 00 00 00 00 00 00 00		資所 育所 育所 育所 所 所 所 所 所 所 所 所 所 所 所 所 所		770,000.00 30,000.00 20,000.00 450,000.00 80,000.00 20,000.00		
	02	03	02	00	02	工業發展翻導中心 其他 設施之其他負擔 工業發展輔導中心	800,000.00 150,000.00			
	02 02 02 02 02 02	03 03 03 03 03 03 03	05 05 05 05 06	00 01 02 03 00	02	其他 資産之租賃 交通及通訊 特別假期之交通費 其他原因之交通費 交通及通訊之其他負擔 招待費 廣告及宣傳: 投資之推廣	200,000.00 100,000.00 1,150,000.00			
					02 03 04 05 06	交易會、展覽會及商務公幹 商業及宣傳資訊 入口商之考察 出版及刊物 與旅遊司合作推廣之活動	6,830,000.00 900,000.00 50,000.00 3,730,000.00			
	02	03	08		07 01 02 03 04 05 06 07	即其他 其他 其他 其 其 其 其 其 其 其 其 其 其 其 其 其	2,000,000.00 7,000,000.00 3,000,000.00 500,000.00 500,000.00 500,000.00 400,000.00 50,000.00	12,260,000.00		

网络会长		經	齊分	類				金額 (澳	門幣)	
職能		á	編號	i.		名稱	±v	條	節	章
分類	章	節	條	款	項		款		Ħ1	무
	02	03	09	00		未列明之負擔 經濟司諮詢委員會之運 作(第3/83/M號法令第 八條) 與商業性銀行訂立之協	30,000.00	1,130,000.00		
		00 03				議 其他未列明之負擔 經常性轉移 私人	1,000,000.00		690,600.00	690,600.00
	05 05	00 02 02 02 02 02 02	00 01	00 00 00 00		其他經常性開支: 保險 人員 物料 不動産 機動車輛		121,000.00 120,000.00 110,000.00 1,000.00	352,000.00	352,000.00
,	07 07 07 08	00 03 09 10 00 03	00 00 00 00	00 00 00 00		資本開支 其他投資 樓宇 運輸工具 機器及設施 資本轉移 私人			2,113,000.00 1,750,000.00 12,440,600.00	16,303,600.00
						開支總計				58,060,000.00

工商業發展基金會管理委員會於一九九三年一月廿一日。

管理委員會主席: 薛凱絲

委員: 查麗莎 鮑蓓麗 高斯達

Portaria n.º 41/93/M

de 22 de Fevereiro

Tendo, nos termos do n.º2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, para o ano de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1993, no montante de oitenta e sete milhões, trezentas e trinta e sete mil e setecentas patacas, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar relativo ao ano económico de 1993

Classifi	icação Ec	conómica	Designação da Receitas		Dotação
Capº	Grupo	Artº	Designação da Receitas		Docação
	,		RECEITAS CORRENTES:		
04	00	00	Rendimentos de propriedade:		
04	03	00	Juros - Outros sectores:		
04	03	01	Juros dos depósitos bancários	\$	190.000,00
05	00	00	Transferências:		
05	01	00	Sector público:	ŀ	
05	01	01	Subsídio do Governo do		
			Território	\$	67.000.000,00
05	01	02	Subsídio da Caixa Económica		
			postal	\$	7.500,00
05	02	00	Empresas Públicas:		
05	02	01	Subsídio de Autoridade Monetária		
			e Cambial de Macau	\$	79.200,00
08	00	00	Outras Receitas Correntes:		
80	01	00	Receitas eventuais e não		
			especificadas	\$	5.000,00
08	02	00	Reembolsos dos ex-bolseiros	\$	7.000.000,00
08	03	00	Renda do aluguer da Pousada de		
			Juventude de Cheoc Van	\$	50.000,00
80	04	00	Venda de Refeições		
			RECEITAS DE CAPITAL:		
13	00	00	Outras receitas de capital:		
13	01	00	Saldo das contas dos anos findos.	s	13.000.000.00
	••	•			
14	00	00	Reposições não abatidas nos		
			pagamentos	\$	5.000,00
			TOTAL DE RECEITAS	\$	87.337.700,00

Class	sifica	ação E	Econór	nica	Dogianação da Dognogas		Potação		
Cape	Gru.	Artº	No.	Alí.	Designação da Despesas		Dotação		
					DESPESAS CORRENTES:				
01	00	00	00		Pessoal				
01	01	00	00		Remunerações certas e permanen-				
				1	tes	\$	67.000,00		
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual				
01	01	05	01		Salários				
01	02	00	00		Remunerações acessórias				
01	02	01	00	1	Gratificações variáveis ou even-				
					tuais				
01	02	03	00		Horas extraordinárias	\$	20.000,00		
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário				
01	02	04	00	1	Abono para falhas				
01	02	05	00		Senhas de presença	\$	10.000,00		

Class	sifica	ação E	Conór	nica		•	
Capº	Gru.	Artº	No.	Alí.	Designação da Despesas		Dotação
01	06	00	00		Compensação de encargos		
01	06	03	00		Deslocações Compensação de encargos		
01	06	03	01	į	Ajudas de custo de embarque		
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias		
01	06	03	03		Outras abonos Compensação de		
					encargos	\$	3.000,00
02	00	00	00		Bens e serviços		
02	01	00	00		Bens duradouros	ŀ	
02	01	04	00	1	Material de educação, cultura e	s	10.000,00
02	01	06	00		recreio Material honorífico e de repre-	٦	10.000,00
					sentação		
02	01	07	00		Equipamento de secretaria		150.000,00
02	01	08	00		Outros bens duradouros	\$	15.000,00
02	02	00	00		Bens não duradouros		
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes		
02	02	04	00		1	\$	120.000,00
02	02	07	00		Outros bens não duradouros	\$	5.000,00
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens	\$	30.000,00
02	03	02	00		Encargos das instalações		•
02	03	02	01		Energia eléctrica		
02	03	02	02		Outros encargos das instalações		
02	03	04	00		Locação de bens		
02	03	05	00		Transportes e comunicações	(
02	03	05	02		Transportes por outros motivos	\$	10.000,00
02	03	05	02	01	Primeiras passagens, de férias e		
ŀ		1			de regresso para bolseiros	\$	805.000,00
02	03	05	02	02	Prémios a estudantes	\$	25.000,00
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e		
		,			comunicações		
02	03	06	00		Representação	\$	20.000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda	\$	40.000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos	_	10.000,00
02	03	08	01		Estudos e trabalhos especiais Encargos não especificados	\$	10.000,00
						۲	10.000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	02	00	00		Seguros		
05	02	01	00		Pessoal		
05	02	02	00		Material		
05	02	04	00		Viaturas		
05 05	04	00	00	01	Diversas:	,	25.484.000,00
05	04	00	00	01	Subsídio de propinas	\$	1.051.530,00
05	04	00	00	03	Bolsas de Estudo	I *	
05	04	00	00	03	Despesas eventuais e não especi-	٠	50.000.570,00
"	"			"	ficadas	\$	40.000,00
05	04	00	00	05	Subsídios de alojamento		1.531.800,00
05	04	00	00	06	Seguro escolar	\$	862.000,00
05	04	00	00	07	Fornecimento de refeições	ł '	·
05	04	00	00	08	Subsídio para aquisição de uni-		-
					formes e material escolar	\$	8.000.000,00

Class	sifica	ação E	Econór	nica	Designação da Despesas	Dotação			
Capº	Gru.	Artº	No.	Alí.	besignação da bespesas				
05	04	00	00	09	Despesas com edição de livros diversos				
05	04	00	00	10	Encargos com a saúde	\$ 100.000,00			
05	04	00	00	11	Dotação provisional	\$ 30.000,00			
07	00	00	00		DESPESAS DE CAPITAL: Outros investimentos				
07	06	00	00	ļ	Construções diversas				
07	09	00	00		Material de transporte				
					TOTAL DE DESPESAS	\$ 87.337.700,00			

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1993. — A Presidente, Maria Edith da Silva. — Os Vogais, Sou Chio Fai — José António da Amada Izidro.

訓 令 第四一/九三/M號 二月二十二日

鑑於監督實體已根據五月三十日第四二/八八/M號 法令第二條第二款之規定,對於贊同核准學生福利基金一 九九三年經濟年度之本身預算之意見,已予認可;

經聽取諮詢會意見後;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項 所賦予之權能,下令: 獨一條——核准由學生福利基金管理委員會簽署之學生福利基金一九九三年經濟年度之本身預算,並由一九九三年一月一日起開始執行,金額爲澳門幣八千七百三十三萬七千七百元,該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九三年二月十七日於澳門政府 命令公佈

總督 韋奇立

學生福利基金一九九三年經濟年度之本身預算

經	濟分	類			
章	節	條	· 收入名稱		撥款
			經常性收入:		
04 04 04	00 03 03	00 00 01	財産收益: 利息 — 其他部門: 銀行存款利息	\$	190,000.00
05 05 05 05 05 05	00 01 01 01 02 02	00 00 01 02 00 01	轉移:公營部門:本地區政府津貼	\$ \$	67,000,000.00 7,500.00 79,200.00
08 08 08 08 08	00 01 02 03 04	00 00 00 00 00	其他經常性收入:臨時及未列明之收入貸學金受益人之償還租賃竹灣青年渡假屋租金	* * * *	5,000.00 7,000,000.00 50,000.00 1,000.00
13 13 14	00 01 00	00 00 00	資本收入: 其他資本收入: 歷年帳目結餘 支付中未扣除部分之退回 總收入	\$ \$	13,000,000.00 5,000.00 87,337,700.00

;	經	齊	分	領	PP 4m 175		176 +4
章	節	條	款	項	開 支 名 稱		撥 款
01 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01	01 01 02 02 02 02 02 02 06 06 06	00 05 05 00 01 03 04 05 00 03 03	00 00 01 00 00 00 00 00 00 00	01	經 人固臨工附不超超錯出負交啓日常 員定時資帶固時時算席擔通程津 財工	\$	67.000.00 20.000.00 10.000.00
	01 01 01 02 02 02 03 03 03 03 03 03	03 00 04 06 07 08 00 02 04 07 00 02 02 02 02 04 05 05	00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	01	其 資耐教榮辦其非燃辦其勞資設電設資交其給的	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	3,000.00 10.000.00 150,000.00 15,000.00 5,000.00 30,000.00 10,000.00 805,000.00
02 02 02 02 02 02 02	03 03 03 03 03	05 06 07 08	03 00 00 00 01	02	旅費及回程旅費 全型型 上	* * * * *	25,000.00 25,000.00 20,000.00 40,000.00 10,000.00
05 05 05 05 05 05 05 05 05	02 02 02 04 04 04 04 04 04	00 01 02 04 00 00 00 00	00 00 00 00 00 00	02 03 04 05	給予助學金學生之津貼 助學金	* * * * *	25,484,000.00 1,051,530.00 36,888,370.00 40,000.00 1,531,800.00 862,000.00

;	經	恋	分;	領	開支名稱		撥款
章	節	條	款	項	用又名牌		7役 私
05 05 05 05 05	04 04 04 04 04			08	膳食供應 購買校服及學習用具津貼 出版各類書籍之開支 衛生方面之負擔 預算撥款	\$ \$ \$	12,000,000.00 8,000,000.00 100,000.00 30,000.00
07 07 07	00 06 09	00 00 00	00		資本開支: 其他投資 各項建設 運輸物料	·	
					開支總計	\$	87,337,700.00

一九九三年一月十二日於澳門學生福利基金。

管理委員會 主席:施綺蓮

委員:蘇朝暉 施偉明

Portaria n.º 42/93/M

de 22 de Fevereiro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1993, no montante de trinta e nove milhões, trezentas e sessenta e oito mil e trinta e quatro patacas, que está assinado pelo respectivo presidente e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau de 1993 Receitas correntes

04.00.00	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE		
04.03.00	Juros - Outros sectores		
04.03.01	Juros de depositos bancarios	\$	64.600,00
05.00.00	TRANSFERENCIAS		
05.01.00	Sector publico		
05.01.01	Subsidio do Governo do Terrritorio	\$38	.500.000,00
05.01.02	Produto das taxas sobre os bilhetes de entrada		
	em recintos desportivos	\$	216.300,00

834	22 DE FEVEREIRO DE 1993 — BOLETIM OFICIAL DE MACAU — N	.• 8	
08.00.80	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
08.01.00	Contribuicao para o regime de aposentacao	\$	351.091,00
08.02.00	Contribuicao para o regime de sobrevivencia	\$	43.886,00
08.03.00	Contribuicao para encargos com a assistencia m	na	
	doenca	\$	76.157,00
08.04.00	Receitas eventuais e nao especificadas	\$	10.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL		
13.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
13.01.00	Saldo da Gerencia anterior	\$	100.000,00
14.00.00	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	\$	6.000,00
	Total das receitas correntes	\$39	0.262.034,00
	Total das receitas de capital	\$	106.000,00
	TOTAL GERAL	\$39	9.368.034,00
	Despesas correntes		
01.00.00.00	PESSOAL		
01.01.00.00	Remuneracoes certas e permanentes		
01.01.01.00	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		
01.01.01.01	Vencimentos ou honorarios	\$	5.182.800,00
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	45	1 AC 000 0

01.00.00.00	PESSOAL	
01.01.00.00	Remuneracoes certas e permanentes	
01.01.01.00	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	
01.01.01.01	Vencimentos ou honorarios	\$ 5.182.800,00
01.01.01.02	Premio de antiguidade	\$ 145.920,00
01.01.02.00	PESSOAL ALEM DO QUADRO	
01.01.02.01	Remuneracoes	\$ 3.679.200,00
01.01.02.02	Premio de antiguidade	\$ 57.000,00
01.01.04.00	SALARIOS DO PESSOAL DOS QUADROS	
01.01.04.01	Salarios	\$ 235.200,00
01.01.04.02	Premio de antiguidade	\$ 20.520,00
01.01.05.00	SALARIOS DO PESSOAL EVENTUAL	
01.01.05.01	Salarios	\$ 5.649.000,00
01.01.06.00	Duplicacao de vencimentos	\$ 648.000,00
01.01.07.00	Gratificacoes certas e permanentes	\$ 294.000,00
01.01.09.00	Subsidio de Natal	\$ 1.286.220,00
01.01.10.00	Subsidio de ferias	\$ 1.286.220,00
01.02.00.00	REMUNERACOES ACESSORIAS	
01.02.03.00	Horas extraordinarias	

	22 DE FEVEREIRO DE 1993 — BOLETIM OFICIAL DE MACAU — N.	8	835
01.02.03.00.0	01 Trabalho extraordinario	\$	420.000,00
01.02.03.00.0	02 Trabalho por turnos	\$	550.000,00
01.02.04.00	Abonos para falhas	\$	19.656,00
01.02.05.00	Senhas de presenca	\$	10.000,00
01.02.06.00	Subsidio de residencia	\$	920.000,00
01.03.00.00	ABONOS EM ESPECIE		
01.03.01.00	Telefones individuais	\$	15.000,00
01.03.03.00	Vestuario e artigos pessoais - Especie	\$	17.000,00
01.05.00.00	PREVIDENCIA SOCIAL		
01.05.01.00	Subsidio de familia	\$	450.000,00
01.05.02.00	Abonos Diversos - Previdencia Social	\$	110.000,00
01.06.00.00	COMPENSACAO DE ENCARGOS		
01.06.03.00	Deslocacoes - compensacao de encargos		
01.06.03.01	Ajudas de custo de embarque	\$	10.000,00
01.06.03.02	Ajudas de custo diarias	\$	50.000,00
01.06.03.03	Outros abonos - compensacao de encargos	\$	10.000,00
01.06.04.00	Abonos diversos - compensacao de encargos	\$	10.000,00
02.00.00.00	BENS E SERVICOS		
02.01.00.00	Bens duradouros		
02.01.04.00	Material de educacao, cultura e recreio	\$	30.000,00
02.01.05.00	Material fabril, oficinal e de laboratorio	\$	4.000,00
02.01.06.00	Material honorifico e de representacao	\$	5.000,00
02.01.07.00	Equipamento de secretaria	\$	20.000,00
02.01.08.00	Outros bens duradouros	\$	100.000,00
02.02.00.00	Bens nao duradouros		
02.02.02.00	Combustiveis e lubrificantes	\$	200.000,00
02.02.04.00	Consumos de secretaria	\$	100.000,00
02.02.07.00	Outros bens nao duradouros	\$	300.000,00
02.03.00.00	AQUISICAO DE BENS		
02.03.01.00	Conservacao e aproveitamento de bens	\$	300.000,00
02.03.02.00	Encargos das instalacoes		
02.03.02.01	Energia electrica	\$	700.000,00
02.03.02.02	Outros encargos com as instalacoes	\$ 1	.700.000,00
02.03.04.00	Locacao de bens	\$ 1	.584.720,00
02.03.05.00	Transportes e comunicacoes		
02.03.05.01	Transportes por motivo de licenca especial	\$	398.750,00
02.03.05.02	Transportes por outros motivos	\$	50.000,00

		-	
02.03.05.03	Outros encargos de transportes e comunicacoes	\$	130.000,00
02.03.06.00	Representacao	\$	50.000,00
02.03.07.00	Publicidade e propaganda	\$	50.000,00
02.03.08.00	Trabalhos especiais diversos	\$	104.000,00
02.03.09.00	Encargos nao especificados	\$ 2	.836.280,00
04.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
04.01.00.00	Sector publico		
04.01.02.00	Fundos autonomos		
04.01.02.00.0	01 Fundo de pensoes	\$ 1	.184.932,00
04.02.00.00	Instituicoes particulares	\$ 7	.804.616,00
04.03.00.00	Particulares	\$	30.000,00
05.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
05.02.00.00	Seguros		
05.02.01.00	Seguros: Pessoal	\$	130.000,00
05.02.04.00	Seguros: Viaturas	\$	20.000,00
05.03.00.00	Restituicoes	\$	10.000,00
05.04.00.00	Diversas	\$	50.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00.00.00	OUTROS INVESTIMENTOS		
07.06.00.00	Construcoes diversas	\$	400.000,00
07.10.00.00	Maquinaria e equipamento		
	Total das Despesas Correntes	\$38	.968.034,00
	Total das Despesas de Capital	\$	400.000,00
	TOTAL GERAL	\$39	.368.034,00

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1992. — O Presidente do Instituto, Ernesto Basto da Silva.

訓 令 第四二/九三/M號 二月二十二日

鑑於按照五月三十日第四二/八八/M號法令第二條 第二款之規定,關於通過澳門體育總署一九九三經濟年度 專有預算的有利意見已由有關實體予以確認;

經聽取諮詢會意見;

總督行使澳門組織章程第一六條第一款 b) 及 e) 項 所賦予之能力,着令如下: 獨一條——通過澳門體育總署一九九三經濟年度專有預算,及由一九九三年一月一日起執行該預算,其金額為澳門幣叁仟玖佰叁拾陸萬捌仟零叁拾肆圓,經由有關署長簽署,並成為本訓令的一部分。

一九九三年二月十七日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

澳門體育總署一九九三年度專有預算					
04.00.00	經 常 收 入 資 産 收 益				
04.03.00	利息 —— 其他方面				
04.03.00	銀行存款利息	\$ 64.600,00			
05.00.00	轉賬	φ 04.000,00			
05.01.00	公共方面				
05.01.00		\$38.500.000,00			
05.01.01	政府補貼體育場館門券稅收入	\$ 216.300,00			
08.00.00	其他經常性收入	4 210.300,00			
08.01.00	退休基金	\$ 351.091,00			
08.02.00	海 恤 金 無 恤 金	\$ 43.886,00			
08.03.00	恐 <u> </u>	\$ 43.886,00 \$ 76.157,00			
08.04.00	■ 乗 頁 其 他 或 有 及 未 列 明 之 收 入	\$ 10.000,00			
00.04.00	共他以有及不为仍之认入	\$ 10.000,00			
	資本收入				
13.00.00	其他資本收入				
13.01.00	上年度結餘	\$ 100.000,00			
14.00.00	退回多收之款項	\$ 6.000,00			
	一般收入總數	\$39.262.034,00			
	資本收入總數	\$ 106.000,00			
	合計	\$39.368.034,00			
	經常性支出				
01.00.00.00	人員				
01.01.00.00	固定及長期報酬				
01.01.01.00	法定編制人員				
01.01.01.01	薪俸或酬金	\$5.182.800,00			
01.01.01.02	年資給付	\$ 145.920,00			
01.01.02.00	編制外人員				
01.01.02.01	報 酬	\$3.679.200,00			
01.01.02.02	年資給付	\$ 57.000,00			
01.01.04.00	編制人員工資				
01.01.04.01	工資	\$ 235.200,00			
01.01.04.02	年資給付	\$ 20.520,00			
01.01.05.00	散位人員工資				
01.01.05.01	工資	\$5.649.000,00			

01.01.06.00		
_	雙重薪俸	\$ 648.000,00
01.01.07.00 固	固定及長期賞金	\$ 294.000,00
01.01.09.00 里	聖誕津貼	\$1.286.220,00
01.01.10.00 個	岌期津貼	\$1.286.220,00
01.02.00.00 階	付加報酬	
01.02.03.00 超	迢時津貼	
01.02.03.00.01 起	迢 時 工 作	\$ 420.000,00
01.02.03.00.02 輔	扁班工作	\$ 550.000,00
01.02.04.00 銷	昔漏補貼	\$ 19.656,00
01.02.05.00 出	出席費	\$ 10.000,00
01.02.06.00 房	房屋津貼	\$ 920.000,00
01.03.00.00 B	以物料的給付的補貼	
01.03.01.00 個	国人電話	\$ 15.000,00
01.03.03.00 制	削服及個人物件-物件給付	\$ 17.000,00
01.05.00.00 福	富利	
01.05.01.00 家	家庭津貼	\$ 450.000,00
01.05.02.00 其	其他津貼 ──福利	\$ 110.000,00
01.06.00.00 賃	負擔補償	
01.06.03.00 交	交通費 ──補償費用負擔	
01.06.03.01 본	タ程補貼	\$ 10.000,00
01.06.03.02 E	3 計補貼	\$ 50.000,00
01.06.03.03 非	其他補貼 ——負擔補償	\$ 10.000,00
01.06.04.00	多種補貼負擔補償	\$ 10.000,00
02.00.00.00	資 庭 與 服 務	
02.01.00.00 而	耐用財産	
02.01.04.00 孝	段 育 、 文 化 及 娯 樂 用 料	\$ 30.000,00
02.01.05.00 腐	·	\$ 4.000,00
02.01.06.00 榎	票誌及有代表性之物品	\$ 5.000,00
02.01.07.00	辦 公 室 設 備	\$ 20.000,00
02.01.08.00 非	其他耐用資産	\$ 100.000,00
02.02.00.00 判	非耐用資産	
02.02.02.00 燃	然料及潤滑劑	\$ 200.000,00
02.02.04.00	辦公室之消耗品	\$ 100.000,00
02.02.07.00 身	其他非耐用資産	\$ 300.000,00
02.03.00.00 章	資 産 取 得	

02.03.01.00	資産保養及利用	\$ 300.000,00
02.03.02.00	設施負擔費	
02.03.02.01	電費	\$ 700.000,00
02.03.02.02	其他設施負擔費用	\$1.700.000,00
02.03.04.00	資産租用	\$1.584.720,00
02.03.05.00	交通及通訊	
02.03.05.01	因特別假期的交通費	\$ 398.750,00
02.03.05.02	其 他 交 通 費	\$ 50.000,00
02.03.05.03	其他交通及通訊負擔	\$ 130.000,00
02.03.06.00	交際費	\$ 50.000,00
02.03.07.00	廣告及宣傳	\$ 50.000,00
02.03.08.00	其他特別工作	\$ 104.000,00
02.03.07.00	未列明之負擔	\$2.836.280,00
04.00.00.00	經 常 性 轉 賬	
04.01.00.00	公共方面	
04.01.02.00	自治基金	
04.01.02.00.01	退休基金	\$1.184.932,00
04.02.00.00	私人機構	\$7.804.616,00
04.03.00.00	私人	\$ 30.000,00
05.00.00.00	其他一般支出	
05.02.00.00	保險	
05.02.01.00	保險: 人員	\$ 130.000,00
05.02.04.00	保險: 車輛	\$ 20.000,00
05.03.00.00	退款	\$ 10.000,00
05.04.00.00	其 他	\$ 50.000,00
	資 本 開 支	
07.00.00.00	其 他 投 資	
07.06.00.00	多種建造	\$ 400.000,00
07.10.00.00	機器及設備	
	經常性支出總數	\$38.968.034,00
	資産支出總數	\$ 400.000,00
	總計	\$39.368.034,00

Portaria n.º 43/93/M

de 22 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, para o ano económico de 1993, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do seu estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, e revisto pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 22.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do referido estatuto;

Mostrando-se cumprido o determinado pela alínea d) do artigo 8.º do mesmo estatuto;

Atendendo ao estabelecido no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto--Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao ano económico de 1993, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo o resultado previsional líquido do orçamento de exploração de MOP 109 636 100,00 (cento e nove milhões, seiscentas e trinta e seis mil e cem) patacas, e o orçamento de investimento em activo imobilizado de MOP 9 953 300,00 (nove milhões, novecentas e cinquenta e três mil e trezentas) patacas.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Orçamento de exploração para 1993

(Milhares de patacas)

Descrição	Valor
Resultados operacionais	105 843,00
Receitas administrativas	114 716,00
Custos administrativos	82 693,90
Provisões para riscos gerais	24 000,00
Outros proveitos	1 591,00
Outros custos	820,00
Resultados correntes do exercício	114 636,10
Dotação para o Fundo de Previdência	5 000,00
Resultados líquidos do exercício	109 636,10

Orçamento de investimento em activo imobilizado para 1993

(Milhares de patacas)

	(withiates de patacas)
Descrição	Valor
Imóveis	4 595,00
Equipamento	4 833,30
Custos plurianuais	350,00
Património artístico	175,00
Total	9 953,30

O Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aos 18 de Novembro de 1992. — O Conselho de Administração. — O Presidente, José Carlos Rodrigues Nunes. — O Administrador, António José Félix Pontes.

訓 令 第四三/九三/M號 二月二十二日

鑑於澳門貨幣暨滙兒監理署一九九三年經濟年度之本身預算,已根據經六月十八日第二七/九〇/M號法令修訂之六月十二日第三九/八九/M號法令所通過之澳門貨幣暨滙兒監理署章程第三十四條第四款之規定,呈交總督核准;

鑑於上述章程第二十二條第三款及第三條第二款 a 項 之規定;

鑑於已遵守同一章程第八條 d 項之規定;

鑑於經二月二十五日第一五/九一/ M號法令作條文 修改後之五月三十日第四二/八八/ M號法令第一條第三款 之規定;

經聽取諮詢會意見後;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項 所賦予之權能,下令:

獨一條——核准由澳門貨幣暨滙兌監理署行政委員會簽署之澳門貨幣暨滙兌監理署一九九三年經濟年度之本身預算,並由一九九三年一月一日起開始執行,經營預算之預計淨差額爲澳門幣\$109.636,100.00(一億九百六十三萬六千一百元),而固定資產之投資預算爲澳門幣\$9,953,300.00(九百九十五萬三千三百元),該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九三年二月十七日於澳門政府

命令公佈

一九九三年之經營預算

(以澳門幣千元計)

說 明	數 值
經濟 經濟 經濟 經濟 經濟 經濟 經濟 經濟 經濟 經濟	105,843.0 114,716.0 82,693.9 24,000.0 1,591.0 820.0 114,636.1 5,000.0 109,636.1

一九九三年固定資產之投資預算

(以澳門幣千元計)

說	明		數	值
不動産 設備 歴年開支 藝術財産			4,	595.0 833.3 350.0 175.0
#		計	9,	953.3

一九九二年十一月十八日於澳門貨幣暨滙兌監理署。

行政委員會主席 盧德禮 委員 潘志輝

Portaria n.º 44/93/M

de 22 de Fevereiro

Tendo a S.P.P. — Consórcio Internacional para Gestão de Obras do Aeroporto de Macau, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à S.P.P. — Consórcio Internacional para Gestão de Obras do Aeroporto de Macau, sita na Avenida

Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 23 B, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

- 1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18//83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.
- 3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.
- 4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.
- 5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.
- 7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.
- 8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
- 9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
- 10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).
- 11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

- 12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.
- 13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, José Manuel Machado.

Portaria n.º 45/93/M de 22 de Fevereiro

Tendo a Companhia de Combustíveis United, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Combustíveis United, Lda., sita na Estrada da Areia Preta, n.º 7-9, edifício Nam Fong Fa Yuen, bl. Yee Yuen, 7 fase, r/c, loja A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

- 1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18//83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.
- 3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

- 4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.
- 5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.
- 7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.
- 8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
- 9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.
- 10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).
- 11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.
- 12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.
- 13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
- 14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, José Manuel Machado.

GABINETE DO GOVERNADOR

Portarias

Considerando que, ao longo de cerca de 6 anos em que o tenente-coronel de infantaria NIM 04462665, Américo Pinto da Cunha Lopes, das Forças de Segurança de Macau e a prestar serviço na Polícia de Segurança Pública de Macau, evidenciou excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando que no desempenho das funções para que foi nomeado se revelou duma elevada competência técnica, acrisolada dedicação, excepcional sentido das responsabilidades e espírito de missão, do qual resultou um notável contributo para a tranquilidade e segurança do Território;

Reconhecendo o seu total empenhamento e inexcedível devoção às Forças de Segurança de Macau, dignificando-as e prestigiando-as, devendo os serviços por si prestados ser considerados como excepcionalmente relevantes, e dos quais resultaram contributos inequívocos para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao tenente-coronel de infantaria NIM 04462665, Américo Pinto da Cunha Lopes, das Forças de Segurança de Mácau e a prestar serviço na Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Considerando que o comandante de secção n.º 101 691, António Elvas Basílio, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 24 anos de serviço efectivo, vem demonstrando excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando que, em todas as situações, as suas acções se têm norteado pelo sentido do dever, coragem moral, competência, camaradagem, senso, responsabilidade e lealdade, salientando-se presentemente as de comandante de Divisão Policial das Ilhas, onde vem desenvolvendo com excelentes resultados o combate à imigração clandestina e ao banditismo em geral;

Reconhecendo a acção desenvolvida ao longo de toda a sua carreira onde tem demonstrado invulgares qualidades, extrema dedicação e excelente comportamento, contribuindo de forma significativa para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, dignificando e prestigiando as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao comandante de secção n.º 101691, António Elvas Basílio, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o comissário-chefe n.º 102 771, Rogério da Encarnação Couto Júnior, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 16 anos de serviço efectivo, vem demonstrando excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando que em todas as situações tem pautado a sua acção com apurado sentido do dever, coragem moral, competência, camaradagem, senso, responsabilidade e lealdade;

Considerando que como comandante da Formação do Comando, vem desenvolvendo com excelentes resultados a tarefa de manutenção dos meios operacionais e outros e a prestação do apoio de serviços necessários à conduta e apoio da actividade operacional da Polícia de Segurança Pública;

Reconhecendo a acção desenvolvida ao longo de toda a sua carreira profissional, onde tem evidenciado extrema dedicação e eficiência, contribuindo de forma meritória para o bom nome da Polícia de Segurança Pública, dignificando e prestigiando as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao comissário-chefe n.º 102 771, Rogério da Encarnação Couto Júnior, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Considerando que, ao longo de 33 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, a actividade do chefe n.º 104 601, Leonildo Cascalho dos Santos, se tem pautado por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que as suas qualidades de carácter, formação moral, conhecimentos profissionais, proficiência e desembaraço, têm permitido cumprir cabalmente as missões de que tem sido incumbido, destacando-se a sua contribuição para a tomada de medidas adequadas ao controlo de segurança de armas de fogo no Território;

Considerando que da sua acção resulta inequívoco bom nome e prestígio para a Polícia de Segurança Pública e para as Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao chefe n.º 104 601, Leonildo Cascalho dos Santos, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82//M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Considerando que a actividade do chefe n.º 105 751, Buenaventura Carlos Campos, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 18 anos de serviço efectivo, tem sido pautada por um grande dinamismo, coragem, arrojo, capacidade de trabalho e dedicação, digna dos maiores elogios;

Considerando que, no desempenho das várias tarefas de que foi incumbido, salientando-se as tipicamente policiais, revelou muita decisão, argúcia, noção elevada dos deveres profissionais, sigilo e perseverança, tendo contribuído para o bom êxito em acções contra o roubo, prostituição e banditismo em geral, de que resultou prestígio para a Polícia de Segurança Pública e para as Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo todas as qualidades que o chefe n.º 105 751, Buenaventura Carlos, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao chefe n.º 105 751, Buenaventura Carlos Campos, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82//M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que, ao longo de 27 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, o subchefe n.º 101 661, Gregório dos Santos Madureira, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, abnegação e espírito de missão;

Considerando que no desempenho das várias tarefas de que foi incumbido, sempre evidenciou noção elevada dos seus deveres profissionais, sentido das responsabilidades, aptidão para a chefia e muita competência;

Reconhecendo todas as qualidades que o subchefe n.º 101661, Gregório dos Santos Madureira, demonstrou na sua actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao subchefe n.º 101 661, Gregório dos Santos Madureira, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82//M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que, ao longo de 13 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda-ajudante n.º 118 801, Lau Chio Wai, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, abnegação e espírito de missão;

Considerando que no desempenho das várias tarefas de que foi incumbido, sempre evidenciou uma noção elevada dos seus deveres profissionais, sentido das responsabilidades, decisão, argúcia e brio profissional;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda-ajudante n.º 118 801, Lau Chio Wai, demonstrou possuir na sua actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda-ajudante n.º 118801, Lau Chio Wai, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que, ao longo de 27 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, o guarda n.º 119 661, Ip Kóng Fu, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho das diversas missões que lhe têm sido confiadas;

Considerando que, nas várias tarefas que lhe foram cometidas, salientando-se as tipicamente policiais, sempre revelou decisão, coragem e noção elevada dos seus deveres profissionais, a par duma grande lealdade, competência e espírito de missão;

Reconhecendo todas as qualidades que o guarda n.º 119 661, Ip Kóng Fu, tem demonstrado possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda n.º 119661, Ip Kóng Fu, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, Elísio Bastos Bandeira.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 30/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, José António Pinto Belo, como presidente, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Florêncio Paula da Silva, e o segundo-oficial, António Valentim da Silva Nogueira.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 31/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, João Manuel Costa Antunes, ou seu substituto legal, como presidente, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Manuel Maria da Conceição Paiva, como vogal, e a chefe de secção, substituta, Ana Maria da Silva, como secretária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 32/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Serviços de Marinha, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços de Marinha um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo capitão-de-mar-e-guerra, João António Serra Rodeia, como presidente, e tendo como vogais o capitão-de-fragata, José Manuel Narciso de Sousa Henriques, o chefe do Serviço de Abastecimento, capitão-de-fragata, Carlos Eduardo

Teixeira Guerra, e o secretário-tesoureiro, capitão-tenente, Manuel António Lopes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 33/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção de Serviços de Justiça, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 450 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção de Serviços de Justiça um fundo permanente de MOP 450 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, Leonardo Luís de Matos, como presidente, tendo como vogais a chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira e Apoio Informático, Célia Maria Catarino Correia Martins, e o chefe do Sector de Gestão Administrativa e Financeira, Ivens Lopes Fazenda.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 34/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora dos Serviços, Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, como presidente, e tendo como vogais o subdirector dos Serviços, licenciado Libânio Martins, o chefe da Divisão Administrativa, licenciado Vítor Manuel de Sá Franco, e o adjunto-técnico especialista, Elisa Lopes Paz Gonçalves Martins.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 35/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete para a Tradução Jurídica, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

01-01-01-02

É atribuído ao Gabinete para a Tradução Jurídica um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do Gabinete, dr. Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, pelo coordenador-adjunto, dr. Gonçalo de Amarante Xavier, e pelo chefe do Núcleo Administrativo, Laurinda Maria de Oliveira Simões.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 36/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Serviço de Administração e Função Pública, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 250 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente de MOP 250 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do SAFP, José Hermínio P. R. Rainha, como presidente, chefe da DAF, substituta, Lídia da Glória Filomena da Luz, e chefe de secção, substituta, Brígida Bento de Oliveira Machado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

Despacho n.º 37/SAEF/93

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica;

Sob proposta do Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica, na importância de \$ 1 500 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

01-00-00-00	Despesas correntes Pessoal	\$]	1 094 700,00
01-01-00-00	Remunerações certas e per- manentes		ŕ
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	252 000,00

01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$	
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações	\$	
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	\$	126 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	395 850,00
01-01-07-00	Gratificações certas e perma-		
	nentes	\$	15 750,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	86 975,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	86 975,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-03-00	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	50 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$	1 500,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	8 100,00
01-03-00-00	Abonos em espécie		
01-03-01-00	Telefones individuais	\$	720,00
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$	5 130,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdên-		
	cia social	\$	18 600,00
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-03-00	Deslocações — Compensação		
	de encargos		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$	11 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$	35 100,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compen-		
	sação de encargos	\$	1 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$	405 300,00
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e		
	alojamento	\$	5 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e		
	recreio	\$	40 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	140 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	4 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	20 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	60 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	4 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	25 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$	20 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		•
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	10 000,00
02-03-06-00	Representação	\$	30 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	4 000,00
02-03-07-00	Trabalhos especiais diversos	\$	40 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	3 300,00
			.,
	Total das despesas	\$:	1 500 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto,

Vítor Rodrigues Pessoa.

Prémio de antiguidade

Despacho	n.º	38/S	AEF/93
----------	-----	------	---------------

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior;

Sob proposta do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, na importância de \$ 1 500 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00 01-01-00-00	Pessoal	\$ 1	1 006 000,00
	nentes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$	252 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$	
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações	\$	_
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$	_
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	\$	_
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$	431 550,00
01-01-07-00	Gratificações certas e perma-		
	nentes	\$	15 750,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	71 925,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$	71 925,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-03-00	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$	21 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$	1 500,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	16 200,00
01-03-00-00	Abonos em espécie		
01-03-01-00	Telefones individuais	\$	720,00
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$	5 130,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdên-		
	cia social	\$	18 600,00
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$	27 500,00
01-06-03-01	Ajudas de custo diárias	\$	70 200,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensa-	Ψ	70 200,00
01-00-03-03	ção de encargos	\$	2 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$	494 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e		
	alojamento	\$	10 000,00

02-01-04-00	Material de educação, cultura e		
	recreio	\$	40 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	150 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	5 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	20 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	34 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	5 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-02-00	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	25 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instala-		
	ções	\$	20 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes		
	e comunicações	\$	10 000,00
02-03-06-00	Representação	\$	40 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	120 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	5 000,00
	Total	\$ 1	500 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 27/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Ho Meng e Sun Tim Choi, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 85 m², situado em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, onde se encontram implantados os prédios n.º 4 e 6, destinados às finalidades habitacional e comercial. Reversão de 15 m² do terreno concedido. (Proc. n.º 1 139.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 82/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Ho Meng, casado com Lai Ut Kam, no regime correspondente ao da separação de bens, e Sun Tim Choi, casado com Lei Mou Cheng, no regime de separação de bens, residentes em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, 17.º-H, apresentaram na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura e posteriormente o respectivo projecto de construção de um edifício a construir no terreno resultante da demolição dos edifícios n.º 4 e 6, da Rua de Cinco de Outubro, e da posterior anexação das descrições respectivas, com os n.º 9 498 e 9 499 do livro B-26 da Conservatória do Registo Predial de Macau.
- 2. Os projectos foram apreciados e considerados passíveis de aprovação, sob o ponto de vista de licenciamento, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno, uma vez que este se encontra concedido em regime de aforamento.

- 3. Nestas circunstâncias, os concessionários requereram, em 30 de Julho de 1992, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno, em conformidade com os projectos apresentados na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.
- 4. Tendo em consideração os projectos apresentados e pareceres que sobre eles foram emitidos, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deveria obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes em 1 de Setembro de 1992.
- 5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 24 de Setembro de 1992, nada teve a opor ao deferimento do pedido, deliberando, porém, dar nova redacção às cláusulas primeira, quinta e sétima do contrato.
- 6. O terreno em apreço encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 3 241/90, emitida em 3 de Julho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e tem a área de 70 m² em virtude de reverter a favor do Território, em cumprimento dos novos alinhamentos, uma parcela de terreno com a área de 15 m², identificada na mesma planta com a letra «B1», sendo, no entanto, autorizada a sua ocupação vertical assim como da parcela assinalada com a letra «B2».
- 7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração prestada em 4 de Fevereiro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 129.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno assinalada com a letra «B1» na planta n.º 3 241/90, emitida em 3 de Julho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e defiro o pedido em epígrafe de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato:
- a) A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos situados em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, onde se encontram implantados os prédios n.[∞] 4 e 6, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.[∞] 9 498 e 9 499 do livro B-26 e inscritos a favor dos segundos outorgantes sob os n.[∞] 114 560 do livro G-113, 118 857 e 118 858 do livro G-122 e n.º 38 255 do livro G-32. Os referidos terrenos destinam-se a ser anexados entre si, após a demolição dos edifícios neles existentes, ficando a constituir um lote com área de 85 m², assinalado pelas letras A e B1, na planta n.º 3 241/90, emitida em 3 de Julho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;
- b) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 15 (quinze) metros quadrados, destinada a passeio público e assinalada coma letra «B1» na planta acima identificada, a desanexar do terreno referido na alínea anterior.

2. A concessão da parcela de terreno agora com a área de 70 (setenta) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalada com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, sendo permitida a ocupação vertical das parcelas assinaladas com as letras «B1» e «B2» na planta n.º 3 241/90, emitida em 3 de Julho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.
- 2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: 627 m²;

Comercial: 88 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

- 1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 60 720,00 (sessenta mil, setecentas e vinte) patacas.
- 2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega aos segundos outorgantes da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.
- 3. O foro anual é actualizado para \$ 152,00 (cento e cinquenta e duas) patacas.
- 4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.
- 5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes, a pavimentação das parcelas destinadas a passeio público e assinaladas com as letras «B1» e «B2» na planta n.º 3 241/90, emitida em 3 de Julho de 1992, pela DSCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula sexta - Multas

- 1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até\$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$504 078,00 (quinhentas e quatro mil e setenta e oito) patacas, da seguinte forma:

- a) \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;
- b) O remanescente, no montante de \$ 254 078,00 (duzentas e cinquenta e quatro mil e setenta e oito) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 133 747,00 (cento e trinta e três mil, setecentas e quarenta e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no Boletim Oficial do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração que

aí se desloquem, no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

- 1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.
- 2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
 - a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
 - c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.
- A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a
 O Governador, a publicar no Boletim Oficial.
- A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
 - a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

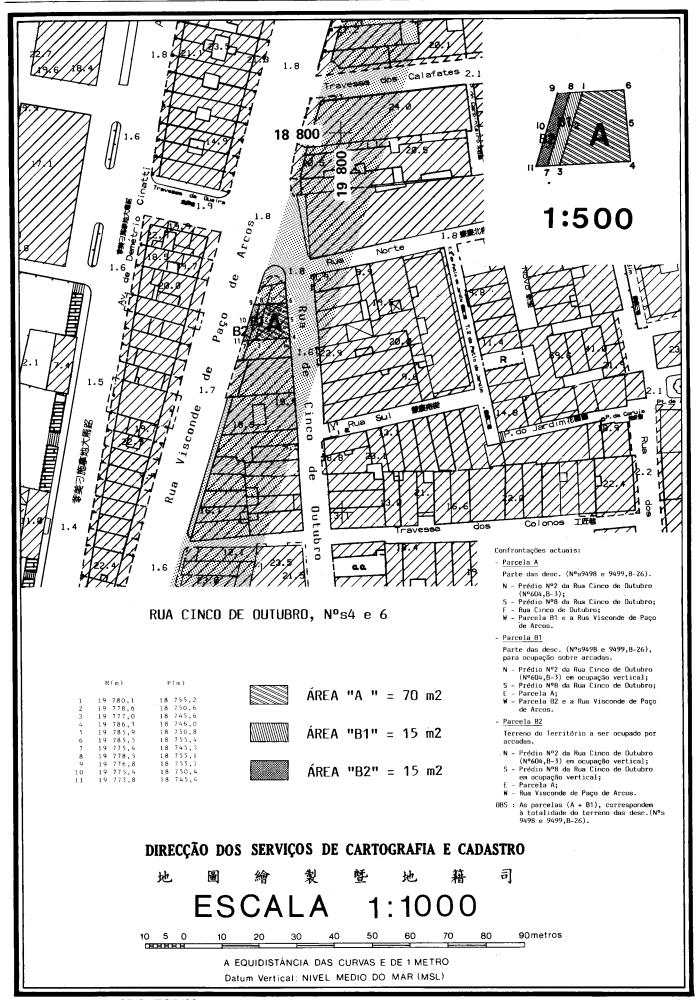
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 30/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o Gabinete de Arquitectura Bravo e Sanmarful, Limitada, para elaboração do projecto do equipamento escolar destinado ao Ensino Pré-Primário a construir no Bairro Tamagnini Barbosa (1 000 alunos).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex. ** Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Janeiro de 1993:

Engenheiro António Francisco Rita Nascimento — renovado, por um ano, com efeitos a partir de 27 de Março de 1993, o contrato além do quadro para exercer funções no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, José Augusto Ferreira dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 1/SASAS/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego na presidente do Instituto de Acção Social de Macau, licenciada Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, os poderes para representar o território de Macau como outorgante nos contratos a celebrar com Vong Veng Hin, Vong Un Fan e Agência Comercial Vang Kei Hong, Limitada, para o fornecimento, durante o ano de 1993, de géneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza destinados àquele Instituto, servindo de oficial público o licenciado, António José Ferreira de Castro dos Santos Menano, que designo ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, segundo a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — A Secretária-Adjunta, Ana Maria Basto Perez.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — A Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pela alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves — nomeado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 1993, até 28 de Fevereiro de 1995, data até quando está autorizado a prestar serviço no Território, o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.[§] o Governador, de 15 de Fevereiro de 1993.

Por despachos do Ex. *** Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Fevereiro de 1993:

Licenciada Albina da Conceição Ferreira dos Santos Silva — nomeada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.º 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro, até 31 de Agosto de 1993, data do termo do período em que está autorizada a prestar serviço no Território, funções de assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

Leocádia Sara Silveira de Sousa — nomeada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.º 1, 2, 3 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1993, funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, data em que cessa as funções de técnica auxiliar principal, 3.º escalão, que vinha exercendo neste Gabinete.

(Dispensados de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1993, do Ex. Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pela alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro:

Professor Luís Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março, para exercer o cargo de vice-presidente do Instituto Politécnico de Macau, até ao termo do ano lectivo de 1993/94.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1993:

Licenciada Isabel Maria da Silva Carvalho Coutinho — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, neste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 7 de Março de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1993:

Licenciado António Duarte de Almeida e Carmo, técnico superior assessor, do ?.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despachos de 30 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1993:

Licenciados Un Hoi Cheng e Cheong Tat Meng — alterada a 3.ª cláusula dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes o índice 455 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnicos superiores de 2.ª classe, do 2.º esca-lão, do nível 9, do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86//89/M, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$40,00, cada).

Por despacho de 19 de Janeiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Leonor Eulógio dos Remédios — nomeada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como o artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço,

pelo prazo de dois anos, o cargo de chefe da Divisão de Desporto Escolar e Ocupação de Tempos Livres do Departamento de Juventude desta Direcção de Serviços, indo preencher a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Julho de 1992, visados pelo Tribun l Administrativo em 5 de Fevereiro de 1993:

Fernando Manuel Serrano Ferreira Pimentel e Maria Salomé Gonçalves, licenciados em Medicina e possuindo o grau de especialistas de estomatologia e de oftalmologia, respectivamente — requisitados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e ainda do n.º 2 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência às categorias de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, índice 65.), e de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, respectivamente, pelo período de um ano, a partir de 21 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Agosto de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1993:

Nuno José Stattmiller Andrade e Isabel Geraldes Martins Verdelho Andrade, clínicos gerais, do 1.º escalão, contratados além do quadro destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 6 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1993:

Maria Madalena Vieira de Campos Rola Pereira, clínica geral, do 1.º escalão, contratada além do quadro destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 7 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro de 1993:

Cheang Iok Chan, adjunto-técnico de 2.ª classe destes Serviços
— alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª

classe, 2.º escalão, remunerado pelo índice 275 da tabela de vencimentos, a partir de 18 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do director dos Serviços, de 18 de Novembro de 1992, ratificados pela Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, em 6 de Janeiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro de 1993:

Chan Weng Wa — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, remunerado pelo índice 455 da tabela de vencimentos, a partir de 20 de Novembro de 1992.

Gisela Edith Airosa Lopes — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 2.º escalão, remunerado pelo índice 365 da tabela de vencimentos, a partir de 18 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 21,00, cada).

Por despachos da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Janeiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Helena de Melo Pinto Geraldo de Almeida Azevedo, técnica superior principal destes Serviços, de nomeação definitiva, única classificada no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no Boletim Oficial n.º 51/92, de 21 de Dezembio - nomeada, definitivamente, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, técnica superior assessora, grau 4, 1.º escalão, (grupo de pessoal técnico superior, nível 9), destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92M, de 8 de Junho, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no Boletim Oficial n.º 51/92, de 21 de Dezembro -- nomeados, definitivamente, para as categorias de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, da carreira administrativa (grupo de pessoal administrativo, nível 5), destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos:

Maria de Fátima Dias Carvalho, primeira classificada; Rogério José de Carvalho, segundo classificado; Cíntia Maria Gonçalves de Carvalho, terceira classificada.

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no Boletim Oficial n.º 51/92, de 21 de Dezembro — nomeados, definitivamente, para as categorias de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa (grupo de pessoal administrativo, nível 5), destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/ /89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos:

Maria Fátima Sales Pereira Castilho, primeira classificada; Mário Ferreira Sin, segundo classificado.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Janeiro de 1993, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Sandra Luísa de Almeida Florentino Correia Rodeia, técnica superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

Eugénia Maria Gomes, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Março de 1993, (inclusive).

Autorizada a rectificação das listas nominativas de transição do pessoal, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1992, publicadas nos Boletins Oficiais n.ºs 44 e 45, de 3 e 9 de Novembro de 1992:

Pessoal do quadro

Grupo/Nomes	Cargo/ /categoria anterior	Cargo/categoria para que transita
Maria Fátima Salvador dos Santos Ferreira	Técnico superior assessor	i) Idêntica
Humberto António de Brito Lima Évora	Assistente hospitalar	j) Idêntica
Yun Fee	Assistente hospitalar	Idêntica
Raquel Peres Merca Guerreiro Teles	Assistente de clínica geral	Idêntica
Napoleão da Fátima de Assis	Enfermeiro graduado	f) Idêntica
Chôi In I, aliás Chui Yin Yee	Enfermeiro	e) Idêntica
Teresa de Jesus Luís Almeida	Enfermeiro	Idêntica
Mário José de Barbosa Sousa Siqueira	Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal	h) Idêntica
José Walter de Fátima Nantes Reis	Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª clas	sse <i>e</i>) Idêntica
Chai Kyi Phing Silvestre	Escriturário-dactilógrafo	c) Idêntica

Ho Lai Ha	Escriturário-dactilógrafo	f) Idêntica
Tam Chiu Seng	Escriturário-dactilógrafo	c) Idêntica
Ana Maria Long Lan Yip	Auxiliar dos serviços de saúde, nível 1	Idêntica
Fátima Rodrigues da Silva Lai	Auxiliar dos serviços de saúde, nível 1	Idêntica

Notas:

- c) Em comissão de serviço como adjunto-técnico de 2.ª classe;
- e) Em licença sem vencimento de longa duração;
- f) Em comissão de serviço na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;
- h) Em regime de requisição no Instituto dos Desportos de Macau;
- i) Em comissão de serviço no Instituto de Acção Social de Macau;
- j) Em comissão de serviço no Instituto dos Desportos de Macau;

Pessoal contratado além do quadro

Constant	Cargo/	Cargo/categoria
Grupo/Nomes	/categoria anterior	para que transita
Ângela Aparecida Sartori Robarts	Médico dentista	Idêntica
Lok Io Iao	Médico dentista	Idêntica
Graça Maria de Sousa Sardinha de Almeida	Técnico superior de saúde de 2.ª classe	Idêntica
Chan Heng Meng	Adjunto-técnico de 2.ª classe	Idêntica
Chan Mei In	Adjunto-técnico de 2.ª classe	Idêntica
Ip Wai I	Terceiro-oficial	Idêntica
Maria Isabel Carreiro Amaral Pinho	Terceiro-oficial	Idêntica
Pessoal contratado em regime de assalariamen	ito	
Ma Sok Kun	Enfermeiro	Idêntica
Lao Pui I	Auxiliar dos serviços de saúde, nível 1	Idêntica

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, João Baptista Lam.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Poi despacho de 13 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro do mesmo ano:

Tam Chun Kit — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe de sector desta Direcção de Serviços, a partir de 23 de Março de 1993.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1993:

Licenciada Natália Maria Alves Pais dos Santos — nomeada, em comissão de serviço, até ao termo do período de autori-

zação da prestação de serviço no Território (15 de Janeiro de 1995), chefe do Sector das Receitas Patrimoniais do Departamento de Administração Patrimonial desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 69.º do EOM e do disposto no Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1993:

Licenciado Hernâni Machado Duarte — nomeado, em comissão de serviço, até ao termo do período de autorização da prestação de serviço no Território (20 de Agosto de 1993), chefe do Departamento de Contribuições e Impostos desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 69.º do EOM e do disposto no Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

		Classificação	ção				Deformer		Dofasônois
Orgâ	Orgânica	Dissipation	Económica		Rubricas	·	ou	Anulações	a à
Capítulo	Divisão	r uncional	Código	Alín.			iscriftato		autonagao
34	01				Direcção de Serviços de Justiça — Serviços de Justiça		-	-	
		1-01-1	$01-01-05-01 \\ 01-02-01-00$		Salários Gratificações variáveis ou eventuais (nova rubrica)		30 000,000	\$ 39 000,000	«Despach Feverein
34	40				Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal Administrativo				
•		1-02-1 $1-02-1$	01-01-01-01 $01-01-01-02$,	Vencimentos ou honorários Prémio de antiguidade	<u> </u>	421 050,00 7 980,00		
		1-02-1 $1-02-1$	01-01-06-00 $01-02-06-00$		Duplicação de vencimentos Subsídio de residência	⊕	18 375,00 20 100,00		Senh
		1-02-1	01-05-01-00 $01-06-03-03$		Subsídio de família Outros abonos — Compensação de encargos	`⇔ ↔	3 000,00 6 750,00		or S.A
34	17				Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal de Contas			2	.E.F.,
		1-02-1	01-01-01		Vencimentos ou honorários			4	de 9
	1.	1-02-1	01-01-06-00		Fremio de antiguidade Duplicação de vencimentos			\$ 18375,00	
		1-02-1 $1-02-1$ $1-02-1$	01-02-06-00 $01-05-01-00$ $01-06-03-03$	-	Subsidio de residencia Subsídio de família Outros abonos — Compensação de encargos	₩	2 250,00		
5			:			<u>₩</u>	509 505,00	\$ 509 505,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência	a antonio 200	autorizașao	«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 15 de Fevereiro de 1993».				
	Anulações			144 500,00		,	144 500,00
Reforços ou inscrição				₩		\$ 144 500,00	\$ 144 500,00 \$
	Rubricas		Direcção de Serviços de Justiça — Serviços de Justiça	Salários	Direcção de Serviços de Justiça — Tribunal Administrativo	Gratificações certas e permanentes	
Classificação	ed	Alín.					
	cao Económica	Código		01-01-05-01		010102	
	-	runkaonan		1-01-1		1-05-1	
	nica	Divisão	01		40		
	Organica	Capítulo Divisão	34		35		

Rectificação

Por lapso desta Direcção de Serviços, a declaração constante da página 5154, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1992, e respeitante ao cap. 40-00 «Investimentos do Plano», é rectificada:

Onde se lê:

«07-12-00-00-02 Acções programáticas — Estudos/Planos»

deve ler-se:

«07-12-00-00 Acções programáticas — Estudos/Planos».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Dezembro de 1992, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1993:

Maria Teresa Alves Leite Dias Soares, escriturária superior do Primeiro Cartório Notarial de Braga, a exercer funções de segunda-ajudante, 1.º escalão, na Conservatória do Registo Predial — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com efeitos a partir de 14 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

SECÇÃO DE CONTAS

Nos termos do artigo 659.º da R.A.U., se publicam os seguintes extractos de acórdãos:

Proc. n.º 140/91 — conta de responsabilidade do director, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 1 de Janeiro a 6 de Julho de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 141/91 — conta de responsabilidade do director, substituto, Lísbio Maria Couto, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 7 de Julho a 20 de Agosto de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 15/92 — conta de responsabilidade do major de infantaria, Armando Fermeiro, na qualidade de responsável pelo material em carga da Repartição de Pessoal e Logística do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 18/92 — conta de responsabilidade do coordenador, Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» do Gabinete para a Tradução Jurídica de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 42/92 — conta de responsabilidade da directora, Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Identificação de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 43/92 — conta de responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado», relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 57/92 — conta de responsabilidade da directora, Anabela Johnsford Fernandes de Araújo Cunha, na qualidade de responsável pelo material em carga do Jardim de Infância Luso-Chinês Tamagnini Barbosa de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 72/92 — conta de responsabilidade do técnico superior de 2.ª classe, Wong Hon Neng, na qualidade de responsável pelo material em carga da Escola Hác-Sá — Unidade 3 — Ensino Especial, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 70/92 — conta de responsabilidade da directora, Marina Espírito Santo Guilherme, na qualidade de responsável pelo material em carga da Escola Primária Luso-Chinesa de Tamagnini Barbosa de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 84/92 — conta de responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado», relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 93/92 — conta de responsabilidade do director, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, relativa ao período de 21 de Agosto a 31 de Dezembro de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 96/92 — conta de responsabilidade do chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Manuel Maria da Conceição Paiva, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Turismo de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 111/92 — conta de responsabilidade do primeiro-oficial, António João de Deus de Assis, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» dos Serviços de Economia de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 114/92 — conta de responsabilidade do delegado marítimo, António Moita Gurriana, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» da Delegação

Marítima das Ilhas, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 115/92 — conta de responsabilidade da chefe de divisão, substituta, Lídia da Glória Filomena da Luz, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 117/92 — conta de responsabilidade do chefe do Sector de Contabilidade, Henrique Dias, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» e pelas «Cauções de contratos» dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 119/92 — conta de responsabilidade do capitão-de-mar-e-guerra, João António Serra Rodeia, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» da Capitania dos Portos de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Proc. n.º 120/92 — conta de responsabilidade do terceiro-oficial, Paulino Lopes Sabugueiro, na qualidade de responsável pela cobrança de «Emolumentos do Estado» da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, relativa ao ano de 1991 — aprovado o respectivo acórdão.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1993. — O Secretário, substituto, *Dionísio Delmonte Dias.* — Visto. — O Juiz-Presidente, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Juiz-Presidente, Sebastião José Coutinho Póvoas.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1993:

Lei Chi Man — contratado além do quadro para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 18 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1993:

Cláudio Manuel Novo Francisco — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 19 de Dezembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1993:

Carlos Aníbal Sarmento Veiga e Lung Vai Kóng, adjuntos-técnicos de 2.ª classe destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos n.esmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1993:

Arquitecta Maria Luísa Silva Ferreira Ambrósio — contratada além do quadro nesta Direcção de Serviços, com início em 7 de Dezembro de 1992 e até 1 de Dezembro de 1994, para o exercício das funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, (índice 600), nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os n.º 1, alínea b), 2 e 3 do artigo 8.º (também na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M) e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 12 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Maria João Braga e Castro — cessada, a partir de 18 de Março de 1993, data do seu termo, a comissão de serviço, no cargo de chefe do Departamento de Solos desta Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Janeiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Tong Si Man, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão — renovado o contrato além do quadro, a partir de 3 de Março de 1993, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Vong Va Sam, técnico auxiliar especialista de radioelectrónica, 2.º escalão — renovado o contrato além do quadro, a partir de 3 de Março de 1993, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, António Pedro F. da Costa Malheiro.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1993:

Licenciado Che Kok Hon — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 8 de Janeiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Kin Hou Lau — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção

dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1993:

Helena Lau May, oficial administrativo principal, 1.º escalão — nomeada chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia desta Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 11 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Alexandre Herculano da Luz, inspector de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Inspecção — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 16 de Março de 1989.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director, Vasco Pinhão de Freitas.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 2 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Fu Peng Tou, guarda n.º 05 901, desta Polícia — demitido do seu cargo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do EDFSM, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do EOM e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Comandante, João António Serra Rodeia, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Janeiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

Os elementos, abaixo mencionados, do Corpo de Bombeiros — promovidos ao posto de subchefe, do 1.º escalão, do mesmo Corpo, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (2), e e), (1), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e do artigo 35.º, n.º 1 e 2, alíneas a), b) e c), (com a nova redacção dada pela Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro) do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 42/92/M, de 27 de Julho, e ainda não providas:

Bombeiro-ajudante n.º 400 721, Cheong Kiang Chun; Bombeiro n.º 411 891, Loi Chio Io.

Os elementos, abaixo mencionados, do Corpo de Bombeiros — promovidos ao posto de bombeiro-ajudante, do 1.º escalão, do mesmo Corpo, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e), (1), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e do n.º 1 do artigo 34.º do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 42/92/M, de 27 de Julho, e ainda não providas:

Bombeiros:

N.º 403 831, P'ang Io Wai;

N.º 440 831, Cheong Siu Kai;

N.º 436 831, Lok Wai Man;

N.º 419 781, Cheong Long Chi;

N.º 410 891, U Kin Chong;

N.º 413 871, Lo Chi Kin;

N.º 410 871, Lam Loi Lap;

N.º 421 811, Lam Tat Chi;

N.º 404 851, Chok Yeng Choi, aliás Agostinho Chok;

N.º 409 811, Lei Chi Heng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Comandante, Samuel Marques Mota, major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro do mesmo ano:

Lai Hung Kit, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de

1993, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 14 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Ho Wai Pan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, José António Pinto Belo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1993:

Cheong Ioc Ieng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, do 1.º escalão, desta Directoria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 5 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Virgínia Fong de Noronha, intérprete-tradutora de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada a requisição, por mais um ano, nos termos do disposto nos artigos 31.º, alínea c), e 34.º, n.ºs 1, 2 e 3, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestação de serviço nesta Directoria, na categoria e escalão de que actualmente é titular, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1993.

Por despacho de 18 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro do mesmo ano:

Un I Leong, técnica superior de 1.ª classe, do 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 1 de Março de 1993.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director, Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, o Despacho n.º 13/92, publicado no Boletim Oficial n.º 3, de 18 de Janeiro de 1993, respeitante ao mapa de transição do pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, a seguir se rectifica:

Onde se lê:

Grupo: Técnico

António Júlio E. Estácio Fernando Alexandre Cardoso	Técnico especialista 1.º Técnico de 2.ª classe 1.º	Téc. especialista b) c) Téc. de 2.ª classe f) 1.º
deve ler-se:		
António Júlio E. Estácio	Técnico especialista 1.º Técnico de 1.º classe 1.º	Téc. especialista b) c) 1.º Téc. de 1.º classe c) 1.º
Eduardo Francisco Tavares		

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Presidente, Fernando Lynn da Rosa Duque.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1993:

Winnie Vai Kuan Kwok, técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Fundo de Desenvolvimento — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 315, correspondente à categoria de técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro do mesmo ano:

Ma Car Lai, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, por averbamento, o referido contrato, pelo período de um ano, passando o índice a ser 565, correspondente à categoria de técnico superior principal, 2.º escalão, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Filomena Guia Mendes da Silva Cruz e Silva, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, por averbamento, o referido contrato, por mais dois anos, passando o índice a ser 315, correspondente à categoria de técnico auxiliar especialista, 2.º escalão, com efeitos a partir de 19 de Março de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira, professora da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — prorrogada a sua requisição para prestar serviço neste Instituto, pelo período de um ano, renovável, com referência à categoria de professora do ensino primário elementar português, 4.ª fase, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1993, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, autorizada por despacho de 12 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	A	nulação
02-03-01-00 02-03-08-00 02-03-09-00-11 07-06-00-00 01-01-05-01	Conservação e aproveitamento de bens Trabalhos especiais diversos Festival Internacional de Música Construções diversas Salários	\$ 120 000,00 \$ 1 200 000,00	\$	547 400,00
01-01-09-00 01-03-01-00 01-06-03-02	Subsídio de Natal Telefones individuais Ajudas de custo diárias		\$ \$ \$	195 600,00 3 800,00 3 000,00
02-01-06-00 02-02-02-00 02-03-05-01	Material honorífico e de representação		\$ \$ \$	3 600,00 5 000,00 4 000,00
02-03-05-02 02-03-07-00 02-03-09-00-02	Transportes por outros motivos Publicidade e propaganda Teatro, bailado, cinema		\$ \$ \$	11 100,00 8 700,00 5 200,00
02-03-09-00-04 02-03-09-00-06 02-03-09-00-07	Orq. Câmara Macau/Macau Sinfonieta Recitais Festival de Artes de Macau		\$ \$ \$	160 200,00 14 500,00 25 500,00
02-03-09-00-08 02-03-09-00-18 04-01-02-01-01	Concurso para jovens músicos		\$ \$	12 100,00 223 600,00
04-02-00-00-01 04-02-00-00-02	Compensação para a aposentação Subsídios para apoio a actividades culturais Outros subsídios		\$ \$	93 500,00 11 300,00 7 900,00
04-03-00-00-01 04-03-00-00-04 05-02-02-00	Bolsas para frequência de cursos Outros subsídios Material		\$ \$ \$	21 600,00 5 300,00 4 800,00
	Total	\$ 1 367 700,00	\$ 1	367 700,00

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Presidente do Instituto, substituto, Manuel Gonçalves, vice-presidente.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 19 de Janeiro de 1993, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Kam Lok Nin, topógrafo principal, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quad**ro**, a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 21 de Janeiro de 1993, e presente na sessão camarária da mesma data, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Kok Cheong Pat, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do Laboratório Municipal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Março de 1993.

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director de Administração-Geral, José Avelino Pereira da Rosa.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Conselho Administrativo

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Leong Tit Kei — exonerado do lugar que ocupava como operário especializado, 3.º escalão, da carreira de operário do quadro assalariado das Oficinas Navais de Macau, com efeitos a partir da data em que for assalariado como operário principal, 1.º escalão, do quadro das Oficinas Navais de Macau.

Por despacho de 13 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro do mesmo ano:

Leong Tit Kei — assalariado, precedido de concurso, operário principal, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro assalariado das Oficinas Navais de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Presidente do Conselho, João António Serra Rodeia, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Fevereiro de 1993:

Pau Chin P'ang, Lam Seng Chi e Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar, primeiro, segundo e terceiro classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a técnicos auxiliares de radiocomunicações especialistas, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89//M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março, e ocupados pelos mesmos.

(O presente extracto substitui o publicado no Boletim Oficial n.º 35, de 31-8-92).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, respeitante à renovação da comissão de serviço do

chefe de departamento destes Serviços, Lo Weng Un, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1993, se rectifica:

Onde se lê:

«...nos cargos de chefe do Departamento de Exploração Postal e ...»

deve ler-se:

«...nos cargos de chefe do Departamento de Operações Postais e...».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, Carlos A. Roldão Lopes.

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Janeiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro do mesmo ano:

- 1. Cristina Rodrigues Boyol, enfermeira especialista, do grau 3, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Dezembro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 345 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993.

O Administrador Executivo, Joaquim Pires Machial.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro do mesmo ano:

Diana Maria Vital Costa, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, deste Gabinete — autorizado o averbamento da

alteração da categoria do seu contrato além do quadro, celebrado em 11 de Março de 1992, sendo-lhe atribuída a categoria de técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEA-MENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Rectificação

Por ter havido lapso na publicação do extracto de despacho, respeitante à alteração da categoria funcional de Florinda da Rocha Vai, a páginas 756 do *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1993, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«destes Serviços»

deve ler-se:

«da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos».

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Coordenador, *Joaquim Madeira de Carvalho*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.* o Governador, de 13 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1993:

Teresa Filomena Henriques de Carvalho, oficial administrativo principal, 3.º escalão, contratada além do quadro deste Instituto — renovado o respectivo contrato, a partir de 3 de Outubro de 1992 até 20 de Janeiro de 1994, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1993:

Alexandra Gracias Nantes — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 355 da tabela de vencimentos, e correspondente

à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1993:

Candidatos admitidos:

Maria de Fátima Monsalvarga Lo; Rodolfo Cordeiro Dias.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, António José Félix Pontes, deputado. — Os Vogais, José Maria Basilio, secretário-geral adjunto — Jaime Robarts, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1993:

Lai I Meng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas

condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, Fernando José Montez Baeta Neves. — Os Vogais, Gabriel Simão Marques da Costa — Pedro Roberto Xavier.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Fevereiro de 1993, do Ex.mº Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no Boletim Oficial, esgotando-se com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. A este concurso podem candidatar-se todos os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Arquivo e Expediente Geral da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, quando solicitado, relatórios da actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

- 5.1. É utilizada a piova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.
 - 5.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:
 - a) Estatuto Orgânico de Macau;
 - b) Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro);
 - c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
 - d) Decreto-Lei n.º 85/89/M e Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;
 - e) Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;
 - f) Regime jurídico dos actos administrativos;
 - g) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/ /M, de 15 de Maio;
 - h) Orçamento Geral do Território;
 - i) Redacção de ofícios e informações, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento de pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração e concessão de licenças.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matéria: indicadas.

6. Composição do júri

Presidente: Licenciado Fernando José Montez Baeta Neves, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar; e

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal. VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Henrique Eduardo Amado de Freitas Vieira, chefe do Departamento de Estudos e Recursos Educativos; e

> Licenciado Pedro Roberto Xavier, chefe da Divisão de Ensino Secundário e Técnico-Profissional.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — Pelo Director dos Serviços, Fernando Baeta Neves.

(Custo desta publicação \$ 1 680,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Arquivo e Expediente Geral dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Ges-

tão e Administração Escolar.

Vogais efectivos: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal; e

Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das

Neves, chefe de secção.

Vogais suplentes: Jaime Diamantino Madeira, chefe de secção; e

Marina Osório Pacheco, oficial administrativo principal.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1993.— Pelo Director dos Serviços, *Fernando Baeta Neves*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Fevereiro de 1993, e de acordo com o disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que detenham os seguintes requisitos:

1. Requisitos gerais e específicos de admissão

A — Requisitos gerais:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A habilitação académica ou profissional;
- d) A capacidade profissional;

- e) A aptidão física ou mental;
- f) A residência no território de Macau.

B — Requisitos gerais:

Posse do 9.º ano de escolaridade ou equivalente, legalmente reconhecido.

2. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

3. Condições de candidatura

3.1. Podem candidatar-se os indivíduos com nove anos de escolaridade de ensino oficial ou por equivalência ao sistema de ensino oficial português ou por reconhecimento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, e os que preencherem os requisitos previstos nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao Boletim Oficial n.º 51, da mesma data.

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, aos candidatos é exigido o nível III de conhecimento de língua portuguesa.

3.2. Documentos a apresentar:

- 3.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
 - c) Nota curricular.
- 3.2.2. Para os candidatos já vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
 - c) Nota curricular.
- 3.2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nos pontos anteriores, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.
- 3.3. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), a entregar na Secção de Arquivo e Expediente Geral dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c.

4. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, em certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

- 6.1. Selecção é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.
 - 6.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:
 - a) Estatuto Orgânico de Macau;
 - b) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Educação (Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro);
 - c) Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;
 - d) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
 - e) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
 - f) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau por ele aprovado;
 - g) Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março;
 - h) Redacção de uma informação, proposta ou ofício;
 - i) Prova de dactilografia com duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

8. Composição do júri

PRESIDENTE: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Vogais efectivos: Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, chefe de secção; e

Cristina Helena de Sousa, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção; e

Juliana Cristina Gabriel, técnico auxiliar especialista.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1993. — Pelo Director, Fernando Baeta Neves.

(Custo desta publicação \$ 1 914,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde principal, grau 3, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1992:

Ip Peng Kei.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1993. — O Presidente, Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, directora do Laboratório de Saúde Pública. — Os Vogais Efectivos, Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Morais, técnica superior de saúde principal — Leonor Porfirio Campos Pereira Xavier, técnica superior de saúde assessora.

(Custo desta publicação \$401,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1992:

v aiores

1.0	Pedro António da Silva dos Remédios	8,8
2.º	Isabel Maria Seara C. S. Magalhães Ferreira	8,5
3.º	Ana Maria Fragoso de Castro Arrenega	7,3
4. º	Maria José dos Santos Silva Baptista	7

(Homologada por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Fevereiro de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1993. — O Presidente, Maria de Lourdes Silva Ferreira Nogueira da Silva, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, Armanda Teresa Xavier, chefe de divisão — Rosa de Jesus Nunes, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Classificativa do candidato admitido ao concurso documental, de ingresso, para o preenchimento de um lugar vago de assistente hospitalar na área da neurocirurgia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1992:

(Homologada por despacho da Ex. ms Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Fevereiro de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa, director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — O Primeiro Vogal Efectivo, Carlos Miguel Guerreiro Basílio, assistente hospitalar — Yung Shing Kwong, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 25 de Setembro de 1992, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso de acesso na carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 3, 1.º escalão, área de terapia da fala, para ocupação de uma vaga no quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento desta vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de 3 anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a Bom, ou 2 anos se, durante esse período, o funcionário tiver a classificação de Muito Bom, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

No exercício do cargo, o técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, grau 3, área de terapia da fala, recolhe, prepara e executa elementos complementares de diagnóstico; presta cuidados directos necessários ao tratamento e reabilitação de doentes por forma a facilitar a sua reinserção no respectivo meio social; prepara os doentes para exames e vigia a realização dos mesmos, acompanhando os processos de tratamento e reabilitação por forma a garantir a sua eficácia; assegura a aplicação das prescrições médicas; zela por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; faz parte dos júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, grau 3, 1.º escalão, vence pelo índice 385 da tabela indiciária da Administração do Território, anexa ao Decreto-Lei n.º 86//89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A prova do concurso versará sobre toda a matéria que faz parte da formação de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica da área de terapia da fala, e terá um carácter essencialmente prático, nomeadamente a observação e o registo de um caso clínico com duração de uma hora e trinta minutos e seguido da execução de uma discussão oral com duração de vinte minutos.

7. Composição do júri

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

Presidente: Licenciado João Baptista Lam, director dos Serviços de Saúde.

Vogais efectivos: Licenciada Olga Maria Vieira Azeredo

Vasconcelos, assistente hospitalar; e Licenciado José Peixoto do Rego de

Araújo, assistente hospitalar.

Vogais suplentes: Licenciado Lino Pinto Marques, assistente hospitalar; e

Licenciado Carlos José Martins Nobre, técnico superior de 1.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1345,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso .

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Fevereiro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º8 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, substituto.

Vogais efectivos: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças; e

> Licenciada Lau Ioc Ip, chefe da Divisão de Inspecção e Fiscalização Tributárias, substituta.

Vogais suplentes: Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

António Yu, chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

(Custo desta publicação \$ 1345,70)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

Contribuição Predial Urbana Reclamações

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/87/M, de 13 de Abril, que, durante o período de 1 a 31 de Março do corrente ano, as matrizes prediais serão postas a reclamação dos contribuintes, podendo estes reclamar contra qualquer inexactidão, porventura, existente na fixação do rendimento.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, 200 3 de Fevereiro de 1993. — O Chefe da Repartição de Finanças, Victor Santos, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, substituto, Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos.

澳 門 財 稅 處 佈 告 關 於 市 區 房 屋 稅 申 駁 事 宜

按照八月十二日第一九/七八/M號法律核准之市區 房屋稅章程第七一條及四月十三日第一九/八七/M號法 令修訂上述章程之規定,特此佈告,在本年三月一日至三 月三十一日之期限內,有關納稅人,可對本市之新房屋紀 録可課稅收益,倘發現核定有不正確時,提出申駁。

茲將本佈告多繕數張,連同中文譯本除張貼於慣常之 告示處外,以中、葡語在電台廣播及刊登於中、葡文主 要報紙,其中一份連同中文譯本刊登於政府公報。此佈。

一九九三年二月三日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經由稅捐廳代廳長珊瑪莉核閱 (Custo desta publicação \$ 689,60)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

Autos de: Declaração de falência n.º 453/92 — 2.ª Secção.

Requerente: Banco Totta & Açores, com sede em Lisboa e sucursal em Macau.

Requerida: Fábrica de Artigos de Vestuário «Kei Cheong», Lda., com sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, edifício industrial Wang Tai, bloco II, A-10 e B-10.

Faz-se público que, por sentença de 1 de Fevereiro de 1993, proferida nos autos acima referenciados, foi a requerida declarada em estado de falência, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 1 174.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2 do Código de Processo Civil, tendo sido fixado em sessenta (60) dias, contados da publicação do anúncio no Boletim Oficial de Macau, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1993. — O Juiz de Direito, António Proença Fouto. — O Escrivão-Adjunto, José António Lopes Vicente.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Protecção de marcas em Macau

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no Boletim Oficial de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 7-1992, de 29 de Janeiro de 1993, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 11 911-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co. Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 2 de Julho de 1992.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

PedvaxHIB

Marca n.º 11 912-M

Classe: 3.4

Requerente: L'Oréal, francesa, industrial e comercial, com sede em 14 Rue Royale, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 2 de Julho de 1992.

Produtos: produtos de perfumaria e de beleza, cosméticos, produtos de maquilhagem, produtos para os cuidados do cabelo.

L'OREAL **PERFECTION**

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em França em 28 de Janeiro de 1992, sob o n.º 92 403 011.

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 913-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group AG, alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Strasse 15, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 2 de Julho de 1992.

Produtos: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, sabões, dentífricos e desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

FRUIT DEFENDU

Marca n.º 11 916-M

Classe: 34.

Requerente: Philip Morris Products Inc., norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virginia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Julho de 1992.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores; fósforos.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: branco, vermelho, preto e dourado.

Marca n.º 11 917-M

Classe: 25.ª

Requerente: Lawman Holdings Limited, sociedade organizada e existindo ao abrigo das leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Citco Building, Wickhams Cay, P. O. Box 662, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 6 de Julho de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 918-M

Classe: 25.8

Requerente: Lawman Holdings Limited, sociedade organizada e existindo ao abrigo das leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em Citco Building, Wickhams Cay, P. O. Box 662, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 6 de Julho de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 919-M

Classe: 25.ª

Requerente: Edward Keller Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 36th floor, Windsor House, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 6 de Julho de 1992.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

CERVINO

Marca n.º 11 920-M

Classe: 2.3

Requerente: PPG Industries, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One PPG Place, Pittsburg, Pennsylvania 15 272, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Julho de 1992.

Produtos: composições de revestimento do tipo das tintas, vernizes, lacas e preservativos contra a ferrugem e contra a deterioração da madeira.



Marca n.º 11 921-M

Classe: 3.4

Requerente: Zino Davidoff, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em Route des Arsenaux 15, CH-1 700 Fribourg, Suíça.

Data do pedido: 6 de Julho de 1992.

Produtos: sabões, incluindo sabonetes; perfumaria; óleos essenciais, cosméticos, nomeadamente água-de-colónia, cremes para a barba, cremes para uso antes de fazer a barba, «aftershave», concentrados hidratantes, desodorizantes, («sprays» e «sticks»), antitranspirantes (produtos e loções para os cabelos).

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 922-M

Classe: 3.4

Requerente: Joop! G.m.b.H., alemã, industrial e comercial, com sede em Harvestehuder Weg 22, 2 000 Hamburg, Alemanha.

Data do pedido: 7 de Julho de 1992.

Produtos: perfumaria, água-de-colónia; sabões; aditivos para o banho e o duche, produtos de protecção contra o sol e produtos para os cuidados a ter com o sol, antitranspirante, desodorizantes para uso pessoal; artigos para o cuidado pessoal e a beleza, incluindo cremes, pó-de-arroz, «rouge», lápis para sobrancelhas, sombra, «rímel», «bâtons» para os lábios, loções, loções para a

cara, máscaras para a cara, artigos para os cuidados dos cabelos, gel para os cabelos, «champô» para os cabelos, creme depilatório e para barbear, espuma para barbear, «aftershave», produtos para a limpeza da pele, loção para o corpo; verniz para as unhas e acetona.

A marca consiste em: →

JOOP!

Marca n.º 11 923-M

Classe: 34.ª

Requerente: Davidoff & Cie., SA., suíça, industrial e comercial, com sede em 2 Rue de Rive, 1 200 Genève, Suíça.

Data do pedido: 7 de Julho de 1992.

Produtos: charutos e cigarrilhas.

A marca consiste em: →

AMBASSADRICE

Marca n.º 11 924-M

Classe: 3.4

Requerente: Bally Schufabriken AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 5 012 Schönenwerd, Suíça.

Data do pedido: 8 de Julho de 1992.

Produtos: produtos para o cuidado do calçado, desodorizantes, loções para aplicações depois de barbear, espumas para barbear, espumas para banhos de imersão e para banhos de chuveiro.

A marca consiste em: →

BALLY

Marca n.º 11 925-M

Classe: 14.ª

Requerente: Bally Schufabriken AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 5 012 Schönenwerd, Suíça.

Data do pedido: 8 de Julho de 1992.

Produtos: relógios, bijutaria, prendedores para gravatas, alfinetes para gravatas e botões de punhos.

A marca consiste em: →

BALLY

Marca n.º 11 926-M

Classe: 25.ª

Requerente: Bally Schufabriken AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 5 012 Schönenwerd, Suíça.

Data do pedido: 8 de Julho de 1992.

Produtos: cintos, cachecóis, artigos de vestuário e gravatas.

A marca consiste em: →

BALLY

Marca n.º 11 927-M

Classe: 5.4

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Julho de 1992.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

VAQTA

Marca n.º 11 928-M

Classe: 5.4

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Julho de 1992.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

RAPIDISC

Marca n.º 11 929-M

Classe: 7.4

Requerente: Efacec — Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Arroteia, Matosinhos, São Mamede de Infesta, Portugal.

Data do pedido: 9 de Julho de 1992.

Produtos: motores eléctricos, bombas hidráulicas, elevadores, peças e acessórios para os produtos acima referidos.



Marca n.º 11 930-M

Classe: 9.4

Requerente: Efacec — Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Arroteia, Matosinhos, São Mamede de Infesta, Portugal.

Data do pedido: 9 de Julho de 1992.

Produtos: transformadores de potência, disjuntores, seccionadores, normablocos, equipamentos de apoio para centrais telefónicas, peças e acessórios para os produtos acima referidos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 931-M

Classe: 11.ª

Requerente: Efacec — Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede em Arroteia, Matosinhos, São Mamede de Infesta, Portugal.

Data do pedido: 9 de Julho de 1992.

Produtos: ventiladores, peças e acessórios para os produtos acima referidos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 932-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group AG., alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Strasse 15, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 9 de Julho de 1992.

Produtos: perfumaria, água-de-colónia; sabões; aditivos para o banho e o duche, loção de protecção contra o sol, loção para bronzear a pele; loção para depois do sol («after-sun»), antitranspirante, desodorizantes para uso pessoal; artigos para o cuidado pessoal e a beleza, incluindo cremes, pó-de-arroz, «rouge», lápis para sobrancelhas, sombra, «rímel», «bâtons» para os lábios, loções para a cara, máscaras para a cara, loção para os cabelos, gel para os cabelos, «champô» para os cabelos, creme depilatório e para barbear, espuma para barbear, «aftershave», produtos para a limpeza da pele, loção para o corpo; verniz para as unhas e acetona.



Marca n.º 11 933-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group AG., alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Strasse 15, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 9 de Julho de 1992.

Produtos: perfumaria, água-de-colónia; sabões; aditivos para o banho e o duche; loção de protecção contra o sol, loção para bronzear a pele; loção para depois do sol («after-sun»), antitranspirante, desodorizantes para uso pessoal; artigos para o cuidado pessoal e a beleza, incluindo cremes, pó-de-arroz, «rouge», lápis para sobrancelhas, sombra, «rímel», «bâtons» para os lábios, loções para a cara, máscaras para a cara, loção para os cabelos, gel para os cabelos, «champô» para os cabelos, creme depilatório e para barbear, espuma para barbear, «aftershave», produtos para a limpeza da pele, loção para o corpo; verniz para as unhas e acetona.

A marca consiste em: →

FEELING MAN

Marca n.º 11 934-M

Classe: 3.ª

Requerente: Lancaster Group AG., alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Strasse 15, 6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 9 de Julho de 1992.

Produtos: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, sabões, dentífricos, desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

MAR AZUL

Marca n.º 11 935-M

Classe: 25.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi 7-chome, Chuo-ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 9 de Julho de 1992.

Produtos: calçado de desporto e atletismo, vestuário de desporto.

A marca consiste em: →

DYNA-GEL

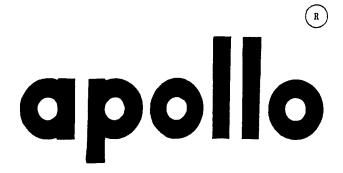
Marca n.º 11 938-M

Classe: 25.ª

Requerente: Taiform Knitters (Macau), Ltd., comercial e industrial, com sede na Rua da Ribeira do Patane, 157, 11.º, Macau.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: artigos de vestuário.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 4 de Junho de 1992. Processo n.º 11 454/DSE.

Marca n.º 11 939-M

Classe: 25.ª

Requerente: Asia Commercial Company Limited, comercial, com sede em 12th floor, Hong Kong Industrial Building, 444-452, Des Voeux Road West, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 3 de Junho de 1992. Processo n.º 11 453/DSE.

Marca n.º 11 940-M

Classe: 25.ª

Requerente: Hang Tung Resources Ltd., comercial e industrial, com sede em 10th floor, Belgian House, 77-79 Gloucester Road, Wanchai, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

IRONS

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 26 de Maio de 1992. Processo n.º 11 444/DSE.

Marca n.º 11 941-M

Classe: 25.ª

Requerente: Wong Iat Hong, chinesa, comerciante e industrial, com domicílio na Rua do Comandante João Belo, s/n., bloco 7, 13.º, C, edifício Wang Hoi, Macau.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapéus.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 3 de Dezembro de 1991. Processo n.º 11 031/DSE.

Marca n.º 11 942-M

Classe: 25.4

Requerente: Companhia de Investimento Predial e Comercial Long Joining International, Lda., comercial e industrial, com sede na Rua de Brandão, 23, rés-do-chão, A, Macau.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: vestuário para desporto (incluindo sapatos e botas).



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 12 de Junho de 1992. Processo n.º 11 608/DSE.

Marca n.º 11 943-M

Classe: 25.ª

Requerente: Agência Comercial Come On, com sede na Rua do Comandante João Belo, s/n., bloco 7, 13.º, C, Macau.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapéus.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 19 de Abril de 1991. Processo n.º 10 737/DSE.

Marca n.º 11 944-M

Classe: 25.ª

Requerente: Agência Comercial Come On, com sede na Rua do Comandante João Belo, s/n., bloco 7, 13.º, C, Macau.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapéus.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 19 de Abril de 1991. Processo n.º 10 736/DSE.

Marca n.º 11 945-M

Classe: 25.ª

Requerente: Agência Comercial Come On, com sede na Rua do Comandante João Belo, s/n., bloco 7, 13.º, C, Macau.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapéus.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 19 de Abril de 1991. Processo n.º 10 735/DSE.

Marca n.º 11 946-M

Classe: 18.ª

Requerente: Florence Fashions (Jersey), Ltd., comercial e industrial, com sede em 14/16 Hill Street, St. Helier, Jersey, Channel Islands.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: pele, imitações de pele e produtos feitos a partir desses materiais que não estejam incluídos noutras classes; couro; malas e sacos de viagem; guarda-chuvas, guarda-sóis; bengalas; chicotes, rédeas e selas.

GIANNI VALENTINO

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 26 de Maio de 1992. Processo n.º 11 443/DSE.

Marca n.º 11 947-M

Classe: 25.ª

Requerente: Florence Fashions (Jersey), Ltd., comercial e industrial, com sede em 14/16 Hill Street, St. Helier, Jersey, Channel Islands.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

GIOVANNI VALENTINO

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 26 de Maio de 1992. Processo n.º 11 442/DSE.

Marca n.º 11 948-M

Classe: 18.8

Requerente: Florence Fashions (Jersey), Ltd., comercial e industrial, com sede em 14/16 Hill Street, St. Helier, Jersey, Channel Islands.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: pele, imitações de pele e produtos feitos a partir desses materiais que não estejam incluídos noutras classes; couro; malas e sacos de viagem; guarda-chuvas, guarda-sóis; bengalas; chicotes, rédeas e selas.

GIOVANNI VALENTINO

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 26 de Maio de 1992. Processo n.º 11 441/DSE.

Marca n.º 11 949-M

Classe: 25.4

Requerente: Florence Fashions (Jersey), Ltd., comercial e industrial, com sede em 14/16 Hill Street, St. Helier, Jersey, Channel Islands.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

GIANNI VALENTINO

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 26 de Maio de 1992. Processo n.º 11 440/DSE.

Marca n.º 11 950-M

Classe: 24.ª

Requerente: Milliken & Company, americana, comercial e industrial, com sede em 1 045, 6th Avenue, New York, NY 10 018, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: têxteis, tecidos e panos; produtos feitos de têxteis, tecidos e panos; fibras têxteis e artigos de tecido.

MILLIKEN

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 26 de Maio de 1992. Processo n.º 11 446/DSE.

Marca n.º 11 951-M

Classe: 27.*

Requerente: Milliken & Company, americana, comercial e industrial, com sede em 1 045, 6th Avenue, New York, NY 10 018, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: carpetes e alcatifas; esteiras, tapetes e capachos, revestimentos de soalhos e passadeiras para o soalho.

MILLIKEN

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 26 de Maio de 1992. Processo n.º 11 445/DSE.

Marca n.º 11 952-M

Classe: 25.ª

Requerente: Tommy Hilfiger, Inc., americana, comercial e industrial, com sede em 25 West 39th Street, New York 10 010, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: vestuário para homem, senhora e criança.

TOMMY JEANS

A marca consiste em: → Entrado na D.S.E., em Macau, em 26 de Maio de 1992. Processo n.º 11 448/DSE.

Marca n.º 11 953-M

Classe: 25.4

Requerente: Tommy Hilfiger, Inc., americana, comercial e industrial, com sede em 25 West 39th Street, New York 10 010, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: calças, camisas, camisolas, roupa para o exterior, gabardinas, casacos impermeáveis, blusões, blusões para o golfe, casacos.



Entrado na D.S.E., em Macau, em 26 de Maio de 1992. Processo n.º 11 447/DSE.

Marca n.º 11 954-M

Classe: 9.4

A marca consiste em: →

Requerente: Gold Peak Industries (Holdings) Limited, com sede em GPI Building, 8th floor, 30-34 Kwai Wing Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: produtos de bateria, equipamento de vídeo e equipamento de áudio. **GP**AUDIO

Entrado na D.S.E., em Macau, em 12 de Junho de 1992. Processo n.º 11 616/DSE.

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 955-M

Classe: 9.ª

Requerente: Gold Peak Industries (Holdings) Limited, com sede em GPI Building, 8th floor, 30-34 Kwai Wing Road, Kwai Chung, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: produtos de bateria, equipamento de vídeo e equipamento de áudio.

Entrado na D.S.E., em Macau, em 12 de Junho de 1992. Processo n.º 11 615/DSE.

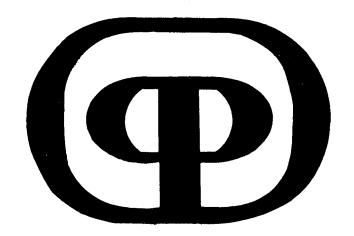
Marca n.º 11 956-M

Classe: 12.4

Requerente: Panda Group Limited, com sede em Bank of Nova Scotia Limited, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: veículos, equipamentos para locomoção por terra e por água e suas partes componentes.



Entrado na D.S.E., em Macau, em 12 de Junho de 1992. Processo n.º 11 614/DSE.

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 957-M

Classe: 12.4

Requerente: Panda Group Limited, com sede em Bank of Nova Scotia Limited, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: veículos, equipamentos para locomoção por terra e por água e suas partes componentes.



Entrado na D.S.E., em Macau, em 12 de Junho de 1992. Processo n.º 11 613/DSE.

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 958-M

Classe: 12.ª

Requerente: Panda Group Limited, com sede em Bank of Nova Scotia Limited, George Town, Grand Cayman, Cayman Islands.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: veículos, equipamentos para locomoção por terra e por água e suas partes componentes.



Entrado na D.S.E., em Macau, em 12 de Junho de 1992. Processo n.º 11 612/DSE.

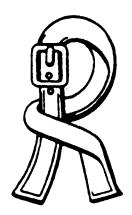
Marca n.º 11 959-M

Classe: 34.4

Requerente: Giuliana Camerino nee Coen, que usa a denominação Roberta Di Camerino, italiana, com domicílio em Castello 6 123, 30 122 Veneza, Itália.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: tabacos, matérias-primas ou manufacturadas, artigos para fumadores e fósforos.



Entrado na D.S.E., em Macau, em 12 de Junho de 1992. Processo n.º 11 611/DSE.

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 960-M

Classe: 34.ª

Requerente: Giuliana Camerino nee Coen, que usa a denominação Roberta Di Camerino, italiana, com domicílio em Castello 6 123, 30 122 Veneza, Itália.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: tabacos, matérias-primas ou manufacturadas, artigos para fumadores e fósforos.

ROBERTA DI CAMERINO

Entrado na D.S.E., em Macau, em 12 de Junho de 1992. Processo n.º 11 610/DSE.

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 961-M

Classe: 42.ª

Requerente: Saint Honore Cake Shop Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Express Industrial Building, 43 Heung Yip Road, Wong Chuk Hang, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Serviços: serviços de restaurante; serviços de comidas, incluindo bolos à fatia, e bebidas; serviços de obtenção e abastecimento de bolos, comidas e bebidas preparadas para consumo.

A marca consiste em: →

SAINT HONDRE

Marca n.º 11 962-M

Classe: 42.ª

Requerente: Saint Honore Cake Shop Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Express Industrial Building, 43 Heung Yip Road, Wong Chuk Hang, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Serviços: serviços de restaurante; serviços de comidas, incluindo bolos à fatia, e bebidas; serviços de obtenção e abastecimento de bolos, comidas e bebidas preparadas para consumo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 963-M

Classe: 42.ª

Requerente: Saint Honore Cake Shop Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 5th floor, Express Industrial Building, 43 Heung Yip Road, Wong Chuk Hang, Hong Kong.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Serviços: serviços de restaurante; serviços de comidas, incluindo bolos à fatia, e bebidas; serviços de obtenção e abastecimento de bolos, comidas e bebidas preparadas para consumo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 964-M

Classe: 8.ª

Requerente: Anglo-Swiss Trading Co., Pte. Ltd., sociedade organizada e existindo segundo as leis de Singapura, industrial e comercial, com sede em 11 Dhoby Ghaut, 11-02/05, Cathay Building, Singapore 0922, Singapura.

Data do pedido: 15 de Julho de 1992.

Produtos: cutelaria, garfos e colheres, baixela e artigos para serviços de mesa, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

ASTRABON

Marca n.º 11 966-M

Classe: 3.4

Requerente: Biotonus, Clinique Bon-Port, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em Rue Bon-Port 21, 1 820 Montreaux, Suíça.

Data do pedido: 16 de Julho de 1992.

Produtos: cosméticos, cremes, geles e leites para o rosto e o corpo.

A marca consiste em: →

BIOTONUS

Marca n.º 11 967-M

Classe: 42.4

Requerente: Biotonus, Clinique Bon-Port, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em Rue Bon-Port 21, 1 820 Montreaux, Suíça.

Data do pedido: 16 de Julho de 1992.

Serviços: serviços de clínica, serviços hoteleiros, centro de dietética e de medicina desportiva e anti-«stress».

A marca consiste em: →

BIOTONUS

Marca n.º 11 968-M

Classe: 9.4

Requerente: Krone Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Beeskowdamm 3-11, W-1 000 Berlin 37, Alemanha.

Data do pedido: 16 de Julho de 1992.

Produtos: aparelhos, dispositivos e instalações para circuitos de baixa potência, designadamente de dados, de comunicações, de telecomunicações, de altas frequências e de controlo; dispositivos de sinalização eléctrica, de alarme, de monitoração, de medição, de ensaio, de protecção contra sobretensões e sobreintensidades e instalações por eles constituídas; componentes, aparelhos e instrumentos electrotécnicos e electrónicos; cabos, fios e condutores eléctricos e acessórios para a ligação dos mesmos, comutadores e painéis, caixas e armários de distribuição; fibras ópticas e guias de luz e acessórios de terminais de transferência, de distribuição e de ligação dos mesmos; aparelhos e instrumentos electro-ópticos e peças para os mesmos; instalações telefónicas, incluindo estações

de comutação, estações de consulta, dispositivos de «interface» para o processamento electrónico de dados, linhas para estações de comutação públicas, terminais para uma rede digital de serviços integrados (ISDN), dispositivos de telefax e linhas pertinentes e linhas ómnibus, aparelhos telefónicos e conjuntos telefónicos, «modems», dispositivos de «facsimile» e dispositivos para videotelefone e telecópia e peças para tais instalações, dispositivos e aparelhos, cabinas telefónicas feitas de plástico e/ou metal; dispositivos de computadores electrónicos e de processamento de dados e instalações por eles formadas; dispositivos para a aquisição, transmissão, armazenamento e processamento de dados e peças para os mesmos; instalações formadas a partir dos dispositivos atrás mencionados; programas para computador electrónico e dispositivos de processamento de dados e instalações, como

meios de programação sob a forma de componentes de memorização magnéticos, ópticos e electrónicos, bases de dados; dispositivos e instalações para afixação de informações e anúncios luminosos, incluindo caixas de publicidade iluminadas, dispositivos de afixação com díodos LCD e electromuninescentes, dispositivos de afixação de folhas separadas e de banda rolante, dispositivos de afixação de monitores, unidades e programas de controlo, componentes para os mesmos.

A marca consiste em: →

KRONE

Marca n.º 11 969-M

Classe: 37.ª

Requerente: Krone Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em Beeskowdamm, 3-11, W-1 000 Berlin 37, Alemanha.

Data do pedido: 16 de Julho de 1992.

Serviços: instalação, montagem, manutenção e reparação de instalações e dispositivos no campo da engenharia de dados, comunicações e anúncios luminosos e do equipamento de estações de venda de gasolina.

KRONE

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Alemanha, em 6 de Fevereiro de 1992, sob o n.º K59 299//9 Wz.

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 972-M

Classe: 3.4

Requerente: Lancaster Group AG, alemã, industrial e comercial, com sede em Mainzer Strasse 15,6 200 Wiesbaden, Alemanha.

Data do pedido: 20 de Julho de 1992.

Produtos: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, sabonetes, dentífricos, desodorizantes para uso pessoal.

A marca consiste em: →

ICE MONTEIL Marca n.º 11 973-M

Classe: 32.ª

Requerente: Schweppes International Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Schweppes House 1, 4 Connaught Place, Londres W.2, Inglaterra.

Data do pedido: 20 de Julho de 1992.

Produtos: bebidas não alcoólicas e preparações para fazer estas bebidas; xaropes; águas minerais e tónicas.



A marca consiste em: →

Marca n.º 11 974-M

Classe: 9.4

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, americana, industrial e comercial, com sede em 550 Madison Avenue, New York 10 022, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Julho de 1992.

Produtos: microprocessadores.

A marca consiste em: →

HOBBIT

Marca n.º 11 976-M

Classe: 42.ª

Requerente: Bass International Holdings N. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Hoekenrode 6, 1 102 BR, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 28 de Julho de 1992.

Serviços: serviços para a provisão dos meios necessários para a realização de serviços profissionais e de conferências.



Marca n.º 11 977-M

Classe: 9.ª

Requerente: Compaq Computer Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 20 555 S. H. 249 Houston, Texas 77 070, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Julho de 1992.

Produtos: periféricos de computador, incluindo impressoras e transreceptores de «fac-simile»; partes e acessórios para os mesmos, incluindo controladores, «interface» com formato de cartão, meios de programação («software») para mecanismos impulsores, cartuchos de impressora e tabuleiros para papel (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

PAGEMARQ

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos Estados Unidos da América, em 2 de Março de 1992, sob o n.º 251 156.

Marca n.º 11 978-M

Classe: 25.4

Requerente: Avia Group International, Inc., norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 16 160 S. W. Upper Bones Ferry Road, Portland, Oregon, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Julho de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

AVIA

Marca n.º 11 979-M

Classe: 18.ª

Requerente: Burling Ltd., sociedade organizada e existindo segundo as leis das Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 71, Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 28 de Julho de 1992.

Produtos: couro e imitação de couro, sacos e outros artigos feitos destes materiais não incluídos noutras classes, peles de animais, curtidas e não curtidas, malas de viagem e malas de mão, chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas.



Marca n.º 11 980-M

Classe: 39.ª

Requerente: Silkair (Singapore) Private Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Singapura, comercial, com sede em Airline House, Arline Road, Singapore 1 781, Singapura.

Data do pedido: 28 de Julho de 1992.

Serviços: serviços de aviação, incluindo transporte e entrega de mercadorias e pessoas, armazenamento de mercadorias, serviços de informação relativos ao transporte de mercadorias e pessoas e serviços de agência de turismo não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 981-M

Classe: 39.ª

Requerente: Silkair (Singapore) Private Limited, sociedade organizada e existindo segundo as leis de Singapura, comercial, com sede em Airline House, Arline Road, Singapore 1 781, Singapura.

Data do pedido: 28 de Julho de 1992.

Serviços: serviços de aviação, incluindo transporte e entrega de mercadorias e pessoas, armazenamento de mercadorias, serviços de informação relativos ao transporte de mercadorias e pessoas e serviços de agência de turismo não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Singapore's Regional Airline

Marca n.º 11 982-M

Classe: 38.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, americana, industrial e comercial, com sede em 32 Avenue of the Americas, New York 10 013-2 411, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Julho de 1992.

Serviços: serviços de telecomunicações e transmissão de dados por via satélite e ligações de telecomunicações, serviços de redes de telecomunicações digitais e de organização de teleconferências.

A marca consiste em: →

USADIRECT

Marca n.º 11 983-M

Classe: 16.ª

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, americana, industrial e comercial, com sede em 32 Avenue of the Americas, New York 10 013-2 411, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Julho de 1992.

Produtos: papel, cartão e produtos destas matérias, não incluídos noutras classes; produtos de impressão, incluindo jornais, periódicos, publicações e livros; material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); fotografias e papelaria.

A marca consiste em: →

USADIRECT

Marca n.º 11 984-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Boots Company PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Nottingham, NG3 3AA, Inglaterra.

Data do pedido: 29 de Julho de 1992.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 985-M

Classe: 3.4

Requerente: Express, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em One Limited Parkway, P. O. Box 181 000, Columbus, Ohio 43 218, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Julho de 1992.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

BATH & BODY WORKS

Marca n.º 11 986-M

Classe: 35.ª

Requerente: Express, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em One Limited Parkway, P. O. Box 181 000, Columbus, Ohio 43 218, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Julho de 1992.

Serviços: serviços de promoção de vendas por correspondência através de catálogo.

A marca consiste em: →

BATH & BODY WORKS

Marca n.º 11 991-M

Classe: 3.2

Requerente: Le Petit Fils de L. U. Chopard & Cie, S. A., suíça, industrial e comercial, com sede em 8, Rue de Veyrot, CH 1 217 Genève-Meyrin, Suíça.

Data do pedido: 30 de Julho de 1992.

Produtos: perfumaria, água-de-colónia, sabões, aditivos para o banho e duche, produtos para o cuidado e protecção solar, antitranspirantes, desodorizantes para uso pessoal, artigos para o cuidado pessoal e a beleza, em particular cremes, pó, «rouge», lápis para sobrancelhas, sombra, «rímel», «bâtons», loções para a cara, máscaras faciais, artigos para o cuidado do couro cabeludo, «champô» para os cabelos, depilatórios, creme para a barba «mousse» para a barba, «aftershave», produtos para a limpeza da pele, loção para o corpo, verniz, removedor de verniz.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 992-M

Classe: 41.ª

Requerente: Paradise Investment & Development Co., Ltd., coreana, comercial, com sede em 186-210, 2-Ga, Jangchung-Dong, Jung-Gu, Seoul (100-392), Coreia.

Data do pedido: 31 de Julho de 1992.

Serviços: administração de casinos.



Marca n.º 11 993-M

Classe: 42.4

Requerente: Paradise Investment & Development Co., Ltd., coreana, comercial, com sede em 186-210, 2-Ga, Jangchung-Dong, Jung-Gu, Seoul (100-392), Coreia.

Data do pedido: 31 de Julho de 1992.

Serviços: administração de hotéis.



A marca consiste em: →

Pedidos de extensão de pediddos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 11 914-M

Classe: 36.4

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, americana, comercial e industrial, com sede em (Estado de New York), 32 Avenue of the Americas, New York, New York 10 013, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 284 001, formulado em 29 de Junho de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 2 de Julho de 1992.

Serviços: serviços de cartão de crédito telefónico e de chamadas.

A marca consiste em: →

WORLD CONNECT

Marca n.º 11 915-M

Classe: 38.

Requerente: American Telephone and Telegraph Company, americana, comercial e industrial, com sede em (Estado de New York), 32 Avenue of the Americas, New York, New York 10 013, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 284 002, formulado em 29 de Junho de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 2 de Julho de 1992.

Serviços: serviços de telecomunicações internacionais de longa distância assistidas por operador.

A marca consiste em: →

WORLD CONNECT

Marca n.º 11 936-M

Classe: 33.ª

Requerente: V&S Vin & Sprit Aktiebolag, sueca, industrial e comercial, com sede em Formansvägen 19, S-100 72, Stockholm, Suécia.

Pedido de registo de base n.º 283 937, formulado em 25 de Junho de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Julho de 1992.

Produtos: «vodka».

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 937-M

Classe: 16.8

Requerente: Zebra Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em n.⁴ 2-9, Higashigokencho, Shinjyukuku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 236 108, formulado em 23 de Julho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Julho de 1992.

Produtos: esferográficas.

A marca consiste em: →

Be-pen

Marca n.º 11 965-M

Classe: 24.4

Requerente: José Carlos Jesus & Silva, Lda., portuguesa, industrial e comercial, com sede na Rua Marcos Portugal, lote 8, 2.º d.º, Algés de Cima, 1 495 Lisboa, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 283 146, formulado em 22 de Maio de 1992.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Julho de 1992.

Produtos: tecidos e produtos têxteis não incluídos noutras classes, incluindo cortinados, colchas, «edredons», almofadas e recheio para almofadas, camilhas, jogos de cama, peças de cozinha, toalhas de mesa e tampos.



Marca n.º 11 970-M

Classe: 39.4

Requerente: EF Colleges Ltd., suíça, comercial, com sede em Haldenstrasse 4, CH-6 006 Luzem, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 278 413, formulado em 20 de Novembro de 1991.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Julho de 1992.

Serviços: serviços de agências de viagens, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 971-M

Classe: 41.ª

Requerente: EF Colleges Ltd., suíça, comercial, com sede em Haldenstrasse 4, CH-6 006 Luzern, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 278 414, formulado em 20 de Novembro de 1991.

Data do pedido de extensão a Macau: 16 de Julho de 1992.

Serviços: serviços de agências de viagens, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 987-M

Classe: 16.4

Requerente: Zebra Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 2-9, Higashigokencho, Shinjyukuku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 231 555, formulado em 13 de Setembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Julho de 1992.

Produtos: canetas, tira-linhas, esferográficas, marcadores e lapiseiras.



Marca n.º 11 988-M

Classe: 9.ª

Requerente: H.H. Scott Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 5 601 West Side Avenue, North Bergen, New Jersey 07 047, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 241 880, formulado em 25 de Junho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Julho de 1992.

Produtos: rádios, gira-discos, televisões, gravadores, leitores e gravadores de cassetes áudio; leitores e gravadores de cassetes vídeo; leitores de discos compactos; auto-rádios estereofónicos; computadores domésticos; jogos de vídeo; telefones; máquinas de atendimento de chamadas telefónicas; máquinas fotográficas; e acessórios para estes produtos, incluindo altifalantes e fitas de gravação.

A marca consiste em: →

H.H. SCOTT

Marca n.º 11 989-M

Classe: 11.ª

Requerente: H.H. Scott Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 5 601 West Side Avenue, North Bergen, New Jersey 07 047, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 241 881, formulado em 25 de Junho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Julho de 1992.

Produtos: aparelhos de aquecimento, de cozedura e de refrigeração, incluindo fornos microondas, frigoríficos e congeladores compactos e seus acessórios.

A marca consiste em: →

H.H. SCOTT

Marca n.º 11 990-M

Classe: 14.ª

Requerente: H.H. Scott Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 5 601 West Side Avenue, North Bergen, New Jersey 07 047, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 241 882, formulado em 25 de Junho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Julho de 1992.

Produtos: relojoaria e instrumentos cronométricos, designadamente relógios de parede e de braço.

A marca consiste em: →

H.H. SCOTT

Concessões

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
96	5.*	92-07-23	Lion Medicated Oil Co.	Hong Kong.
3 034	25.*	*	São Paulo Alpargatas, S/A	Brasil.
3 035	28.*	»	A mesma	Idem.
3 036	28.*	»	A mesma	Idem.
4 444	17.*	»	S. Dyrup & Co., A/S	Dinamarca.
5 438	18.*	»	Wolverine World Wide, Inc.	Estados Unidos da América.
5 439	25.*	*	A mesma	Idem.
5 440	25.*	»	A mesma	Idem.
7 477	3.*	»	Wright, Layman & Umney, Limited	Inglaterra.
7 688	5.*	92-07-27	Tung Fong H. Medicine Comp., Ltd	Hong Kong.
7 689	5.*	92-07-23	A mesma	Idem.
7 690	5.*	*	A mesma	Idem.
7 702	5.*	»	A. H. Robins Company Incorp.	Estados Unidos da América.
7 708	5.*	»	A mesma	Idem.
7 711	5.*	»	A mesma	Idem.
7 712	5.*	>	A mesma	Idem.
7 714	5.*	>>	A mesma	Idem.
8 170	9.*	»	Optyl (Far East), Limited	Hong Kong.
8 171	9.*	»	A mesma	Idem.
8 172	9.*	»	A mesma	Idem.
8 173	9.*	»	A mesma	Idem.
8 376	17.*	*	Martin Processing, Inc.	Estados Unidos da América.
8 873	14.*	»	Titoni, Ltd.	Suíça.
9 617	9.*	»	Sports Wear Company S. p. A	Itália.
9 618	14.*	»	A mesma	Idem.
9 619	18.*	»	A mesma	Idem.
9 620	24.	>>	A mesma	Idem.
9 621	25.*	»	A mesma	Idem.
9 622	3.*	*	A mesma	Idem.
9 623	9.*	*	A mesma	Idem.
9 624	14.*	>	A mesma	Idem.
9 625	18.	*	A mesma	Idem.
9 626	24.	*	A mesma	Idem.
9 627	25.	*	A mesma	Idem.
9 631	3.*	*	Chanel, S. A.	França.
9 9 1 9	14.	>	Titoni, Ltd.	Suíça.
9 920	14.*	*	A mesma	Idem.
10 122	9.	*	Sports Wear Company, S. p. A	Itália.
10 123	14.*	*	A mesma	Idem.
10 124	18.	»	A mesma	Idem.
10 125	25.*	»	A mesma	Idem.
10 126	3.*	»	A mesma	Idem.
10 127	9.	»	A mesma	Idem.
10 128	14.*	*	A mesma	Idem.
10 129	18.	»	A mesma	Idem.
10 130	25.° 16.°	»	Illustrated M. Publi. Co., Inc.	Hong Kong.
10 206	17.*	>>	Nan Fang New B. Mater. Co., Ltd	China.
10 291	14.*	» »	Globelegance B. V.	Holanda.
10 387	14.	1 _ "	1	1
10 388	18.*	92 07-23	Globelegance B. V.	Holanda.
10 389	25.*	*	A mesma	Idem.
10 390	30.*	»	China National Cereals	
10 509	25.*	*	Wolverine World, Inc.	
10 542	1.*	*	Dyrup & Co. A/S	i = -
10 543	2.*	*	A mesma	
10 544	3.*	*	S. Dyrup & Co. A/S	
10 545	7.*	*	A mesma	Idem.
10 546	12.	*	A mesma	Idem.
10 547	16.	»	A mesma	Idem.
10 548	17.*	»	A mesma	Idem.
10 549	3.*	»	A mesma	Idem.
10 594	38.	*	Correios e Telecomunicações de Portugal, S. A	
10 595	25.	*	Pelletteria Il Ponte, S. p. A	Itália.
10 710	25.	*	Wolverine World Wide, Inc.	
10 734	38.	*	Hutchison Int., Limited	Hong Kong.
10 739	42.	*	Embassy Suites, Inc.	
10 740	42.	*	Hampton Inns, Inc.	
10 741	42.*	*	Homewood Suites, Inc.	
10 742	26.*	*	Yoshida Kogyo K. K.	
10 743	12.*	*	Suzuki Motor Corporation	
10 746	9.*	102 07 27	Penthouse International, Ltd.	Estados Unidos da América.
10 747	9.*	92-07-23	Siemens Aktiengesellschaft	Alemanha.
10 748	16.	*	A mesma	Idem.
10 749	35.*	»	A mesma	Idem.
10 750	37.* 42.*	»	A mesma	Idem.
10 751 10 752	36.	*	A mesma	Idem.
10 756		» "	CB Commercial Holdings, Inc.	Estados Unidos da América.
10 /30	14.*	*	Numa Jeannin, S. A.	Suiça.

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
10 757	14.*	»	A mesma	Idem.
10 760	21.*	×	Huhtamaki Oy	Finlândia.
10 761	5.*	*	Zehra & Co., Ltd.	Japão.
10 762	16.*	»	A mesma	Idem.
10 763	37.*	»	Shindler Aufzuge AG.	Suíça.
10 764	6.*	»	First Brands Corporation	Estados Unidos da América.
10 765	16.*	»	A mesma	Idem.
10 767	19.*	>>	Nylex Corporation, Limited	Austrália.
10 768	19.*	»	A mesma	Idem.
10 770	42.*	»	Four Seasons Hotels (Barb.), Ltd.	Índias Ocidentais.
11 111	30.*	»	Petrofsky's International, Ltd.	Estados Unidos da América.
11 299	16.*	»	CB Commercial Holdings, Inc.	Idem.
11 305	36.*	>>	A mesma	Idem.

Averbamentos

Averounientos					
Número do registo	Data do despacho	Natureza (k) averbamento	Proprietário	Modificação	
210-M	92-07-16	Modificação de identidade	Kabushiki Kaisha Kobayashi Kose	Kosé Corporation.	
1 803-M	92-07-27	Idem	Siderurgia Nacional, E. P.	Siderurgia Nacional, S. A.	
2 564-M	92-07-13			Siderurgia Nacional, S. A.	
		Idem	The Maytag Company	Maytag Corporation.	
2 565-M	*	Idem	A mesma	A mesma.	
2 566-M	*	Idem	A mesma	A mesma.	
2 567-M	*	Idem	A mesma	A mesma.	
5 305-M	92–07–20	Idem	Sociedade Química Lepetit, S. A	Merrell Dow Portuguesa — Sociedade Química, S. A.	
5 305-M	*	Idem	Merrell Dow Portuguesa — Sociedade Química, S. A.		
5 307-M	»	Idem	A mesma	A mesma.	
5 307-M	*	Idem	Conindada Oufmina I anatit C A		
			Sociedade Química Lepetit, S. A	Merrell Dow Portuguesa — Sociedade Química, S. A.	
9 610-M	92-07-28	Idem	C. P. Company, S. p. A	Sports Wear Company, S. p. A.	
9 611-M	*	Idem	A mesma	A mesma.	
9 612-M	*	Idem	A mesma	A mesma.	
9 613-M	*	Idem	A mesma	A mesma.	
9 614-M	*	Idem	l .	li .	
9 615-M		Idem	A mesma	A mesma.	
	*	1 =====================================	A mesma	A mesma.	
9 616–M	*	Idem	A mesma	A mesma.	
9 617-M	»	Idem	A mesma	A mesma.	
9 618-M	»	Idem	A mesma	A mesma.	
9 619-M	»	Idem	A mesma	A mesma.	
9 620-M	*	Idem	A mesma	A mesma.	
9 621-M	»	Idem		l	
9 622-M			A mesma	A mesma.	
	*	Idem	A mesma	A mesma.	
9 623-M	*	Idem	A mesma	A mesma.	
9 624-M	*	Idem	A mesma	Sports Wear Company, S. p. A.	
9 625-M	>>	Idem	A mesma	A mesma.	
9 626-M	92-07-28	Modificação de identidade	C. P. Company, S. p. A	Sports Wear Company, S. p. A.	
9 627-M	*	Idem	A mesma	A mesma.	
10 122-M	»				
		Idem	A mesma	A mesma.	
10 123-M	»	Idem	A mesma	A mesma.	
10 124-M	»	Idem	A mesma	A mesma.	
10 125-M	»	Idem	A mesma	A mesma.	
10 127-M	»	Idem	A mesma	A mesma.	
10 128-M	*	Idem	A mesma	A mesma.	
10 129-M	»	Idem	A mesma	A mesma.	
10 130-M	*	Idem	A mesma		
756-M	92-07-16			A mesma.	
757-M		Modificação de residência ou sede.	Parfums Guy Laroche	16, Place Vendôme, 75 001 Paris, França.	
	»	Idem	Parfums Guy Laroche, Société Ano- nyme.	A mesma.	
1 524-M	92–07–27	Idem	Tanabe Seiyaku Co., Ltd	2-10 Doschomachi 3-chome, Chuo-ku, Osaka, Japão.	
1 525-M	»	Idem	A mesma	A mesma.	
1 634–M	»	Idem	A mesma	A mesma.	
1 635-M	»	Idem	A mesma	A mesma.	
1 636-M	»	Idem	A mesma	A mesma.	
4 121–M	92–07–16	Idem	Etablissements Noilly Prat & Cir, S. A.	1, Rue Noilly, 34 340 Marseillan, França.	
900-M	92-07-27	Transmissão	William Grant & Sons, Inc	William Grant & Sons Holdings, Limited.	
	»	Idem	A mesma		
·901-M				A mesma.	
·901-M		I lam			
950-M	»	Idem	A mesma	A mesma.	
950–M 951–M	»	Idem	William Grant & Sons, Ltd.	A mesma. A mesma.	
950-M	l	Idem Idem Idem Idem Idem		-	

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
954-M) »	Idem	A mesma	A mesma.
2 564-M	92-07-13	Idem	Maytag Company	Domicor, Inc.
2 565-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 566-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
2 567-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
3 177-M	92-07-27	Idem	New Brigth Industrial Co., Ltd	New Bright Industrial Propert Company, Limited.
5 741-M	»	Idem	Fiorucci, S. p. A	Edwin Company, Ltd.
5 742-M	l »	Idem	A mesma	A mesma.
5 743-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Declaração de intenção de uso de Macau

N. 4, 15, 17, 18, 19, 46, 47, 72, 73, 74, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 185, 245, 417, 461, 498, 734, 735, 756, 757, 832, 838, 857, 909, 910, 911, 969, 970, 971, 991, 993, 1 008, 1 009, 1 046, 1 097, 1 098, 1 099, 1 100, 1 101, 1 102, 1 103, 1 104, 1 105, 1 106, 1 158, 1 203, 1 207, 1 208, 1 209, 1 211, 1 249, 1 250, 1 253, 1 254, 1 255, 1 257, 1 258, 1 259, 1 260, 1 261, 1 262, 1 263, 1 264, 1 265, 1 266, 1 267, 1 268, 1 269, 1 270, 1 271, 1 272, 1 273, 1 274, 1 275, 1 276, 1 277, 1 278, 1 279, 1 313, 1 314, 1 317, 1 318, 1 319, 1 341, 1 342, 1 343, 1 344, 1 361, 1 362, 1 363, 1 364, 1 365, 1 366, 1 367, 1 368, 1 369, 1 370, 1 371, 1 372, 1 373, 1 524, 1 525, 1 535, 1 538, 1 539, 1 540, 1 734, 1 854, 1 896, 2 109, 2 282, 2 283, 2 284, 2 285, 2 286, 2 287, 2 288, 2 289, 2 290, 2 291, 2 292, 2 293, 2 294, 2 295, 2 296, 2 325,

2 326, 2 327, 2 328, 2 329, 2 330, 2 333, 2 334, 2 335, 2 336, 2 457, 2 458, 2 869, 3 651, 3 682, 3 782, 3 798, 3 803, 3 812, 3 813, 3 814 e 3 894.

Desistências

N.º 10 454-M, de Yangtzekiang Garment Manufacturing Company Private Limited. — Por despacho de 21 de Julho de 1992, foi mandada publicar a desistência deste pedido.

N.º 10 455-M, de Yangtzekiang Garment Manufacturing Company Private Limited. — Por despacho de 21 de Julho de 1992, foi mandada publicar a desistência deste pedido.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, rectifica-se o aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 14, de 8 de Abril de 1991:

Marca n.º 10 267-M

Onde se lê: «Wah Ming Hong Holding Limited» deve ler-se: «Wah Ming Hong Holdings Limited».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 44 700,40)

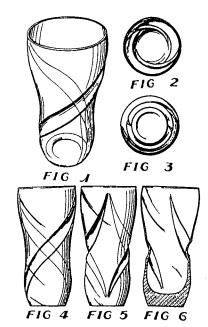
Protecção de modelos industriais em Macau

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, na data abaixo mencionada, foi concedido o modelo industrial:

N.º 22 215 — CL 07-01

Data do despacho: 28 de Agosto de 1992.

The Coca-Cola Company, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 310 North Avenue Atlanta, Georgia 30 313, Estados Unidos da América, — modelo industrial destinado a: «Copo».



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1993. — A Directora dos Serviços, Maria Gabriela dos Remédios César.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas definitivas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1992, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Candidatos admitidos:

Carlos Alberto Lopes da Silva; Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira; Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, José António de Pádua Marcelino. — O Vogal Efectivo, Rui Fernando Lopes Vicente Parreira — O Vogal Efectivo, Maria Alexandrina Mourato Lopes.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Definitiva, nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 44, de 3 de Novembro de 1992:

Candidatos admitidos:

José Chio Choi Kao, aliás José Baptista;

Lei Kuong Chi;

Lei Sai Peng.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, Alvaro Fernando Correia Milagaia, chefe de divisão. — O Primeiro Vogal Efectivo, João Manuel Prego Azevedo Pires, técnico superior de 1.ª classe — O Segundo Vogal Efectivo, Margarid e Maria Fabião Sá Machado, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Concepção/construção da passagem superior para peões na Avenida do Almirante Lacerda/Lido»

 Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de elaboração de projectos, direcção e execução de obras.

Tipo de empreitada: por preço global.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 3 de Abril de 1993, às 12,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 6 de Abril de 1993, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 2.º andar, Departamento de Tráfego.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

澳門土地工務運輸司公告

"提督馬路/麗都行人天橋設計及承建工程" 招 標 公 開 競 投

底 價:不設底價

臨時期標銀: MOP 500 000,00

参 加 條 件:在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

工程承包方法:以總價承包

交標地點、日期及時間:

地 點:土地工務運輸司文件處理科,馬交

石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間:一九九三年四月三日下午十二時

三十分前

開標地點、日期及時間:

地 點:土地工務運輸司辦事處,馬交石炮台馬

路電力公司大廈四字樓會議室

日期及時間:一九九三年四月六日上午九時三十分

查閱案巻地點、日期及時間:

地 點:土地工務運輸司,交通運輸廳,馬交石

炮台馬路電力公司大廈二字樓

時 間:辦公時間內

一九九三年二月十七日於 澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 970,80)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Bolctim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1993:

Cheong Ioc Cheng; Fernanda Viseu Pinheiro; Hermínia Celeste da Silva; Licénio Luís Martins da Cunha.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Os Vogais, Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — Teresa Fátima Xaviar Anok, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janciro de 1993:

Belinda de Lemos Ferreira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento. — Os Vogais, António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de divisão — António Pedro Dutra da S. C. Paiva, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Direcção dos Serviços

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 47, de 23 de Novembro de 1992:

Ngan Weng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se definitiva.

A análise curricular dos candidatos será efectuada num prazo de dois dias, contados da data da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, Humberto António dos Reis Catalim, tenente-coronel do SGE. — Os Vogais Efectivos, José Luís Dias Merca, capitão do SGE — Júlio Nelson Dinis, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

ESCOLA SUPERIOR

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Janeiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, conjugado com o preceituado no artigo 1.º do Regulamento de Admissão de Alunos à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), aprovado pela Portaria n.º 7/89/M, de 16 de Janeiro, se acha aberto concurso de admissão de alunos à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Marítima e Fiscal, para as seguintes vagas dos quadros masculino e feminino:

Quinze vagas para candidatos da Polícia Marítima e Fiscal, sendo cinco para femininos;

Sete vagas para candidatos civis, sendo três para femininos. Podendo as vagas reservadas aos candidatos da Polícia Marítima e Fiscal ser preenchidas por candidatos civis, no caso de não serem ocupadas na totalidade por aqueles e vice-versa.

1. Tipo, prazo e validade

O concurso visa o acesso à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau para a frequência do curso de oficiais da Polícia Marítima e Fiscal; tem a duração de quatro anos, seguidos de um estágio de seis meses.

Terá início em Setembro de 1993, sendo precedido de um curso vestibular de preparação a iniciar em Abril de 1993, de frequência obrigatória para todos os candidatos seleccionados.

Os cursos da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau são reconhecidos a nível do Território como curso de formação superior.

A aprovação no concurso de admissão não tem qualquer validade para a admissão a futuros concursos.

2. Condições de admissão a concurso

- a) São condições gerais de admissão ao concurso para os elementos não pertencentes às Forças de Segurança de Macau (FSM):
- 1) Ser de nacionalidade portuguesa ou chinesa, devendo ter, no mínimo, quatro anos de residência no Território, na data de admissão ao concurso;
- 2) Ter idade igual ou inferior a 25 anos, em 31 de Dezembro do ano em que se efectuar o concurso;
- 3) Ter, pelo menos, 1,63m de altura para candidatos masculinos e 1,55m para candidatos femininos;
 - 4) Possuir uma das seguintes habilitações literárias:
 - 12.º ano de escolaridade;
- 11.º ano, quando este corresponda ao último ano de escolaridade, de qualquer dos sistemas de ensino ministrados no Território;
- 5) Não ter sido condenado como autor, cúmplice ou encobridor, em qualquer pena maior ou correccional pelos crimes de furto, burla, roubo, abuso de confiança, difamação ou calúnia, ou por pertencer a sociedade secreta;
- 6) Não ter sido condenado por crime cometido na qualidade de funcionário ou agente, nomeadamente os crimes de corrupção, suborno, concussão, percebimento ilegal de emolumentos, peculato e falsificação de documentos;
 - 7) Não ter sido demitido ou aposentado compulsivamente;
- 8) Não ter sofrido qualquer outra sanção penal inibidora do exercício da função.
- b) São condições de admissão para os elementos militarizados, qualquer que seja a sua nacionalidade:
 - 1) Possuir o 11.º ano de escolaridade;
 - 2) Ter informação favorável do respectivo comandante.
- c) A admissão de elementos, dispondo de habilitações literárias adquiridas no estrangeiro ou em estabelecimentos de ensino de Macau com planos de estudo não aprovados pela Administração, depende do seu prévio reconhecimento pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos da legislação aplicável.
- d) Os candidatos que têm como habilitação literária o 11.º ano de escolaridade são admitidos a concurso, dependendo a sua admissão à ESFSM da obtenção de aproveitamento no curso vestibular de preparação.
 - 3. Documentos necessários para a inscrição no concurso:
- a. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:
 - 1) Formulário, solicitando admissão ao concurso;
- 2) Bilhete de identidade de cidadão nacional ou estrangeiro, emitido pelas autoridades portuguesas ou, enquanto se mantiver, a cédula de identificação policial;
 - 3) Certidão de registo criminal;
 - 4) No caso de candidatos menores, declaração, com assi-

naturas reconhecidas, passada pelos pais ou tutores do candidato, autorizando a sua inscrição e posterior admissão à ESFSM;

- 5) Diploma de habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo, com indicação da classificação obtida em cada disciplina no último ano de escolaridade.
- b. Os candidatos, pertencentes às Forças de Segurança de Macau, são dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas b) e c), devendo os restantes ser enviados à ESFSM, pela Corporação a que pertencem, acompanhados do registo biográfico e de uma informação individual extraordinária.

4. Provas de admissão

Os candidatos são submetidos a uma inspecção médica e, posteriormente, perante um júri de selecção, às seguintes provas:

- a. Aptidão física;
- b. Aptidão cultural;
- c. Aptidão psicotécnica e entrevista.

5. Inscrição no concurso

A inscrição no concurso é feita na ESFSM, em Coloane, mediante o preenchimento do formulário, solicitando admissão ao concurso e a entrega dos documentos necessários, sendo de vinte dias o prazo de apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no Boletim Oficial.

6. Índice remuneratório

A remuneração dos alunos durante a frequência do curso é a constante da Lei n.º 14/90/M, de 17 de Dezembro, conforme se discrimina:

a.

- 1) 1.º ano, índice 200;
- 2) 2.º ano, índice 220;
- 3) 3.º ano, índice 240;
- 4) 4.º ano, índice 260.
- b. Durante o estágio, os aspirantes a oficial terão direito à remuneração correspondente ao índice 300.
- c. Os alunos, já pertencentes aos quadros da PMF, são remunerados pelos vencimentos correspondentes aos postos respectivos, sempre que os índices sejam superiores aos dos cadetes alunos que frequentem o mesmo ano do curso ou ao índice dos aspirantes a oficial, estagiários.

7. Ingresso nas carreiras

Terminado com aproveitamento o curso superior da ESFSM, os alunos ingressarão nas carreiras profissionais das FSM, previstas na Lei n.º 18/88/M, de 4 de Julho, com os índices remuneratórios constantes da Tabela B, anexa à Lei n.º 7/91/M de 14 de Julho.

8. Composição do júri

PRESIDENTE: Major de infantaria, José Augusto do Quinteiro Vilela.

Vogais: Capitão-tenente João Baptista da Cruz Elvas Hermenegildo;

Comandante de secção/PSP, António Basílio:

Comissário-chefe/PSP, Manuel Armando Augusto de Assis;

Comissário-chefe/PSP, Diamantino José dos Santos;

Comissária-chefe/PMF, Rita Maria Farinha Chacim; e

Chefe/CB, Norberto Augusto Bonaparte dos Reis.

SECRETÁRIO: Chefe/PMF, Leonel José da Conceição Carvalhosa.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparicio*, tenente-coronel de cavalaria.

澳門保安部隊高等學校 佈 告

按照一九九三年一月十四日保安事務政務司之 批示,同時根據一月十六日第七/八九/M號訓令 核准之《澳門保安部隊高等學校(ESFSM) 入學規則 》第一條之規定,現公開招考修讀「水警稽查隊警 官培訓課程」男女學員。名額分配如下:

水警稽查隊名額十五個,其中五個分配予女性 投考人。非保安部隊成員名額七個,其中三個分配 予女性投考人。

倘預留予水警稽查隊人員之名額未能全部填補 ,由非紀律部隊成員填補,反之亦然。

一、類別、期限及效力

本考試之目的為錄取修讀由澳門保安部隊 高等學校開辦之「水警稽查隊警官培訓課程」

課程為期四年,隨後實習半年。

警官培訓課程將於一九九三年九月開課, 然於一九九三年四月為取錄生開辦一強制性修 讀之預備課程。

澳門保安部隊高等學校之課程在本地區被 認可為高等培訓課程。

成績合格投考人無免除參加將來考試之效力。

二、投考條件

- a. 非保安部隊成員之一般投考條件:
 - 1) 葡籍或中國籍,至投考日最少應在澳門住滿四年;
 - 2) 至考試當年之十二月三十一日年齡為二 十五歲或小於二十五歲;
 - 3) 男性投考人身高最小為一點六三米;
 女性最少為一點五五米;
 - 4) 具下列其中一種學歷:

十二年級學歷;

十一年級學歷; 祇要該學歷相當於澳門 地區所採用之任何一種教育制度之最高 年級;

- 5)無因偷竊、訛騙、行劫、濫用信用、誹謗或造謠,或參與黑社會而在任何重刑或徒刑中被裁定為主犯、從犯或包庇犯:
- 6)無因以公務員或公職人員身份犯法而被 判罪,尤其是貪污、行賄或受賄、強索 、非法收受費用、監守自盜及偽造文件 罪;
- 7) 無被撤職或強制退休;
- 8) 無受任何禁止執行職務之刑事制裁。
- b. 紀律部隊屬下之成員,不論其國籍,投考條件:
 - 1) 十一年級學歷;
 - 2) 獲有關部隊領導人員之良好評語。
- c. 倘投考人具有在外地獲得之學歷,或澳門 獲得之學歷,但有關課程之學習計劃未獲 行政當局核准者,則須按照適用之立法, 學歷經認可後方能參加考試。
- d. 具有十一年級學歷而獲准參加入學試之投 考人,「預備課程」成績合格方會被「高 等學校」錄取。

三、投考所需之文件

- a. 投考人應遞交下列文件:
 - 1) 投考申請表;
 - 由葡萄牙當局簽發之葡籍或非葡籍公民 認別證,或身份證,倘仍保留後者;

- 3) 無犯罪紀錄證明書;
- 4) 倘為未成年之投考人,則須遞交由父母 或監護人簽署並經認筆跡之聲明書,聲 稱同意其投考及稍後入讀澳門保安部隊 高等學校。
- 5) 附有最後學年各科成績之畢業證書或有 關之鑑證本。
- b. 轄免澳門保安部隊成員投考人應遞交之 b 及 c 項文件;但其餘文件則應連同履歷及 個人特別資料由所屬部隊送交澳門保安部 隊高等學校。

四、入學試

投考人須接受身體檢查及稍後在甄選委員 會面前接受下列測驗:

- a) 體能測驗;
- b) 智能測驗;
- c) 心理技術測驗及面試。

五、報名

如欲報名投考,可向澳門保安部隊高等學校索取表格填寫及遞交所需之文件;報名期限 為二十天,由本佈告在政府公報上刊登後第一個辦公日起計。

六、薪俸索引點

學員在修讀課程期間之薪俸索引點載於十 二月十七日之第十四/九〇/M號法律,一如 下述者:

- a.
- 1. 第一年 —— 二百點;
- 2. 第二年 —— 二百二十點;
- 3. 第三年 —— 二百四十點;
- 4. 第四年 —— 二百六十點;
- b. 實習期間, 見習警官有權收取相等於三百點之酬勞。
- c. 原屬水警稽查隊編制之學員,在修讀課程期間,倘其原薪俸高於同級學員;或在實習時,原薪俸較見習警官之酬勞為高,則 收取原薪俸。

七、進入職程

完成澳門保安部隊高等學校課程並取得合格之學員,將按照七月四日第一八/八八/M 號法律所訂進入澳門保安部隊之專業職程,而薪俸索引點則見附載於七月十五日第七/九一/M號法律之B表內。

八、典試委員會之組成:

主席: JOSé AUGUSTO DO QUINTEIRO VILELA 章宇良步兵少校

委員: JOAO BAPTISTA DA CRUZ HERMENEGILDO 海軍少校;

ANTÓNIO ELVAS BASÍLIO

治安警察廳警務主任;

MANUEL ARMANDO AUGUSTO DE ASSIS

治安警察廳總警司;

DIAMANTINO JOSÉ DOS SANTOS

治安警察廳總警司;

RITA MARIA FARINHA CHACIM

水警稽查隊總警司;

NORBERTO AUGUSTO BONAPARTE DOS REIS 消防隊區長。

秘書: LEONEL JOSÉ DA CONCEIçãO CARVALHOSA 水警稽査隊區長

一九九三年二月十五日,於路環「澳門保安部 隊高等學校」

校長 蕭柏堯騎兵中校

(Custo desta publicação \$ 4 900,80)

Polícia de Segurança Pública

Avisos

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 145 751, Pedro Wong, aliás Wong Seng Tou, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1993. — O Comandante, Fernando da Silva Pinto Ribeiro, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

Autorizado por despacho de 26 de Janeiro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, encontra-se aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de chefe do quadro geral masculino e do quadro geral feminino, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista classificativa

Final do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental e complementado com entrevista profissional, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1992:

(Homologada por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Fevereiro de 1993).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector. — Os Vogais, Ana Maria Vargues Nobre Salvado, chefe de divisão — Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Avisos

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, a lista de candidatos aprovados na prova escrita e admitidos à prova oral de conhecimentos relativo ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, tendo em vista a admissão ao curso de formação para preenchimento de dois lugares de inspector de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Mais se informa os candidatos que foi fixada a seguinte calendarização para a aplicação dos restantes métodos de selecção: Prova oral de conhecimentos:

24 de Fevereiro de 1993, pelas 9,30 horas, na Escola da Polícia Judiciária de Macau (EPJ/M).

Afixação dos resultados da prova de conhecimentos:

25 de Fevereiro de 1993.

Exame psicológico:

3 de Março de 1993, pelas 15,00 horas na EPJ/M.

Afixação dos resultados ao exame psicológico:

5 de Março de 1993.

Entrevista profissional:

8 de Março de 1993, pelas 15,00 horas na EPJ/M.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1993. — O Director, Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, a lista de candidatos aprovados na prova escrita e admitidos à prova oral de conhecimentos relativa ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, tendo em vista a admissão ao curso de formação para preenchimento de três lugares de subinspector, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Mais se informa os candidatos que foi fixada a seguinte calendarização para a aplicação dos restantes métodos de selecção:

Prova oral de conhecimentos:

24 de Fevereiro de 1993, pelas 10,30 horas, na Escola da Polícia Judiciária de Macau (EPJ/M).

Afixação dos resultados da prova de conhecimentos:

25 de Fevereiro de 1993.

Afixação dos resultados da avaliação curricular:

1 de Março de 1993.

Exame psicológico:

4 de Março de 1993, pelas 15,00 horas na EPJ/M.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1993. — O Director, Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.

(Custo desta publicação \$ 542,30)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira do regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992:

Candidatos admitidos:

António Manuel Guilherme Lam;

Carlos Manuel Saraiva Rodrigues;

Chan Tim:

Che Cheng Ha;

Cheong Lei Ka, aliás Henrique Cheong;

Diamantino Mourato do Rosário;

Eduardo Joaquim Lourenço Nicodemes;

Élia do Céu dos Reis Lopes;

João Eduardo Venceslau Ferreira Marques;

Jorge Magno Carneiro da Silva;

Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro;

Lam Weng Ian;

Lau Chun Pui;

Leong Ioi Min;

Lok Sio Kun;

Manuel Rodrigues Paiva;

Marcelo Jorge Yee;

Maria de Fátima Veríssimo Jacinto;

Maria Manuela Rosário Gonçalves;

Mário Fernando Teixeira Machado;

Nuno Miguel da Purificação Silva dos Santos;

Pedro Nuno Alves Serra Evaristo;

Roberto da Lúcia Pereirinha;

Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou;

Wong Mei Lei.

Candidato excluído:

Leong Sio Fong.

Por não ter apresentado os documentos em falta dentro do prazo indicado na lista provisória:

Nota curricular;

Certificado de habilitações literárias.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contados da publicação da lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 20 de Março de 1993, pelas 9,30 horas, nas salas 14/15 do 7.º andar do Centro de Formação de Administração Pública, no edifício da CEM, em Macau.

Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação e poderão fazer-se acompanhar de toda a legislação respeitante ao concurso.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 15 de Fevereiro de 1993. — O Presidente do Júri, Rita Botelho dos Santos.

(Custo desta publicação \$930,70)

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, o aviso publicado no Boletim Oficial n.º 3, de 18 de Janeiro de 1993, respeitante ao quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, a seguir se rectifica:

Onde se lê:

3. Pessoal da carreira do regime especial

Letrado Intérprete-tradutor	Letrado — chefe, principal, de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe Intérprete-tradutor assessor, chefe, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	2 4
1 . 1		

deve ler-se:

3. Pessoal da carreira do regime especial

Letrado	Letrado — chefe, principal, de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	3
Intérprete-tradutor	Intérprete-tradutor assessor, chefe, principal, de 1.ª, 2.ª ou de 3.ª classe	5

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do pessoal do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992:

Candidatos admitidos:

Choi Sok Cheng;

Delfina Ramos Lopes Lao;

Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto Pereira:

Maria Elisete Bento;

Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira.

Candidato excluído:

António Morais dos Santos Lopes, por não se encontrar preenchido o requisito constante do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1993. — O Presidente do Júri, *long Kong Io*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *António José F. C. dos Santos Menano*, técnico superior principal — *Noémia Baptista*, chefe de secção. (Custo desta publicação \$ 441,90)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Cheong Veng Iu requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, António Armando de Assis Fong, que foi intérprete-tradutor de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1993. — O Administrador Executivo, Joaquim Pires Machial.

退休基金會三十日告示

謹此公佈現有 Cheong Veng Iu 張詠如 ,申請其已故 丈夫 António Armando de Assis Fong 馮奇德,曾為華務司 二等翻譯,遺下之遺屬憮卹金,如有人士認為具權利認知 該項無卹金,由本告示在政府公報刊登之日起計,爲期三十天,向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會,於一九九三年二月十一日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 522,30)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Amanda Augusta Ângelo Airosa Branco, na qualidade de viúva de Fausto Afonso Branco, que foi comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 991, deste Montepio, falecido em 15 de Outubro de 1992, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1993. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$401,70)

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Lam Iek Kuan, na qualidade de viúva de Leong Coi, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 2 373, deste Montepio, falecido em 14 de Janeiro de 1993, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1993. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$401,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Morning Sun, Limitada — Importação e Exportação», nos termos do artigo em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Morning Sun, Limitada — Importação e Exportação», em chinês «Chio leong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Morning Sun Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Fábrica, número um, e durará por tempo indeterminado.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Time Story (Far East), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denomina-

ção de «Sociedade de Desenvolvimento Time Story (Far East), Limitada», em chinês «San Hei (Un Tong) Tok Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Time Story (Far East) Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número treze, edifício «Mei Mei», quarto andar, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na actividade de importação e exportação ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ng, Shu, uma quota no valor de quatro mil e seiscentas patacas;
- b) Ma, Chung Kan, uma quota no valor de três mil e oitocentas patacas; e
- c) Li Ying Shu, uma quota no valor de mil e seiscentas patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir:
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, no meadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que

os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Dois. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Vec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Iao Chan, Chiang Kun Chok, Lam Shu Tong e Lai Heng Chung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Vec, Limitada», em chinês «San Vec Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sunway Property & Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Estrada do Governador Albano de Oliveira, edifício Nam San, bloco II, rés-do-chão, «X», Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é c exercício da actividade de investimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Fong Iao Chan, Chiang Kun Chok, Lam Shu Tong e Lai Heng Chung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir:
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira INP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Li Delin, Lu Yuchang e Iong Mok Keong, uma sociedade comercial por quotas de reponsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultadoria Financeira INP, Limitada», em chinês «Kuo Ji Sôn Tôk Kam Ion (Cháp Tun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «INP International (Corp) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e onze a cento e onze, B, edifício Centro Comercial Choi Nan, quinto andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços, consultadoria, representação e administração de imobiliário de pessoas colectivas e singulares.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Li Delin;
- b) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lu Yuchang; e
- c) Uma quota, no valor nominal de dezanove mil patacas, pertencente ao sócio Iong Mok Keong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Delin, subgerente-geral, o sócio Lu Yuchang, e gerente, o sócio long Mok Keong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que

não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 412,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Omica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Tong e Chen Nianfang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Omica, Limitada», em chinês «Ou Mei Ka Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Omica Investment & Development Corporation Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números noventa e nove a cento e sete, edifício Heng Va Kok, décimo quarto andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chong Sit; e

Uma quota, no valor de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Chen Nianfang.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chong Sit e Chen Nianfang.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, Frederico Rato.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Burton, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Janeiro de 1993, a fls. 35 v. do livro de notas n.º 798-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ng Ka Fai e Lee Sio Kit constituíram, entre si, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Burton, Limitada», em chinês «Pak Ton Chun Chat Hao Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Burton Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n. «22-26, edifício Fu Chak, 2.º andar, «L», freguesia de St.º António.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Ka Fai; e
- b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Sio Kit.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois

gerentes que poderão ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Ka Fai Tim e Lee Sio Kit.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante. Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-12, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Linson, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo segundo

O objecto da sociedade é construção civil, aquisição e alienação de imóveis, o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tai Ieng – Estudos, Promoções e Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Wong I Mun, Tam Chak Meng, Kwok Chi Hong e «Tipografia Welfare, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tai Ieng — Estudos, Promoções e Publicidade, Limitada», em chinês «Tai Ieng Kuong Kou Iau Han Cong Si» e, em inglês «First Image Advertising Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida de Venceslau de Morais, centro industrial Keck Seng, fase 3, 11.º andar, «R», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de angariação e promoção de publicidade e estudos de mercado, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong I Mun, Tam Chak Meng, Kwok Chi Hong e «Tipografia Welfare, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Wong I Mun, Tam Chak Meng e Kwok Chi Hong, e o não sócio Chao Sio Seong, casado com Lam Kuai Ieng no regime de comunhão de adquiridos, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Alfândega, n.º 2, 5.º andar, «B», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Wong I Mun e Tam Chak Meng; e

Grupo B: Kwok Chi Hong e Chao Sio Seong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, Manuela António.

(Custo desta publicação \$ 1 680,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Nomura Internacional Gestão de Investimentos (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 48-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nomura Internacional Gestão de Investimentos (Macau), Limitada», em chinês «Ié Chun Koc Chai Tau Chi Kun Lei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nomura International Management (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número trezentos e vinte e três, edifício do «Banco da China», trigésimo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à gestão de quaisquer investimentos, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, e poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lau, Chi Kwong Sunny, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Paulo Cheong Ian Lo, uma quota de dez mil patacas;
- c) Guilherme Ló, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- d) João Baptista Ló, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Guilherme Ló, vice-gerente-ge-

ral, o sócio Lau, Chi Kwong Sunny, e gerentes, os sócios Paulo Cheong Ian Lo e João Baptista Ló.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, nos termos seguintes:

- a) Assinaturas conjuntas do gerente--geral e de qualquer um dos restantes membros da gerência; e
- b) Assinaturas conjuntas do vice-gerente-geral com a dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. - O Notário, Leonel Alberto Alves.

(Custo desta publicação \$ 1365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ku Tin, Limitada – Companhia Investimento Imobiliário

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Tong, Zhong Zhiliang ou Chung Chi Leung e Chong Sit, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ku Tin, Limitada — Companhia Investimento Imobiliário», em chinês «Ku Tin Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ku Tin Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Nam Fong, décimo sétimo andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chong Tong;

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhong Zhiliang ou Chung Chi Leung; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chong Sit.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em

garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chong Tong e Zhong Zhiliang ou Chung Chi Leung.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Karate – – Do Obukan (Shotokan)

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, a folhas quarenta e cinco do livro de notas número quinhentos e quarenta e três-A, deste Cartório, na associação identificada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos artigos primeiro, décimo nono e quadragésimo nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A «Associação de Karate — Do Obukan (Shotokan)», com sede em Macau, é uma agremiação sem fins lucrativos que se dedica, fundamentalmente, ao ensino de arte marcial do Karate e, bem assim, à prática do desporto como meio de promoção física dos seus associados.

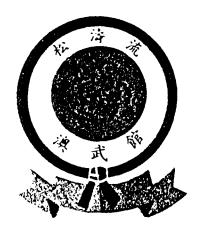
Artigo décimo nono

Um. A duração do mandato dos cargos dos corpos gerentes é de três anos, sendo permitida a reeleição.

Dois. Porém, sob proposta da Direcção, poderão os membros que a constituem, ser, por votação secreta, demitidos dos seus cargos, em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, desde que, para o efeito, seja obtida uma maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo quadragésimo nono

O emblema da Associação é o que consta do desenho em anexo.



Mais certifico que, na parte omitida, nada há nada que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, Roberto António.

(Custo desta publicação \$ 659,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial South King, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 48-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial South King, Limitada», em chinês «Nam Kin Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «South King Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Lei San», rés-do-chão, «H», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Liu Lanmin, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Leong Iao Hang, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- c) Fong Kam Veng, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Iao Hang, vice-gerente-geral, o sócio Liu Lanmin, e gerente, o sócio Fong Kam Veng.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral, Leong Iao Hang, conjuntamente com qualquer um dos restantes membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. - O Notário, Leonel Alberto Alves.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Cá Fai. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Liao Bing Hui e Tang Shao Mei, aliás Tang Jia Mei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Cá Fai, Limitada», em chinês «Cá Fai Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cá Fai Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no Beco da Arruda, número cinco, primeiro andar, edifício Sin Hang, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário, nomeadamente a aquisição, a alienação e o arrendamento de imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá de-

dicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Liao Bing Hui; e
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Tang Shao Mei, aliás Tang Jia Mei.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liao Bing Hui, e gerente, a sócia Tang Shao Mei, aliás Tang Jia Mei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e da gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Tai Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e de rectificação do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1992, referente à escritura de divisão e cessão de quotas com alteração de pacto social da sociedade «Companhia de Fomento Predial Tai Yip, Limitada», lavrada a folhas dezanove e seguintes do livro

de notas número nove, deste Cartório Notarial, que a quota resultante da unificação referida na alínea b) da mencionada publicação, tem o valor nominal de \$ 105 950,00 (cento e cinco mil, novecentas e cinquenta patacas) e não de \$ 105 000,00 (cento e cinco mil patacas), como, por lapso, foi publicado.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Engenharia China-Liaoning (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade «Sociedade de Construção e Engenharia China-Liaoning (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, sem número, edifício «To Pou Garden», rés-do-chão, «F», foram lavrados os seguintes actos:

- a) Cessão da quota de Liu Fuhua, no valor nominal de \$ 75 000,00, a favor de Jiang Yuren; e
- b) Alteração dos artigos primeiro e quarto, e ainda do parágrafo terceiro do artigo sexto do pacto social, que ficam redigidos do seguinte modo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Engenharia China-Liaoning (Macau), Limitada», em chinês «Chong Liu Kin Cheok Kong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «China Liaoning Construction and Engineering (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, sem número, edifício «To Pou Garden», rés-do-chão, «F», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Chu Sui Lan Cecília; e
- b) Duas quotas iguais, de setenta e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Jiang Yuren e Li Fangxing.

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

São nomeados gerentes do grupo «A», os sócios Jiang Yuren e Li Fangxing, e gerente do grupo «B», a sócia Chu Sui Lan Cecília, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 743,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Técnica Avançado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 47-A, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lam, Ming Fong Simon, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas;
- b) Chung, Tat Yan Dicky, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas;
- c) Ng, Pak Hang Patrick, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas;
- d) Lei Lim Sun, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas; e
- e) Chao Mei Neng Batalha da Silva, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, divididos em dois grupos, A e B, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chao Mei Neng Batalha da Silva, e mantêm-se como gerentes, os sócios Lam, Ming Fong Simon, Chung, Tat Yan Dicky e Ng, Pak Hang Patrick.

Parágrafo primeiro

São membros do grupo A: o gerente--geral, Chao Mei Neng Batalha da Silva, e o gerente, Lam, Ming Fong Simon.

São membros do grupo B: os gerentes, Chung, Tat Yan Dicky e Ng, Pak Hang Patrick.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 716,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Fai Wong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais não só podem ser exercidos em Macau, como em qualquer região ou país fora do Território:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade:
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- f) Constituir mandatários da sociedade; e
- g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. (Mantém-se).

Três. A gerência é constituída por um gerente-geral e um gerente. É gerente-geral o sócio Ng Chung Ming.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, Elisa Costa.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Macau Restaurante Yee Lee, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas número trezentos e trinta e um-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macau Restaurante Yee Lee, Limitada», em chinês «Ou Mun Yee Lee Iam Sek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Yee Lee Macau Restaurant Company Limited», tem a sua sede em Macau, com escritório provisório na Rua de Marques de Oliveira, número seis, edifício «Kam Heng», rés-do-chão, podendo, por simples deliberação tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local deste território.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na exploração de restaurantes, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a duzentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Lon Wai Kun e Mok Sam Tim, cada um com uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes que poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lon Wai Kun e Mok Sam Tim.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, em actos e contratos e demais documentos, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Imobiliária Resoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída entre Chong Coc Veng, Ho Su Kei, Cheong Kuok Chu e Cheong Kuok Leong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Imobiliária Resoma, Limitada», em chinês «Lei Ma Kin Chok Cong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Resoma Construction Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Lei San, blocos C-D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção imobiliária, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chong Coc Veng, Ho Su Kei, Cheong Kuok Chu e a Cheong Kuok Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chong Coc Veng e Ho Su Kei: e

Grupo B: Cheong Kuok Chu e Cheong Kuok Leong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito:
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1613,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Igreja Protestante Presbiterana Cumberland

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 308, um exemplar dos estatutos da associação «Igreja Protestante Presbiterana Cumberland», do teor seguinte:

Estatuto da Igreja Presbiterana Cumberland da Missão de Macau

(1) Denominação:

Igreja Presbiterana Cumberland da Missão de Macau.

Endereço: Rua de Camilo Pessanha, n.ºs 10-10A, edifício Kin Cheong, 1.º andar, blocos B, C e D.

(As expressões abreviadas seguintes referem-se a: «Esta Igreja» — Igreja Presbiterana Cumberland do Presbitério de Hong Kong; «Esta Missão» — Igreja Presbiterana Cumberland da Missão de Macau; e «Membros» — Membros da Igreja Presbiterana Cumberland de Macau).

(2) Objectivos:

A – Divulgar o Evangelho da salvação do mundo de Jesus Cristo, ensinar a

verdade da Bíblia e servir a sociedade com o amor de Cristo.

- B Instruir os membros a serem apóstolos leais a Cristo.
- C Colaborar com as Igrejas Protestantes de Macau para, em conjunto, planear e impulsionar os assuntos e os trabalhos.
- D Colaborar com a Igreja Presbiterana Cumberland do Presbitério de Hong Kong para, em conjunto, impulsionar os assuntos e os trabalhos desta Igreja e desta Missão.

(3) Membros:

- A Todos aqueles que acreditarem em Jesus Cristo, aceitarem a Confissão de Fé e a Constituição desta Igreja, e que tenham sido baptizados para ingressarem nesta Igreja, podem ser membros desta Missão.
- B Os membros de outras Igrejas que pretenderem entrar nesta Missão e que aceitarem a Confissão de Fé e a Constituição desta Igreja, podem ser membros desta Missão, mediante a aprovação desta.
- C Os membros têm o direito a serem propostos e eleitos vogais do Conselho da Igreja desta Missão.
- D Aos membros que tiverem comportamento incorrecto e forem contrários aos princípios da Bíblia, o Conselho da Igreja tem o direito de expulsá-los como membros desta Missão, necessitando da concordância do Presbitério de Hong Kong.
- E Os membros têm o direito a serem propostos e eleitos presbíteros e diáconos desta Missão.
- F Todos os membros desta Missão devem, com o mesmo sentimento, ajudar a impulsionar os assuntos e os trabalhos desta Missão.

(4) Estrutura Administrativa:

- A Esta Missão pertence à Igreja Presbiterana Cumberland do Presbitério de Hong Kong.
- B Esta Missão dispõe de um Conselho da Igreja que fica encarregado de planear, impulsionar e tratar dos assuntos desta Missão.

- C O Conselho da Igreja é composto pelo pastor e pelos membros desta Missão.
- D O pastor desta Missão é, por inerência, o vogal do Conselho da Igreja, e o seu presidente é eleito pelos membros ou proposto pelos vogais cessantes do Conselho da Igreja, uma vez aceite pelo novo mandato do Conselho da Igreja.
- E O período do mandato dos vogais do Conselho da Igreja é de dois anos, podendo ser reconduzidos caso sejam reeleitos.
- F O número de vogais do Conselho da Igreja é alargado ou reduzido consoante a necessidade da Igreja, mas nunca sendo inferior a três. O número de vogais para cada mandato do Conselho da Igreja é determinado pelo Conselho da Igreja cessante.
- G A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano; o Conselho da Igreja deverá comunicar aos membros, por escrito, com, pelo menos, uma semana de antecedência, a realização da Assembleia, ou fazer uma comunicação nos três domingos que antecederem a realização da mesma, ou ainda através de qualquer outro meio que o Conselho da Igreja achar mais apropriado para avisar os membros.
- H A Assembleia Geral é constituída pelos membros desta Missão e convocada por deliberação do Conselho da Igreja.
- I Será presidente da Assembleia
 Geral o pastor da Missão ou o candidato
 eleito pelo Conselho da Igreja.

A Assembleia Geral discute e aprova os relatórios de actividades e de contas do Conselho da Igreja, e elege os vogais do Conselho da Igreja do próximo mandato.

(5) Competências dos vogais do Conselho da Igreja:

Assegurar o impulsionamento das actividades diárias desta Missão, consoante os cargos abaixo mencionados:

Presidente: Encarrega-se de convocar o Conselho da Igreja e impulsioná-lo a cumprir os seus deveres.

Escriturário administrativo: Encarrega-se de todo o serviço de expediente, de arquivar as actas das reuniões, os documentos e os processos desta Missão e do Presbitério de Hong Kong. Tesoureiro: Encarrega-se de gerir todo o movimento financeiro (arrecadar receitas e satisfazer despesas) desta Missão e informar, periodicamente, o Conselho da Igreja.

(Observação: Os restantes cargos poderão ser alargados ou reduzidos conforme as necessidades reais.)

(6) Observação:

- A. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Igreja.
- B. Se no presente estatuto houver imperfeições, o Conselho da Igreja, após deliberação, e obtida a concordância da Igreja Presbiterana Cumberland do presbitério de Hong Kong, procederá às rectificações.
- C. Todos os assuntos desta Missão necessitam de ser tratados em conformidade com a Confissão de Fé e a Constituição da Igreja Presbiterana Cumberland.

(Neste estatuto prevalece a versão em língua chinesa).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 680,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Catermac – Serviços de Aprovisionamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 95 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 92-C, deste Cartório, foi constituída, entre «BG — Consultores Associados, Limitada», e Luís Filipe Vilhena de Mendonça de Matos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Catermac – Serviços de Aprovisiona-

mento, Limitada», em inglês «Catermac — Catering Services Limited» e, em chinês «Catermac — Kong Ieng Fuk Mu Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Rua da Penha, números quatro a oito, edifício Kam Fu Lau, rés-do-chão, «A», em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro lugar, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração de estabelecimentos de comidas rápidas, restaurantes e bares, fabrico e distribuição de refeições a particulares e instituições, a importação e exportação de qualquer variedade de mercadorias e, ainda, qualquer actividade comercial ou industrial, permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, à sócia «BG — Consultores Associados, Limitada» e Luís Filipe Vilhena de Mendonça de Matos Pacheco.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio que a possuir:
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade:
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo

o último balanço aprovado, ou segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por dois ou mais gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários:
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo

quinquagésimo sexto do Código Comercial e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência, ou pelos seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Luís Filipe Vilhena de Mendonça de Matos Pacheco e o não sócio Bernardino Tomé Galvão, casado com Hermínia Galvão Correia sob o regime de separação de bens, residente na Rua da Penha, números quatro a oito, edifício Kam Fu Lau, quinto andar, «B», em Macau, titular do bilhete de identidade número 170710, emitido pelo Arquivo de Identificação de Macau, em 20/01/89, natural de Almansil — Loulé, e nascido em 02/10/34.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 2 196,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Fu Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Fevereiro de

1993, exarada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Shum Hong Wa e Chan Fung Chi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Fu Hong, Limitada», em chinês «Fu Hong Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Hong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 119, edifício I Keng Kok, 18.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta e uma mil e duzentas patacas, pertencente a Shum Hong Wa; e
- b) Uma quota de cinquenta e oito mil e oitocentas patacas, pertencente a Chan Fung Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento e Investimento de Importação e Exportação Kuok Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Fevereiro de 1993, a fls. 11 do livro de notas n.º 805-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Cheung Tin Leong, Sou Man, Lo Weng e La Laurent constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento e Investimento de Importação e Exportação Kuok Cheong, Limitada», em chinês «Kuok Cheong Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuok Cheong Development & Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Manuel de Arriaga, 13F, r/c, B, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Cheung Tin Leong;

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Sou Man;

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Lo Weng; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por La Laurent.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da socie-

dade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a qualquer um dos sócios, e exercerão o seu cargo com dispensa de caução.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados gerentegeral, o sócio Cheung Tin Leong, e gerentes, os sócios Sou Man e La Laurent.

Dois. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência, excepto cheques para cuja validade é necessária a assinatura conjunta de dois sócios.

Artigo oitavo

Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Indústria de Plásticos High Den (Internacional), S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Chum, Tung Hang, Chong Lap Hong, Chung Kai Shing Raymond, Ling Sau Chung, Ling Au Po Yee Nancy, Chan Wai Yim Baldwin, Ng Fok, José Lopes Ricardo das Neves, Tam Kit I e Vong U Kuong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indústria de Plásticos High Den (Internacional), S.A.R.L.» em inglês, «High Den International Enterprises Limited» e, em chinês «Kou Tang Kók Chai K'ei Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício B.C.M., décimo sexto andar, freguesia da Sé, e durará por tempo indeterminado, com início na data da sua constituição.

Artigo segundo

Um. O objecto social consiste no fabrico de embalagens e outros artigos de matérias plásticas.

Dois. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a Sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, dividido e representado por mil acções, todas nominativas, do valor nominal de mil patacas, cada, e subscrito da forma seguinte:

- a) Chum, Tung Hang quatrocentas acções;
- b) Chong Lap Hong cento e noventa e nove acções;
- c) Ling Au, Po Yee Nancy cento e noventa e oito acções;
- d) Ng Fok cento e noventa e sete acções; e
- e) Chung, Kai Shing Raymond; Ling, Sau Chung; Chan, Wai Yim Baldwin; José Lopes Ricardo das Neves; Tam Kit I e Vong U Kuong, cada um, uma acção.

Dois. O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, poderá emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quarto

Um. A Sociedade poderá adquirir acções próprias ou alheias, efectuando com umas e outras operações que tiver por convenientes, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois. É livre a transmissão de acções entre os accionistas. No caso de cedência de acções a estranhos, terão preferência, em primeiro lugar, a Sociedade, e em segundo lugar, os accionistas.

Três. O accionista que pretenda ceder as suas acções a terceiros terá que dar conhecimento prévio ao Conselho de Administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, indicando o preço e demais condições e a identidade do cessionário, devendo o Conselho de Administração deliberar, no prazo de quinze dias e informar da sua decisão o cessionário e todos os accionistas, quanto a estes, para efeitos do seu direito de preferência, caso pretendam, o qual deverá ser exercido no prazo de dez dias.

Quatro. A preferência da Sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

Artigo quinto

Um. A administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três a nove membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Ao Conselho de Administração compete, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

- a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, podendo comprometer-se em árbitros:
- b) Nomear directores, outros mandatários ou procuradores, mesmo estranhos à Sociedade, sempre sem quebra de responsabilidade, bem como encarregar quaisquer pessoas singulares ou colectivas do desempenho, por conta e em nome

da Sociedade, de algumas das suas actividades;

- c) Adquirir ou alienar bens e direitos, móveis e imóveis, e hipotecá-los ou onerálos, por qualquer forma, por deliberação tomada por maioria de votos; e
- d) Decidir sobre a participação e representação da Sociedade noutras empresas, sua forma e quantitativo.

Três. Com o consentimento do Conselho de Administração, qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

Quatro. O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes de gestão corrente da Sociedade em um ou mais dos seus membros, escolhendo um ou vários administradores-delegados.

Cinco. A Sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos mediante a intervenção conjunta de dois administradores ou administradores-delegados.

Artigo sexto

Um. A fiscalização da Sociedade caberá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, a eleger anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. A todo o tempo poderá a Assembleia Geral confiar a fiscalização da Sociedade a uma sociedade de auditores de contas, cessando, então, aqueles membros do Conselho Fiscal as suas funções.

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral será constituída por todos os accionistas possuidores de um mínimo de dez acções, averbadas ou depositadas em seu nome até, pelo menos, cinco dias antes daquele que for designado para a Assembleia Geral reunir.

Dois. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três. A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente e um ou mais secretários, cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo todos ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo oitavo

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da Sociedade por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo nono

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

Artigo décimo

Um. Os membros dos órgãos sociais poderão ser ou não accionistas da Sociedade.

Dois. Os cargos do Conselho de Administração, da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal podem também ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Os órgãos competentes dessas sociedades designarão os seus respectivos representantes.

Três. Cada um dos órgãos sociais poderá, caso necessário for, nomear um ou mais secretários, mesmo estranhos à Sociedade, para o desempenho das respectivas funções.

Quatro. São, desde já, nomeados para membros do Conselho de Administração, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, referente ao primeiro triénio, com início na data de hoje, os seguintes accionistas e não accionistas:

Conselho de Administração:

Presidente: Ng Fok.

Vice-presidente: Chum, Tung Hang.

Administradores: Ling Au, Po Yee Nancy, Chong Lap Hong, todos já acima identificados; e

Lei, Sao Cheng, casada e residente em Hong Kong, Room 302-303, 3/F, Star Centre, 443-451 Castle Peak Road, Kwai Chung, N.T.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Chong Lap Hong.

Vice-presidente: Ling Sau Chung.

Secretário: José Lopes Ricardo das Neves.

Conselho Fiscal:

Sociedade de Auditores de Contas Basílio, Chan & Co.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 329,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial e de Construção Civil Fok U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 87-F, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, distribuído da seguinte maneira:

- a) Wong Wing Ming, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas; e
- b) Wong Iam Pou ou Wing Yin Po ou Huang Ying Pu, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

RC - Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Rui José da Cunha e Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queirós, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «RC – Consultores, Limitada», em chinês «Kun Lok I Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «RC – Consultants Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois, B, segundo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria para investimentos, podendo vir a dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Rui José da Cunha; e b) Uma quota, de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queirós.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Rui José da Cunha e Miguel António Dias Urbano de Magalhães Queirós, e os não sócios Nuno Paulo de Sardinha Pires da Mata, casado, natural de Alvalade, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, e José Manuel Vieira Borges Lourenço Rodrigues, solteiro, maior, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, todos residentes na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois, B, segundo andar, desta cidade.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Chong Kiu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Fevereiro de 1993, a fls. 82 v. do livro de notas n.º 802-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Chong Kiu, Limitada», com sede em Macau, na Rua de S. Lourenço, n.ºs 10-10B, r/c, loja direito, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Divisão da quota de Un Kam Wa, no valor nominal de \$ 67 000,00, em duas e cessão de \$ 17 000,00 a favor de Liang Weilin;
- b) Divisão da quota de Lou Wai Sek, no valor nominal de \$67 000,00, em duas e cessão de \$17 000,00 a favor de Liang Weilin; e
- c) Divisão da quota de Kuang Yongshu, no valor nominal de \$66 000,00, em duas e cessão de \$16 000,00 a favor de Liang Weilin; e
- d) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas de cinquenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Un Kam Wa, Lou Wai Sek, Kuang Yongshu e Liang Weilin.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Cantores Amadores de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Fevereiro de 1993, a fls. 24 v. do livro de notas n.º 567-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lou Chi Kun e Lou Chi Weng constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos artigos seguintes:

Associação de Cantores Amadores de Macau

Artigo primeiro

É constituída uma associação denominada «Associação de Cantores Amadores de Macau», em chinês «Ou Mun Ip Iu Ko Cheong Hip Wui», adiante designada por Associação, com sede na Rua de S. Domingos, n.º 7, A, edifício Kam Ngan Dou Centre, 3.º andar, «B».

Artigo segundo

A Associação tem duração ilimitada.

Artigo terceiro

A Associação não prossegue fins lucrativos nem políticos, e tem por objectivos promover o convívio cultural e recreativo entre os associados.

Artigo quarto

Podem inscrever-se como sócios todos os que partilhem os mesmos ideais da Associação e que se identifiquem com os seus objectivos, e como tais admitidos pela Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- c) Gozar de todos os benefícios instituídos pela Associação.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir as disposições dos presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desempenhar os cargos ou comissões para que forem eleitos;
- c) Contribuir para o bom nome, prestígio e progresso da Associação; e
- d) Pagar as quotas e outros encargos aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo sétimo

São órgãos sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo oitavo

A Assembleia é constituída pelos sócios no pleno uso dos seus direitos sociais.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos outros órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos:
- c) Definir as sanções a aplicar aos sócios que infrinjam os presentes estatutos: e
- d) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à Associação, que não caibam, em especial, a outros órgãos.

Artigo décimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, podendo ser convocada, extraordinariamente, por um terço dos sócios no pleno uso dos seus direitos ou pela Direcção desde que garanta a presença do número de sócios atrás referido.

Artigo décimo segundo

A Direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos bienalmente por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sociais.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo décimo quarto

Os rendimentos da Associação provêm das quotas dos sócios, das jóias de inscrições, dos donativos e demais contribuições de terceiros.

Artigo décimo quinto

O património da Associação é constituído por móveis e imóveis que ela venha, por qualquer título, a adquirir.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$1325,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Clube Canção Livre

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Fevereiro de 1993, a fls. 23 do livro de notas n.º 567-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Iau Seng e Lai Man constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos artigos seguintes:

Estatutos da Associação «Clube Canção Livre»

Artigo primeiro

É constituída uma associação denominada «Clube Canção Livre», em chinês «Chi Iao Ian Iam Ngok Hip Wui», adiante designada por Associação, com sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 74, 1.º andar. «E».

Artigo segundo

A Associação tem duração ilimitada.

Artigo terceiro

A Associação não prossegue fins lucrativos nem políticos, e tem por objectivos promover o convívio cultural e recreativo entre os associados.

Artigo quarto

Podem inscrever-se como sócios todos os que partilhem os mesmos ideais da Associação e que se identifiquem com os seus objectivos, e como tais admitidos pela Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- c) Gozar de todos os benefícios instituídos pela Associação.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir as disposições dos presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desempenhar os cargos ou comissões para que forem eleitos;
- c) Contribuir para o bom nome, prestígio e progresso da Associação; e
- d) Pagar as quotas e outros encargos aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo sétimo

São órgãos sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo oitavo

A Assembleia é constituída pelos sócios no pleno uso dos seus direitos sociais.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos outros órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Definir as sanções a aplicar aos sócios que infrinjam os presentes estatutos: e
- d) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à Associação que não caibam, em especial, a outros órgãos.

Artigo décimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, podendo ser convocada, extraordinariamente, por um terço dos sócios no pleno uso dos seus direitos ou pela Direcção, desde que garanta a presença do número de sócios atrás referido.

Artigo décimo segundo

A Direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos bienalmente por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sociais.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo décimo quarto

Os rendimentos da Associação provêm das quotas dos sócios, das jóias de inscrições, dos donativos e demais contribuições de terceiros.

Artigo décimo quinto

O património da Associação é constituído por móveis e imóveis que ela venha, por qualquer título, a adquirir.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Indochina – Consultores e Gestores de Empresas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Fevereiro de 1993, a fls. 21 do livro de notas n.º 567-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Murray Jeyaseelan Samuel, Anula Alahendra Samuel e Thenage Ivan Lal Vasantha Fernando constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indochina – Consultores e Gestores de Empresas, Limitada», em chinês «Chong Nam Pun Tou Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Indochina Management

Consultants Limited», com sede na Rua da Praia Grande, 31, edifício Tak Fung, 2.º, «G», freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e gestão de empresas comerciais ou industriais.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de \$44 500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentas) patacas, subscrita por Murray Jeyaseelan Samuel;
- b) Uma quota de \$ 4 500,00 (quatro mil e quinhentas) patacas, subscrita por Anula Alahendra Samuel; e
- c) Uma quota de \$ 1 000,00 (mil) patacas, subscrita por Thenage Ivan Lal Vasantha Fernando.

Artigo quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes. Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Choi Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 150 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-J, deste Cartório, foi constituída entre Liu Chengshan e Huen Kan Chuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em

epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Choi Seng, Limitada», em chinês «Choi Seng Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Choi Seng Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Cantão, prédio sem número, décimo terceiro andar, G, do edifício Yee On Kok, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Liu Chengshan, uma quota de trinta mil patacas; e
- b) Huen, Kan Chuen, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Industrial de Reciclagem Ecológica Chi Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Kam Koi e Alfredo Francisco Xavier de Sousa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Industrial de Reciclagem Ecológica Chi Un, Limitada», em chinês «Chi Un Sak Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chi Un Recycle Ecological Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e um, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a assistência técnica à reciclagem ecológica na produção industrial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Tam Kam Koi; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Alfredo Francisco Xavier de Sousa.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimento e Fomento Imobiliário Chung Hwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Kok e José Lopes Ricardo das Neves, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento e Fomento Imobiliário Chung Hwa, Limitada», em chinês «Chung Hwa Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chung Hwa Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício do Banco Comercial de Macau, 16.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o investimento no sector imobiliário e a actividade de fomento predial, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, permitidas por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de novecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Fok; e

Uma quota de cemmil patacas, subscrita pelo sócio José Lopes Ricardo das Neves.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das quotas que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para os efeitos do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada com aviso de recepção ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção de telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

- a) Por morte do sócio;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;

- c) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número três;
- d) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido o insolvente; e
- e) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito da primeira prestação, em conta aberta para o efeito em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas c) e d) do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um ou mais gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente-geral, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo quaisquer participações em sociedades prexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem pres-

tação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Delegar os seus poderes de gerência e constituir mandatários.

Artigo oitavo

Fica, desde já, nomeado gerentegeral, o sócio Ng Fok, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1834,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 102 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada»:

- a) Divisão da quota, no valor nominal de \$ 100 000,00, pertencente a Yap Lim Tek Bien, também conhecido por Bien Mulyapatera, em três quotas distintas, sendo uma no valor nominal de \$ 30 000,00, que cedeu a Van Keng Vai, uma no valor nominal de \$ 40 000,00, que cedeu a Si Tou Tek Lam e cedendo a outra, no valor nominal de \$ 30 000,00, a Szeto Tie Hoi;
- b) Transferência da sede social para a Rua do Doutor Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, edifício Banco Luso Internacional, 22.º andar, apartamentos n.ºs 2204 a 2208; e
- c) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente, nas suas cláusulas primeira, quarta, oitava, nona e décima segunda, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada», em inglês «Sunny Land Investment Company Limited» e, em chinês «Chio Fai Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Doutor Pedro José Lobo, números um e três, edifício Banco Luso Internacional, vigésimo segundo andar, apartamentos números dois mil duzentos e quatro a dois mil duzentos e oito, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Cláusula quarta

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, sendo uma no valor nominal de seiscentas mil patacas, pertencente ao sócio Si Tou Nam Wa, uma no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente à sócia Lio Iat Wa, uma no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Si Tou Tek Lam, e duas no valor nominal de trinta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Van Keng Vai e Szeto Tie Hoi.

Cláusula oitava

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas à gerência que será composta por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros da gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Cláusula nona

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente bastará, para obrigar a sociedade, a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem a gerência, todos os sócios, Si Tou Nam Wa, Lio Iat Wa, Si Tou Tek Lam, Van Keng Vai e Szeto Tie Hoi.

Cláusula décima segunda

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que a assembleia geral deliberar.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-12, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CSSL-Macau-Serviços de Software Comercial (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «CSSL-Macau-Serviços de Software Comercial (Macau), Limitada» e, em inglês «CSSL-Macau-Commercial Software Services (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, oitavo andar, «I».

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) «Commercial Software Services (Holding) Limited», uma quota no valor nominal de dezoito mil patacas;
- b) Clough, Carrick John, uma quota no valor nominal de mil patacas; e
- c) Eduardo Jorge Armas Tavares da Silva, uma quota no valor nominal de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial I Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Kuok Keong, Ho Kin Un e Sou Hou Chong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial I Ou, Limitada», em chinês «I Ou Chap Tuen Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «I Ou Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Venceslau de Morais, n.º 168, 1.º andar, A, edifício industrial Fu Hang, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Lai Kuok Keong;
- b) Duas quotas iguais, de setenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Kin Un e Sou Hou Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Lai Kuok Keong, e gerentes, os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a

faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 566,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Elevadores, Importação e Exportação Chan Nam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Kingdom, Limitada», Chun Fong, Kuok Kuan Weng e Kong Chau Im, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Elevadores, Importação e Exportação Chan Nam, Limitada», em chinês «Chan Nam Iau Han Cong Si» e, eminglês «Chan Nam Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 13, edifício Nam Yuen, 2.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de instalação, reparação e manutenção de elevadores e, bem assim, o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente à «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Kingdom, Limitada»;
- b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Chun Fong;
- c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Kuok Kuan Weng; e
- d) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Kong Chau Im.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Chun Fong e Kuok Kuan Weng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1613,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Yat Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi constituída, entre Fu Chi On, Chu Tim e Xue Hua Tsang Lu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Yat Wa, Limitada», em chinês «Yat Wa Chi Ip Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Yat Wa Real Estate & Trading Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua dos Cules, número dezoito, B, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, e o comércio de importação e exportação e de agências comerciais de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Xue Hua Tsang Lu;
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Fu Chi
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Chu Tim.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- f) Constituir mandatários da sociedade;
- g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por três gerentes, cargos para os quais são nomeados a sócia Xue Hua Tsang Lu, o sócio Fu Chi On e o sócio Chu Tim.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora de sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, Elisa Costa.

(Custo desta publicação \$ 1 613,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 103 e seguintes do livro C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Tat Guong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Tat Guong, Limitada», em chinês «Tat Guong Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tat Guong Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, prédio sem número, designado por edifício «I Tak», décimo segundo andar, «F», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Li Quansheng, uma quota no valor de vinte mil patacas;
- b) Mo Zhenhua, uma quota no valor de quinze mil patacas; e
- c) Iam Tai Man, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Li Quansheng; e
- b) Gerentes, os sócios Mo Zhenhua e Iam Tai Man.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, Alexandre Correia da Silva.

(Custo desta publicação \$ 1 600,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Ngán Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 107 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção Ngán Pou, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Ngán Pou, Limitada», em chinês «Ngán Pou Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ngán Pou Construction Company

Limited», e tem a sua sede na Rua de Afonso de Albuquerque, número dezoito, C, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto--Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio William Tan Cheung, duas quotas com os mesmos valores nominais, de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Li Long e Chen Xiao, e uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Su Ka.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou ainda segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver:
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segun-

do o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, divididos em dois grupos, o grupo A e o grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários:
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho da gerência, devendo um deles pertencer ao grupo A e outro ao grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os seguintes sócios:

Para o grupo A: Li Long e Chen Xiao.

Para o grupo B: William Tan Cheung e Hoi Su Ka.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2356,70)

SOCIEDADE DE TURISMO E DIVERSÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos dos artigos 12.º e 16.º dos estatutos da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral ordinária dos accionistas da referida Sociedade, para o dia 23 de Março de 1993, terça-feira, às 14,45 horas, na Sala Mandarim do Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

- 1. Discussão e aprovação do balanço, contas e relatório do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao exercício de 1992, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - 2. Outros assuntos de interesse.

Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia, Ho Yuen Hung, Nanette.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Wo Seng Hong (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 112 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Wo Seng Hong (Internacional), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Wo Seng Hong (Internacional), Limitada», em chinês «Wo Seng Hong Kuok Chai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, eminglês «Wo Seng Hong International Investment & Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Infante Dom Henrique, sem número, edi-

fício «Kuan Fat Fa Yuen», bloco I, oitavo andar, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e a exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia Yeung Chit, e outra, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Ieong Kin Wa.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave da suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segun-

do o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário, em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeadas para integrarem o conselho de gerência, a sócia Yeung Chit, como gerente-geral, e a sócia Ieong Kin Wa, como gerente.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2356,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

Rectificação

Agência de Turismo e Viagens Mirada, Limitada

Para os devidos efeitos rectifica-se a publicação da constituição da sociedade mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1993, onde, por lapso, constou uma designação incorrecta.

Assim, onde se lê:

«Mei Li Hua Loi Hang Sé Iao Han Cong Si»

deve ler-se:

«Mei Li Hua Loi Hang Sé Iau Han Cong Si».

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial San Ion San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1993, lavrada a folhas 65 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 94-C, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Ion Si e Liu Weitang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Ion San, Limitada», em chinês «San Ion San Sap Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Ion San Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número vinte e cinco do rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, podendo ser nomeadas, para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lao Ion Si e Liu Weitang.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 977,50)

SOCIEDADE DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO INSULAR, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos do artigo 14.º dos estatutos da Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S.A.R.L., a Assembleia Geral dos accionistas, para se reunir, em sessão ordinária, no dia 23 de Março de 1993, pelas 15,15 horas, na Sala «Mandarin» do Hotel Lisboa, desta cidade, com a seguinte:

Ordem do dia

- 1. Discussão e aprovação do relatório e contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1992.
- 2. Eleição dos corpos gerentes para o triénio de 1993-1994-1995.
 - 3. Outros assuntos.

Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Joaquim Morais Alves, vice-presidente.

海島旅遊發展有限公司

股東大會告示

根據海島旅遊發展有限公司之公司章程第十四條之條文,特通知公司 各股東參加於一九九三年三月廿三日 下午三時十五分在葡京酒店日麗餐廳 文華廳擧行之股東週年大會,討論下 列事項:

- (一)省覽及批准一九九二年度財政報告及監察委員會之報告書。
- (二)遴選公司董事局及各委員會之 一九九三至一九九五年度委員。
- (三)其他事項。

股東大會副主席 歐若堅(簽署)

一九九三年二月十七日

(Custo desta publicação \$ 488,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Casa de Mobílias e Agência Comercial de Importação e Exportação Galeria Interior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada», Chu Han Siu e Chan Sao San, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Casa de Mobílias e Agência Comercial de Importação e Exportação Galeria Interior, Limitada», em chinês «Tchong Yee Koi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Interiors Gallery Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida de Venceslau de Morais, edifício industrial Fu Tai, 5.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de mobílias e utensílios domésticos, e o de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, à «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada» e a Chan Sao San; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Chu Han Siu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente, nas assembleias gerais e

no exercício do cargo de gerente, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Si Tou Nam Va, aliás Chan Nam Wa, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de Sete Tanques, Pine Court, 8.º andar, «B», Ocean Garden, Taipa, Macau;

Lio Iat Wa, casada, natural da China, de nacionalidade portuguesa, residente na morada acima mencionada; e

Yap Lim Tek Bien, casado, natural de Jakarta, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida de Sidónio Pais, n.º 28, 12.º andar, «B».

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, Miguel Rosa.

(Custo desta publicação \$ 1 821,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Tak Chon, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Tak Chon, Limitada», em chinês «Tak Chon Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Chon Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, números duzentos e seis a duzentos e oito, edifício industrial «Chun Fok», décimo segundo andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ng Tin Sai, uma quota no valor de quinze mil patacas; e
- b) Ng On Chun, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam em nome dela assinados, conjuntamente, pelos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1539,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Ginásios de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 143 e seguintes do livro n.º 24, e a folhas 1 e seguintes do livro n.º 25, deste Cartório, foi constituída por Mak Teng Wai; Leong Sek Pui; Sin Chek Seng; Chan Vang Chang; Vong Ip Keong; Lam Kam Hong; Maria da Assunção Lou Viola; Ng Chi Seng; Long Kuok On, aliás João Baptista Long; Hoi

Chou Kit; Chou Mun e Siu Kin I, uma associação, com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação desportiva «Associação de Ginásios de Macau», tem sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinco, primeiro andar, letra «F».

Artigo segundo

A Associação desportiva «Associação de Ginásios de Macau», de ora em diante referida apenas como a Associação, tem como finalidade proporcionar aos seus associados a prática da cultura e educação física.

Parágrafo único

Para a consecução da sua finalidade a Associação promoverá regularmente:

- a) Instrução teórica e prática e acções de formação; e
- b) Concursos periódicos e torneios anuais.

CAPÍTULO II

Sócios, seus deveres e direitos

Artigo terceiro

Haverá três classes de sócios: honorários, fundadores e ordinários.

Parágrafo primeiro

São sócios honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Associação e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tão honrosa distinção.

Parágrafo segundo

São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização da Associação, não podendo, em caso algum, como tal ser considerados aqueles que sejam admitidos como sócios depois de publicados os presentes estatutos.

Parágrafo terceiro

São sócios ordinários todos os indivíduos, de sexo masculino ou feminino, com mais de 21 anos de idade, qualquer que seja a sua nacionalidade, e cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e aceite por esta.

Artigo quarto

Os sócios honorários e fundadores são isentos de pagamento de qualquer quota à Associação, devendo os sócios ordinários pagar a quota mensal.

Artigo quinto

A admissão de sócios ordinários far-seá mediante proposta firmada por qualquer sócio fundador no pleno uso dos seus direitos, e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São motivos suficientes para a expulsão de qualquer sócio:

- a) O não pagamento das suas quotas ou quaisquer outros débitos, por período superior a dois meses, e que, convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo máximo de oito dias;
- b) Condenação judicial por quaisquer crimes desonrosos;
- c) Acção que envolva desaire para a Associação, ou que a prejudique nos seus créditos e interesses;
- d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta, capciosa ou injuriosa, de quaisquer actos praticados pelos dirigentes, competidores ou massa associativa da Associação; e
- e) Promoção de desprestígio da Associação, ou da sua ruína social por discórdia estabelecida entre os seus membros, ou por propaganda contra a colectividade.

Parágrafo único

O sócio eliminado, nos termos da alínea a), fica sujeito, na sua readmissão, que poderá ser solicitada à Direcção, ao pagamento das quotas ou outros compromissos em débito que ocasionaram a sua eliminação.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação;
- b) Zelar pelos interesses da Associação;
- c) Desempenhar os cargos ou comissões, para que forem eleitos;
- d) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Satisfazer, impreterivelmente, de mês a mês, as suas quotas mensais, e quaisquer outras despesas a que esteja obrigado por seu próprio débito ou por ter assumido a responsabilidade do seu pagamento:
- f) Participar na Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- g) Observar as regras da boa educação dentro das instalações da Associação, respeitando os seus consócios;
- h) Abster-se de quaisquer actividades ou manifestações de carácter político ou religioso, sob pena de expulsão; e
- i) Não declinar qualquer cargo para que tenha sido eleito, depois de o ter aceitado e ter entrado no seu desempenho, senão depois de a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, eleger o seu sucessor.

Artigo oitavo

São direitos dos sócios:

- a) Gozar de todos os divertimentos e distracções que a Associação oferecer;
- b) Apresentar na Associação, como visitante, qualquer indivíduo das suas relações;
- c) Apresentar à Direcção qualquer proposta ou sugestão que tenda a beneficiar a Associação ou que lhe diga respeito;
- d) Reclamar para a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos, sobre qualquer decisão da Direcção que repute ofensiva dos seus direitos ou dos interesses da Associação;
- e) Examinar, quando o solicite à Direcção, os livros e contas da Associação; e

f) Ser eleitos para fazer parte dos corpos gerentes, nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes e eleições

Secção I

Regras gerais

Artigo nono

Os corpos gerentes da Associação, eleitos bienalmente em Assembleia Geral, são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral composta por três membros: um presidente e dois secretários;
- b) Direcção composta por cinco membros efectivos: um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais;
- c) Conselho Fiscal composto por três membros: um presidente, um secretário e um relator; e
- d) Conselho Jurisdicional Composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Artigo décimo

As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o termo de posse assinado pelo presidente e secretários da referida Mesa e pelos empossados.

Artigo décimo primeiro

Só poderão ser eleitos para os corpos gerentes os sócios no pleno uso dos seus direitos.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios fundadores e ordinários no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, a título ordinário, anualmente, entre 1 e 31 de Janeiro, para apreciação do relató-

rio e contas da gerência do ano findo, e bienalmente, para a eleição dos novos corpos gerentes.

Parágrafo primeiro

Poderá reunir-se extraordinariamente:

- a) Por convocação da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) Por solicitação de um número de sócios que represente, pelo menos, um terço dos associados.

Parágrafo segundo

As assembleias gerais são convocadas por meio de circulares publicadas nos jornais locais, com a antecedência de dez dias para as ordinárias e de quinze dias para as extraordinárias.

Artigo décimo terceiro

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada sócio fundador dez votos, e a cada sócio ordinário um voto.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar as alterações aos estatutos;
- b) Eleger e exonerar os corpos gerentes:
- c) Apreciar os actos dos corpos gerentes e votar os seus relatórios e contas;
- d) Punir os sócios, nos termos do parágrafo único do artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos;
- e) Em caso de necessidade, nomear, para constituição da Mesa da Assembleia Geral, o presidente e secretários, escolhidos entre os sócios presentes;
- f) Aprovar a alteração de quantitativo da quota, com base em proposta apresentada pela Direcção; e
- g) Decidir da dissolução da Associação.

Secção III

Direcção

Artigo décimo quinto

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente, sempre que o presidente entenda necessário

Artigo décimo sétimo

As resoluções são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo décimo oitavo

A responsabilidade dos membros da Direcção só cessará no termo de cada mandato e depois da Assembleia Geral sancionar os seus actos.

Artigo décimo nono

Compete colectivamente à Direcção:

- a) Representar a Associação em todos os seus actos e contratos e nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial ou particular;
- b) Administrar e gerir os fundos da colectividade e zelar pelos seus interesses:
- c) Elaborar, no fim do ano de gerência, o relatório e contas referentes ao mesmo, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, com o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- d) Propor as alterações aos estatutos,
 que entender necessárias, apresentando as à Assembleia Geral para aprovação;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- f) Admitir novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral; e

h) Punir os sócios, nos termos do parágrafo único do artigo vigésimo oitavo, e propor, com o devido fundamento, à Assembleia Geral as sanções de suspensão dos direitos por três anos e de expulsão.

Artigo vigésimo

Compete ao presidente da Direcção presidir às reuniões desta e dirigir todas as actividades internas e externas da Associação.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao secretário da Direcção orientar e fiscalizar todo o serviço de secretaria e arquivo da Associação.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao tesoureiro da Direcção orientar e fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, tendo sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação, arrecadar os rendimentos e satisfazer as despesas autorizadas.

Artigo vigésimo terceiro

Aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo quarto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria:
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção, que será presente à Assembleia Geral: e
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar necessário.

Artigo vigésimo quinto

Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer, sempre que para tal sejam solicitados.

Secção V

Conselho Jurisdicional

Artigo vigésimo sexto

O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que o presidente o convoque, ou sempre que seja solicitado, por qualquer corpo gerente da Associação.

Parágrafo único

As suas deliberações serão fundamentadas e tomadas por maioria dos votos.

Artigo vigésimo sétimo

Compete ao Conselho Jurisdicional:

Primeiro: Er.itir parecer sobre questões de interpretação dos estatutos ou regulamentos, quando tal lhe seja solicitado pela Direcção;

Segundo: Emitir parecer, na matéria da sua especialidade, sobre projectos de novos estatutos ou regulamento geral ou de alteração, suspensão e revogação dos estatutos ou do regulamento geral, em vigor;

Terceiro: Emitir parecer sobre todos os processos de inquérito e disciplinares afectos à apreciação ou julgamento da Direcção ou Assembleia Geral; e

Quarto: Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção proponha à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

Disciplina

Artigo vigésimo oitavo

Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Multas;
- d) Suspensão dos direitos por um ano;
- e) Suspensão dos direitos por três anos;
- f) Expulsão.

Parágrafo único

As penalidades, previstas nas alíneas a), b), c) e d) deste artigo, são da competência da Direcção e aquelas previstas nas alíneas e) e f), da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo nono

No caso de dissolução da Associação, todos os seus fundos e valores reverterão a favor de qualquer instituição de caridade ou de beneficência deste território, conforme decisão da Assembleia Geral.

Artigo trigésimo

Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para a Associação.

Artigo trigésimo primeiro

Após a constituição da Associação, é criada uma Comissão.



Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 4850,40)

SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS NAM VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 11 de Março de 1993, pelas 15.00 horas, na sede social, sita na Rua do

- Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:
- 1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1992;
 - 2. Eleger os órgãos sociais;
- 3. Eleger uma comissão, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do artigo nono dos estatutos; e
- 4. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Chang Ka Pio.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Clube de Tiro Mundial de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituíuda por Tang Kuok Fai; Lo Kai Jone; Tang Chi Veng; Chang Hin Hong; Soi Kun Mak; Mak Kuok Un Leng e Sam Hoi Si, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação desportiva «Clube de Tiro Mundial de Macau», que também usa a denominação em inglês «Universal Shooting Club Macao», tem sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números quarenta e seis a cinquenta e dois, edificio industrial Veng Hon, décimo segundo andar, letra «B».

Artigo segundo

A Associação «Clube de Tiro Mundial de Macau», de ora em diante referida apenas como o Clube, tem como finalidade proporcionar aos seus associados a prática do desporto venatório, a prática do tiro ao alvo e, em especial, do tiro aos pratos e ao vôo.

Parágrafo único

Para a consecução da sua finalidade o clube promoverá regularmente:

- a) Instrução teórica e prática e acções de formação; e
- b) Concursos periódicos e torneios anuais.

CAPÍTULO II

Sócios, seus deveres e direitos

Artigo terceiro

Haverá três classes de sócios: honorários, fundadores e ordinários.

Parágrafo primeiro

São sócios honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Clube e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tão honrosa distinção.

Parágrafo segundo

São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização do Clube, não podendo, em caso algum, como tal ser considerados aqueles que sejam admitidos como sócios depois de publicados os presentes estatutos.

Parágrafo terceiro

São sócios ordinários todos os indivíduos, de sexo masculino ou feminino, com mais de 21 anos de idade, qualquer que seja a sua nacionalidade, possuidores de licença de uso e porte de arma, e cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e aceite por esta.

Artigo quarto

Os sócios honorários e fundadores são isentos de pagamento de qualquer quota ao Clube, devendo os sócios ordinários pagar a quota mensal.

Artigo quinto

A admissão de sócios ordinários far-seá mediante proposta firmada por qualquer sócio fundador no pleno uso dos seus direitos, e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São motivos suficientes para a expulsão de qualquer sócio:

- a) O não pagamento das suas quotas ou quaisquer outros débitos, por período superior a dois meses, e que, convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo máximo de oito dias;
- b) Condenação judicial por quaisquer crimes desonrosos;
- c) Acção que envolva desaire para o Clube, ou que a prejudique nos seus créditos e interesses;
- d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta, capciosa ou injuriosa, de quaisquer actos praticados pelos dirigentes, competidores ou massa associativa do Clube; e
- e) Promoção de desprestígio do Clube, ou da sua ruína social por discórdia entre os seus membros, ou por propaganda contra a colectividade.

Parágrafo único

O sócio eliminado, nos termos da alínea a), fica sujeito, na sua readmissão, que poderá ser solicitada à Direcção, ao pagamento das quotas ou outros compromissos em débito que ocasionaram a sua eliminação.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do Clube;
- b) Zelar pelos interesses do Clube;
- c) Desempenhar os cargos ou comissões, para que forem eleitos;
- d) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Satisfazer, impreterivelmente, de mês a mês, as suas quotas mensais, e quaisquer outras despesas a que esteja obrigado por seu próprio débito ou por

ter assumido a responsabilidade do seu pagamento;

- f) Participar na Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- g) Observar as regras da boa educação dentro das instalações do Clube, respeitando os seus consócios:
- h) Abster-se de quaisquer actividades ou manifestações de carácter político ou religioso, sob pena de expulsão; e
- i) Não declinar qualquer cargo para que tenha sido eleito, depois de o ter aceitado e ter entrado no seu desempenho, senão depois de a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, eleger o seu sucessor.

Artigo oitavo

São direitos dos sócios:

- a) Gozar de todos os divertimentos e distracções que o Clube oferecer;
- b) Apresentar no Clube, como visitante, qualquer indivíduo das suas relações;
- c) Apresentar à Direcção qualquer proposta ou sugestão que tenda a beneficiar o Clube ou que lhe diga respeito;
- d) Reclamar para a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos, sobre qualquer decisão da Direcção, que repute ofensiva dos seus direitos ou dos interesses do Clube;
- e) Examinar, quando o solicite à Direcção, os livros e contas do Clube; e
- f) Ser eleitos para fazer parte dos corpos gerentes, nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes e eleições

Secção I

Regras gerais

Artigo nono

Os corpos gerentes do Clube, eleitos bienalmente em Assembleia Geral, são os seguintes:

 a) Mesa da Assembleia Geral – composta por três membros: um presidente e dois secretários;

- b) Direcção composta por cinco membros efectivos: um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais; e
- c) Conselho Fiscal composto por três membros: um presidente, um secretário e um relator.

Artigo décimo

As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o termo de posse assinado pelo presidente e secretários da referida Mesa e pelos empossados.

Artigo décimo primeiro

Só poderão ser eleitos para os corpos gerentes os sócios no pleno uso dos seus direitos.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios fundadores e ordinários no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, a título ordinário, anualmente, entre 1 e 31 de Janeiro, para apreciação do relatório e contas da gerência do ano findo, e bienalmente, para a eleição dos novos corpos gerentes.

Parágrafo primeiro

Poderá reunir-se extraordinariamente:

- a) Por convocação da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) Por solicitação de um número de sócios que represente, pelo menos, um terço dos associados.

Parágrafo segundo

As assembleias gerais são convocadas por meio de circulares publicadas nos jornais locais, com a antecedência de dez dias para as ordinárias e de quinze dias para as extraordinárias.

Artigo décimo terceiro

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada sócio fundador dez votos, e a cada sócio ordinário um voto.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar as alterações aos estatutos;
- b) Eleger e exonerar os corpos gerentes:
- c) Apreciar os actos dos corpos gerentes e votar os seus relatórios e contas;
- d) Punir os sócios, nos termos do parágrafo único do artigo vigésimo sexto dos presentes estatutos;
- e) Em caso de necessidade, nomear, para constituição da Mesa da Assembleia Geral, o pesidente e secretários, escolhidos entre os sócios presentes;
- f) Aprovar a alteração de quantitativo da quota, com base em proposta apresentada pela Direcção; e
 - g) Decidir da dissolução do Clube.

Secção III

Direcção

Artigo décimo quinto

Todas as actividades do Clube ficam a cargo da Direcção.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente, sempre que o presidente entenda necessário.

Artigo décimo sétimo

As resoluções são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo décimo oitavo

A responsabilidade dos membros da Direcção só cessará no termo de cada mandato e depois da Assembleia Geral sancionar os seus actos.

Artigo décimo nono

Compete colectivamente à Direcção:

- a) Representar o Clube em todos os seus actos e contratos e nomear representantes do Clube para todo e qualquer acto oficial ou particular;
- b) Administrar e gerir os fundos da colectividade e zelar pelos seus interesses:
- c) Elaborar, no fim do ano de gerência, o relatório e contas referentes ao mesmo, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral com o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- d) Propor as alterações aos estatutos,
 que entender necessárias, apresentando -as à Assembleia Geral para aprovação;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- f) Admitir novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim com as deliberações da Assembleia Geral; e
- h) Punir os sócios, nos termos do parágrafo único do artigo vigésimo sexto e propor, com o devido fundamento, à Assembleia Geral as sanções de suspensão dos direitos por três anos e de expulsão.

Artigo vigésimo

Compete ao presidente da Direcção presidir às reuniões desta e dirigir todas as actividades internas e externas do Clube

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao secretário da Direcção orientar e fiscalizar todo o serviço de secretaria e arquivo do Clube.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao tesoureiro da Direcção orientar e fiscalizar todo o movimento financeiro do Clube, tendo sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube, arrecadar os rendimentos e satisfazer as despesas autorizadas.

Artigo vigésimo terceiro

Aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo quarto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção, que será presente à Assembleia Geral; e
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar necessário.

Artigo vigésimo quinto

Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer, sempre que para tal sejam solicitados.

CAPÍTULO IV

Disciplina

Artigo vigésimo sexto

Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Multas;
- d) Suspensão dos direitos por um ano;
- e) Suspensão dos direitos por três anos;
- f) Expulsão.

Parágrafo único

As penalidades, previstas nas alíneas a),

b), c) e d) deste artigo, são da competência da Direcção e aquelas previstas nas alíneas e) e f), da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo sétimo

No caso de dissolução do Clube, todos os seus fundos e valores reverterão a favor de qualquer instituição de caridade ou de beneficência deste território, conforme decisão da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo oitavo

Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o Clube.

Artigo vigésimo nono

Após a constituição do Clube, é criada uma Comissão Organizadora e Eleitoral, composta por todos os sócios fundadores, a qual tomará conta dos desígnios do Clube até à eleição dos seus corpos gerentes, a ter lugar no prazo de três meses.

Artigo trigésimo

O Clube adopta o logotipo anexo a estes estatutos.



Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 4582,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Administração de Propriedades Centro Son Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Kuok Heng e Un Heong leng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Administração de Propriedades Centro Son Tat, Limitada», em chinês «Son Tat Chung Sam Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sun Star Centre Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Keng Sau Fa Un, segundo andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de administração de propriedades, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cento e noventa mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Kuok Heng e a Un Heong leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito:
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Tim Iek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi constituída, entre Fu Chi On e Chu Tim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Tim Iek, Limitada», em chinês «Tim Iek Chi Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tim Iek Land Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua dos Cules, numero dezoito, B, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade, prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Fu Chi On; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Chu Tim.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

- Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:
- a) Adquirir, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade:
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- f) Constituir mandatários da sociedade; e
- g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados o sócio Fu Chi On e o sócio Chu Tim.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora de sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. – A Notária, Elisa Costa.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 99 e seguintes do livro A-12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Hang Kuan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Hang Kuan, Limitada», em chinês «Hang Kuan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Kuan Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Tronco Velho, número nove, edifício «Hou Keng», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de realização de operações sobre imóveis e importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda a sociedade dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Tang Kuan Keong, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas; e
- b) Chan Sio Fong, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão ainda incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação e Comercialização de Artigos de Decoração Artwright (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada», Chu Han Siu e Chan Sao San, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação e Comercialização de Artigos de Decoração Artwright (Macau), Limitada», em chinês «Nga Wai Choi Liu (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Artwright Selection (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida de Venceslau de Morais, edifício industrial Fu Tai, 5.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de artigos de decoração e o de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, à «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada» e a Chan Sao San: e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Chu Han Siu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito:
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente, nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Si Tou Nam Wa, aliás Chan Nam Wa, casado, natural de Macau, de nacionali-

dade portuguesa, residente na Estrada de Sete Tanques, Pine Court, 8.º andar, «B», Ocean Garden, Taipa, Macau;

Lio lat Wa, casada, natural da China, de nacionalidade portuguesa, residente na morada acima mencionada; e

Yap Lim Tek Bien, casado, natural de Jakarta, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida de Sidónio Pais, n.º 28, 12.º andar, «B».

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1861,30)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府ED刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 124,80 本張價銀一百二十四元八毫正